



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de outubro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4176

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 08/10/2009****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****MANDADO DE SEGURANÇA 010 09 012008-9****IMPETRANTE: TNL PCS S/A****ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS****IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****RELATOR: EXMO. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO –NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS/COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 69/98 – AÇÃO MANDAMENTAL COM EFEITO NORMATIVO PARA ALCANCE DE ATOS FUTUROS E GENÉRICOS – INEXISTÊNCIA DO CARÁTER PREVENTIVO – IMPOSIÇÃO DE NORMA DE CONDUTA À ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA COM OBJETIVO DE IMPEDIR, EM DEFINITIVO, AÇÃO FISCALIZATÓRIA E DE AUTUAÇÃO –EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO (ART. 267, VI, CPC).

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança Preventivo nº 010 09 012008-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do mandado de segurança, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. ALMIRO PADILHA  
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

Des. JOSÉ PEDRO  
- Julgador -

Des. ROBÉRIO NUNES  
- Julgador -

Des. RICARDO OLIVEIRA  
- Julgador -

Des. MAURO CAMPELLO  
- Julgador -

Esteve presente: Dr<sup>(a)</sup>. \_\_\_\_\_  
- Procurador(a) de Justiça -

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 09 013030-2****AGRAVANTE: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****CONSULTORA JURÍDICA INTERINA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA****AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – POSSIBILIDADE - NOVA LEI DO MS – LEI 12.016/09 – RESPONSABILIDADE DO PROCURADOR DO ESTADO – DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TCE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO – PARECER MERAMENTE INFORMATIVO E OPINATIVO – INCOMPETÊNCIA DO TCE PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO – COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – INTELIGÊNCIA DO ART. 48 DA LCE 006/94 - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Esteve presente Dra. CLEONICE ANDRIGO  
Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 09 013105-2**

**AGRAVANTE: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**

**CONSULTORA JURÍDICA INTERINA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA**

**AGRAVADA: LÊDA MARIA BEZERRA BASTOS**

**ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

## DESPACHO

Considerando a necessidade de mais subsídios para melhor compreensão da controvérsia, apense-se estes, aos autos do Mandado de Segurança nº 010.09.013023-7.

Após, conclusão.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

**Des. Mauro Campello**  
Relator

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 09 013106-0****AGRAVANTE: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****CONSULTORA JURÍDICA INTERINA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA****AGRAVADO: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO****ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Considerando a necessidade de mais subsídios para melhor compreensão da controvérsia, apense-se estes, aos autos do Mandado de Segurança nº 010.09.013048-4.

Após, conclusão.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

**Des. Mauro Campello**

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE OUTUBRO DE 2009.

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**

Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**Expediente do dia 08/10/2009**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 010 09 012285-3****REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO DE BRITO****REPRESENTADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. APRECIÇÃO DE PEDIDO LIMINAR. INÉRCIA INJUSTIFICADA CONFIGURADA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.

1. O que se constata é uma demora irrazoável, porque até hoje – 07/10/2009 -, mais de 170 dias após o despacho inicial, não houve análise do pedido liminar.

2. O princípio constitucional da “duração razoável do processo” é direito individual do jurisdicionado e, por conseguinte, tem aplicação imediata. Ademais, o excesso de trabalho não pode ser considerado como justificativa plausível para a lentidão da tutela jurisdicional, sob pena de esvaziar o preceito constitucional.

6. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do colendo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura do e. TJRR, em Boa Vista - RR, 7 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

Des. Mauro Campello  
Vice-presidente

Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor-geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECLAMAÇÃO Nº 010 09 013016-1**

**RECLAMANTE: ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA**

**ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA**

**RECLAMADOS: DR. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA E OUTROS**

**RELATOR: EXM. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **DECISÃO**

Roma Angélica de França propõe Reclamação Correicional, com pedido liminar, em face dos MM. Juízes de Direito, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, Dra. Elaine Cristina Bianchi, Dr. Antônio Augusto Martins Neto e Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira.

Alega, em síntese, a reclamante, que “foi retirada compulsoriamente de seu bem, por absurda decisão, deferindo tutela antecipada, sem qualquer verificação ou análise documental de títulos obrigatórios por lei” – fl. 03.

Aduz, outrossim, que a manutenção da sentença, proferida em sede de Juizado Especial e ratificada pela Turma Recursal, prejudica seu direito de propriedade (Art. 5º, XXII/CF e Art. 1.228/CC), pois “foi ‘despejada’ do imóvel de sua propriedade, com a sua (e de sua família) retirada compulsória do imóvel em 48 hs” – fl. 04.

Sob tais argumentos, pugna pela concessão de medida liminar para que seja suspenso o cumprimento da decisão e anulação de todo o processo, e, no mérito, requer a apuração dos fatos narrados e a instauração de procedimento para responsabilizar os juízes reclamados.

Instrui a inicial com os documentos de fls. 07 a 120.

Os autos foram distribuídos por sorteio entre os membros do Conselho da Magistratura, cabendo-me a relatoria.

Relatados os fatos, segue-se a decisão.

Preliminarmente, cumpre salientar que a irresignação da autora é contra julgamento da Turma Recursal, órgão de segundo grau dos Juizados Especiais Cíveis. Verifica-se, pois, que a correição fora manejada claramente como sucedâneo recursal.

O art. 322 do RITJRR dispõe que:

"Admitir-se-á correição parcial, mediante reclamação da parte ou do órgão do Ministério Público, contra ato jurisdicional, em matéria contenciosa ou de jurisdição voluntária, que importe em inversão da ordem legal do processo ou resulte erro de ofício, ou abuso de poder, quando:

I - o ato impugnado não for passível de recurso;

II - o recurso cabível não tiver efeito suspensivo e do ato puder resultar dano irreparável ou de difícil reparação." (grifei)

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu art. 98, I, determina que o julgamento dos recursos no âmbito dos Juizados Especiais deva ser realizado por turmas de juízes de primeiro grau, e somente nas hipóteses previstas em lei, não podendo este ser revisto pelos Tribunais de Justiça, conforme entendimento do

Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZADO ESPECIAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Trata-se de entendimento pacífico, nesta Corte, que os Tribunais de Justiça não têm competência para rever as decisões dos Juizados Especiais, ainda que pela via mandamental. Recurso desprovido. (Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 12.392/MG, Quinta Turma, rel. Min. Felix Fischer, julgado em 19.02.2002).

Confira-se, ainda, o seguinte precedente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"PROCESSUAL CIVIL. CORREIÇÃO PARCIAL CONTRA DECISÃO DA TURMA RECURSAL CÍVEL. DESCABIMENTO. Descabe ao Tribunal de Justiça rever decisões judiciais proferidas no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, inclusive em sede de correção parcial, pois, sabidamente, tal medida possui, de um lado, caráter administrativo-disciplinar, e, de outro, natureza recursal. Precedentes desta Corte e do STJ. Correção parcial não-conhecida." (Correção Parcial nº 70005460308, TJRS, relator Desembargador Voltaire de Lima Moraes, julgada em 23-08-2006).

Além disso, o inconformismo com a decisão proferida pelo órgão julgador, que a parte considera equivocada, enseja recurso próprio, e não correção parcial, a qual pressupõe error in procedendo.

Ante o exposto, não conheço a presente reclamação, nos termos do art. 323, § 3º c/c art. 175, XIV, do RITJRR.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 08 DE OUTUBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Conselho da Magistratura

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 08/10/2009

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012700-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS**

**AGRAVADOS: E. DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

O estado de Roraima, por sua Procuradoria-Geral, inconformado com a decisão interlocutória de fls. 84 dos autos da ação de execução, que move perante o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, processo n.º 05 115205-5, contra E. da Silva Oliveira e Elton da Silva Oliveira, interpôs o presente agravo, na modalidade instrumental, sob alegação de não atentar a meritíssima juíza de direito, titular daquela unidade judiciária, à regra do art. 24 e seu § 1º, da lei n.º 8.906/94, indeferindo a execução de honorários no bojo dos próprios autos, dizendo basear-se no art. 23 do indicado diploma. Ao final, requereu à concessão de efeitos suspensivos

“... para que o Relator anule de imediato a decisão do julgado de 1º instância” (sic).

É o breve relato.

Concorrem neste agravo os dois requisitos para o deferimento da liminar. Com efeito, o bom direito reside na disposição expressa do § 1º do art. 24 da Lei n.º 8.906/94, que diz:

“§ 1º. A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim se convier.”

O dispositivo de lei indicado pelo juízo a quo como fundamento da sua decisão não autoriza a determinação de constituir a cobrança de honorários em processo autônomo; prescreve, sim, que a execução da sentença no tocante aos honorários é um direito autônomo, hipótese que não se confunde com o seu processamento.

Caso permaneça o disposto na decisão impugnada, a parte sofre lesão em seu direito de obter um resultado judicial em tempo razoável, como preconizado na Emenda Constitucional n.º 45/04.

Diante do exposto, considerando a presença do bom direito e do perigo da demora, defiro a providência liminar para determinar a cassação da decisão impugnada e permitir a cobrança dos honorários dentro dos próprios autos da execução.

Oficie-se ao juízo de origem.

Intimem-se, inclusive a parte agravada para, querendo, formular as suas contra-razões, no prazo de lei.

Boa Vista, 20 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.05.004815-5 – BOA VISTA/RR**

**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem, determinando e remessa dos autos, em diligência, ao MM juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca, suscitado neste conflito, para que preste as informações necessárias a fim de instruir o feito, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista a urgência na tramitação.

Em pós, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 01 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011562-6 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: LEVY PEREIRA SAMPAIO**  
**ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – POSSE TARDIA – PRETERIÇÃO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO – INDENIZAÇÃO AOS PREJUÍZOS DE ORDEM MATERIAL – SENTENÇA INTEGRADA, EM PARTE.

1. Ocorrido o retardamento da posse de candidato aprovado em concurso público e preterido na ordem de classificação, em razão de exclusão ilegal do certame, resta caracterizada a responsabilidade do estado pelo dano material decorrente do impedimento de auferir rendimentos desde quando deveria ter sido nomeado e não o foi.
2. Sentença parcialmente integrada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar parcialmente a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente e revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012632-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**APELADA: POLLYANA FONTINELLE VILELA DE JESUS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – IMPROCEDÊNCIA – NÃO FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS – PROVIMENTO DO RECURSO.

- Em que pese a apelada ser beneficiária da justiça gratuita, nada obsta se fixe a condenação em honorários advocatícios, obedecidos os parâmetros estabelecidos no artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPCivil, observada a regra do art. 12 da lei n.º 1.060/50.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelado, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente e revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011678-0 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTRO**  
**EMBARGADO: CÁSSIO ROGÉRIO PINTO WANDEMBERG**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos quando a matéria em que se alega a omissão é impertinente à decisão, assentada esta em pressuposto diverso.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer os embargos, rejeitando-os, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE OUTUBRO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.07.007722-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: WILLYS LAGO FONTELES**

**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**

**RECORRIDA: ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA**

**ADVOGADA: DRA. ELLEN EURÍDICE CARDOSO DE ARAÚJO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Tratam-se de recursos especial e extraordinário interpostos por Willys Lago Fonteles com fundamento nos artigos 102, III, “a” e 105, III, “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 263/274, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 283/285.

Alega o recorrente (fls. 290/315), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 183 e 454 do Código de Processo Civil e 5º, inciso LV da Constituição Federal, divergindo ainda de acórdãos de diversos tribunais pátrios. Requer, ao final, a anulação do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 339/350.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso especial encontra óbice, quanto à argüida contrariedade aos artigos 183 e 454 do Código de Processo Civil, no teor da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Isto porque o voto posto no acórdão às fls. 263/264 rechaça a argüição do recorrente apresentando especialmente os seguintes argumentos:

“Não prospera a alegada intempestividade. Assiste razão ao douto Procurador de Justiça ao opinar pela rejeição desta prefacial, nos termos seguintes: ‘conforme se infere da Portaria nº 142, publicada no DPJ nº 3310, em 17.02.2006, houve suspensão do expediente forense nos dias 27.02 e 01.03.2006. [...] Conseqüentemente, o prazo foi estendido para o primeiro dia útil seguinte, isto é, 02.03.2006. Assim sendo, não há que se falar de intempestividade, posto que as alegações finais foram protocoladas exatamente nessa data, consoante se verifica à fl. 187 dos autos’ (fl. 254)”.

“De igual modo, não há como prosperar a alegada violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sob o argumento de que os memoriais oferecidos pela autora ocorreram após a apresentação das alegações finais do requerido, o que o impediu de se manifestar sobre os questionamentos levantados pela parte adversa. Neste aspecto, como bem enfatiza o ilustre Procurador de Justiça, não logrou demonstrar qualquer prejuízo à sua defesa, o que torna insuscetível ou desnecessário decretar-se a nulidade da instrução do feito”.

Tais fundamentos – suspensão do expediente forense em 01.03.2006, e; aplicação in casu do brocardo francês pas de nullité sans grief, adotado pelo sistema de nulidades do Direito Brasileiro e a falta de prejuízo para a defesa – são suficientes, por si só, para manter o julgado, mas não foi especialmente atacados pelo recurso, o que impede o seu conhecimento por aplicação da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável analogicamente aos recursos especiais, nos termos da ementa abaixo transcrita:

“RECURSO ESPECIAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA DE EX-COMBATENTE – DECADÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E ILEGALIDADE DO DECRETO Nº 2.172/97 – RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR FUNDAMENTO ALTERNATIVO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – SÚMULA Nº 283/STF – 1. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido”. (STJ – RESP 200400487474 – (652082 RJ) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalhido – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

Acrescente-se ainda que, ainda que assim não fosse, a análise sobre a prova do prejuízo e sobre a suspensão de expediente forense quando da apresentação das alegações finais implicaria na análise do conjunto fático posto nos autos, com juízo de valor sobre eles, o que é vedado na instância especial, nos termos da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Neste sentido, os julgados:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. TERMO INICIAL. DATA DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PENHORA. PRECEDENTES. (...) 2. Na espécie, o Tribunal de origem consignou que a parte embargante observou o prazo legal quando da interposição dos embargos do devedor, pois "a intimação da penhora ao executado ocorreu em 7 de junho de 2002, sexta-feira, o início da contagem do prazo de trinta dias, (...) deu-se aos 10 de junho daquele ano, segunda-feira; portanto, o "dies ad quem" foi 10 de julho, data em que apresentada ao protocolo a petição inicial dos embargos (...) - dia 9 de julho foi feriado)". Desse modo, não há como desconstituir a premissa fática em que se assenta o aresto a quo, por demandar revolvimento de matéria de prova. Incidência da Súmula 7 do STJ. 3. Agravo regimental não provido”. (AgRg no Ag 1093665/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2009, DJe 01/07/2009)

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. ERRO MATERIAL NA INDICAÇÃO DO DEMANDADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. I - O erro material na indicação do demandado na exordial da ação executiva não acarreta nulidade processual se, em razão disso, não houve qualquer prejuízo para a defesa. Aplicação do princípio pas de nullité sans grief. Precedentes desta c. Corte. II - In casu, modificar o entendimento do e. Tribunal de origem a respeito da ausência de prejuízo demandaria incursão no campo fático-probatório, o que não se coaduna com a via especial, a teor do Enunciado nº 07 da Súmula deste c. STJ. Agravo regimental desprovido”. (AgRg no REsp 1096355/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 29/04/2009, DJe 01/06/2009)

A fundamentação do recurso na alínea “c” do artigo 105, inciso III da Constituição Federal carece de cotejo analítico hábil a demonstrar que a controvérsia posta nas suas razões coincide, no plano fático, com aquelas existentes nos acórdãos-paradigma. O cotejo realizado às fls. 294/297 não é hábil a permitir o

confronto analítico de teses, não sendo possível assemelhar a base fática entre os julgados e a hipótese dos autos, bem como a adoção de teses diversas.

Ademais, a simples leitura do acórdão às fls. 302/313 demonstra, inclusive, a divergência fática entre os arrestos. À fl. 310/311 o arresto paradigma, após aplicar a Teoria das Nulidades por entender que a irregularidade na intimação da juntada da precatória não ocasionou prejuízo às partes, registra que naquele feito o Ministério Público “apresentou os memoriais muito tempo após decorrido o prazo para tanto” – o que não foi o caso dos autos, onde o relator acatou a tempestividade em razão da suspensão de prazos.

Os demais paradigmas prescindem da juntada do inteiro teor do acórdão ou de ementa com dados suficientes a identificar eventual similitude fática entre as causas. A simples transcrição de ementas não atende ao regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Neste mesmo sentido, o precedente:

“PROCESSUAL CIVIL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO NOS MOLDES LEGAIS. 1. Mediante o cotejo dos fundamentos da decisão recorrida com os acórdãos paradigmáticos, deve o recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial existente, nos termos dos artigos 541 do Código de Processo Civil e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. 2. Na espécie, os recorrentes limitaram-se à transcrição de ementas, sem fazer juntar as cópias dos julgados do Tribunal Federal da 2ª Região, indicados como paradigmáticos, e tampouco mencionam o repositório autorizado, o que impede o conhecimento do apelo especial por esse prisma.”. (REsp 948.707/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 16/06/2009, DJe 03/08/2009)

A ementa do TJES ainda padece da falta de atualidade, posto tratar-se de acórdão prolatado há quase doze anos passados. Do mesmo modo, deixou a parte de indicar, quanto ao paradigma do TJSP, o repositório autorizado de jurisprudência do qual foi retirado.

O recurso extraordinário igualmente não pode ser admitido. Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei nº. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº. 664567, decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal a quo, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. In verbis:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007”. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 664567/RS - QUEST. ORD., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007).

Na hipótese dos autos, a parte recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Por tudo o quanto exposto, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.011761-4 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: BANCO FINASA S/A**

**ADVOGADO: DR. CLAYBSON CESAR BAÍA ALCÂNTARA**

**RECORRIDO: KENNEDY CAVALCANTE MACHADO**

**ADVOGADO: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

## **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Banco Finasa S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra a decisão monocrática às fls. 151/157.

Alega o recorrente (fls. 160/195), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 5º da Medida Provisória nº. 2.170-36, 2º da Emenda Constitucional nº. 32/2001 e 62 da Constituição Federal, divergindo de diversos julgados e súmulas de Tribunais Superiores. Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 199/202.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Inicialmente, observo a incorreção da certidão de trânsito em julgado posta à fl. 159, uma vez que, publicada a decisão no dia 30.04.2009, a data do início da contagem do prazo prorroga-se para o dia 04.05.2009, haja vista tratar-se o dia 01.05.2009 de um feriado. Neste sentido, julgados do Superior Tribunal de Justiça:

*PROCESSUAL CIVIL. PRAZO RECURSAL. INTIMAÇÃO EFETUADA EM VÉSPERA DE FERIADO. DIES A QUO: PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 184, § 2º, C/C O ART. 240, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC. 1 - Tendo sido a intimação realizada em véspera de feriado, o prazo recursal começa a fluir no primeiro dia útil subsequente (art. 184, § 2º, c/c o art. 240, parágrafo único, do CPC). 2 - Recurso especial improvido. (STJ, REsp 202.419/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 29/04/1999, DJ 21/06/1999 p. 92).*

*PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO. TERMO FINAL. FERIADO NACIONAL. PRORROGAÇÃO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE. 1. A contagem dos prazos processuais obedece às seguintes regras, a saber: a) dies a quo non computatur, computatur autem dies ad quem; b) o termo inicial ou final do prazo não pode recair em feriado, hipótese em que se prorroga o mesmo para o primeiro dia útil (art. 184 e § do CPC). (omissis) 3. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no REsp 626.959/PB, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/02/2005, DJ 21/03/2005 p. 252)*

Quanto ao recurso interposto, observa-se que o relator do feito negou-se seguimento ao agravo com fulcro no art. 557 do CPC, através de decisão monocrática publicada em 30.04.2009 (fls. 158).

Destarte, o recurso especial interposto tem por óbice a falta de esgotamento das instâncias ordinárias. Isto porque o art. 105, inciso III da Constituição Federal dispõe expressamente ser cabível o recurso especial nas causas decididas “em única ou última instância” pelo Tribunal de Justiça. Como se trata a decisão recorrida de *decisão monocrática*, deveria o recorrente ter contra ela interposto, no prazo legal, o competente agravo regimental ou interno, visando a reforma da decisão pelo órgão colegiado do próprio Tribunal

Tal entendimento se coaduna com a jurisprudência do egrégio STJ, a exemplo dos seguintes acórdãos:

*EXECUÇÃO FISCAL - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA - FALTA DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA - PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática que julgou os embargos à execução. 2. Verifica-se que a recorrente não esgotou as instâncias para recorrer a este Tribunal. De acordo com os precedentes desta Corte Superior, apenas o agravo interno se presta ao exaurimento de instância quando há intuito de propor recurso especial após a decisão monocrática. 3. Da expressão "única ou última instância", depreende-se que o recurso especial somente é cabível quando restarem esgotadas as vias recursais ordinárias, em razão de sua finalidade de preservação da legislação federal infraconstitucional, da qual se infere que o especial não se presta a mais um grau de jurisdição. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 866.345/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/03/2008, DJe 18/03/2008)*

*RIBUTÁRIO – ICMS – RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA – FALTA DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO – AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. 1. Da expressão "única ou última instância", depreende-se que o recurso especial somente é cabível quando restarem esgotadas todas as vias recursais ordinárias, em razão de sua finalidade de preservação da legislação federal infraconstitucional. No caso, a exigência constitucional não foi cumprida já que o recurso especial foi interposto contra uma decisão monocrática. 2. Incidência da Súmula 281/STF. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 777.623/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/02/2007, DJ 14/02/2007 p. 212)*

Ainda que assim não fosse, o conhecimento de eventual violação aos artigos 2º da Emenda Constitucional nº. 32/2001 e 62 da Constituição Federal obstarium no fato da Carta Magna somente admitir a interposição de recurso especial quando a decisão recorrida “contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência”, “julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal” ou “der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal”. Destarte, a matéria constitucional aventada estaria fora da esfera do recurso especial.

Pelos fundamentos expostos, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Em seguida, corrija-se a certidão à fl. 159.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.011425-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RECORRIDOS: ÉRICO VERÍSSIMO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Boa Vista Energia S/A com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 196/199.

Alega o recorrente (fls. 206/212), em síntese, que a decisão deve ser anulada, haja vista ter negado vigência ao Edital 001/2008 da empresa Recorrente, divergindo ainda de acórdãos de diversos tribunais pátrios.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 220, verso.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer às fls. 223/231, opina pela inadmissibilidade do Recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Observa-se que a Carta Magna somente admite a interposição de recurso especial quando a decisão recorrida “*contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência*”, “*julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal*” ou “*der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal*”. Assim sendo, eventual violação ao “edital 001/2008” estaria fora da esfera de conhecimento do recurso especial, limitado em sua fundamentação, como já dito, pelo texto constitucional.

Destarte, o recurso, neste particular, tem por óbice o Verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, que assim preleciona:

*“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.*

A referida súmula é plenamente aplicável em sede de recurso especial, conforme entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PARTICULARIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. ÓBICE DA SÚMULA 284 DO STF APLICÁVEL POR ANALOGIA NESTA CORTE. PREQUESTIONAMENTO. NÃO-OCORRÊNCIA. PEDIDO DE DENUNCIÇÃO DA LIDE, PELO AUTOR, À MUNICIPALIDADE, APÓS A CONTESTAÇÃO DA RÉ, EM AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. LITIGÂNCIA CONTRA VIZINHO. IMPOSSIBILIDADE. EXTEMPORANEIDADE. CUMULAÇÃO DE AÇÃO. INEXISTÊNCIA.*

*1.- Inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivo.- constitucional, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal. 2.- A ausência de particularização do dispositivo legal tido por afrontado é deficiência, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, que impede a abertura da instância especial, a teor do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia, também ao recurso especial. (...) Agravo Regimental improvido”. (AgRg no Ag 1134530/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 17/08/2009)*

Ademais, rever a existência de “*fumus boni juris*”, através da análise da prova documental produzida nos autos, é procedimento vedado em sede de recurso especial, conforme disciplina a Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

*“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

Quanto ao dissenso jurisprudencial argüido, observa-se ser aplicável o regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Para a caracterização do dissenso jurisprudencial não basta a transcrição de ementas, sendo necessária, além da juntada do inteiro teor do acórdão, a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, mesmo que em meio eletrônico, bem como, em qualquer caso, seja efetuado o cotejo analítico entre as causas que permita avaliar a identidade entre elas. Nesses termos:

*“116364679 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS – INSUFICIÊNCIA – I - Em nome da fungibilidade recursal, conhece-se dos embargos como agravo regimental. II - Inviabiliza o conhecimento do Recurso Especial, no que tange ao dissídio pretoriano, a simples transcrição de ementas, não tendo sido realizada a demonstração do dissenso entre as teses tidas como divergentes e*

*ausente o imprescindível cotejo analítico, nos termos do art. 255 do RISTJ. Precedentes. Agravo regimental desprovido". (STJ – AGRESP 200501385180 – (775606) – PE – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 19.11.2007 – p. 00269)*

Por tudo o quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 010.08.009470-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO**

**RECORRIDOS: J MIRANDA SOUZA ME E OUTROS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Dispõe o artigo 543-C, §§ 7º e 8º do Código de Processo Civil:

*§ 7º. Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem: I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou*

*II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.*

*§ 8º. Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.*

Tratando-se, portanto, o recurso especial interposto nestes autos de questão idêntica àquela posta no REsp nº. 999.901-RS, cujo acórdão foi submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e teve sua orientação aplicada pelo próprio Superior Tribunal de Justiça a outro recurso especial oriundo do TJRR e com igual controvérsia (REsp nº.1.063.046-RR), impõe-se no caso o novo exame da questão pelo Tribunal.

Destarte, havendo orientação sedimentada no STJ sobre o tema, em atendimento ao inciso II do § 7º do art. 543-C do CPC, encaminhe-se o feito ao relator originário, para novo exame da controvérsia.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.09.011762-2 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS**

**RECORRIDO: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Banco Itaú S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 230/235.

Alega o recorrente (fls. 240/252), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 927, 944 e 945 do Código Civil. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls.265/267.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

No que tange à argüição de se tratar o *quantum* indenizatório fixado no acórdão de valor exagerado, engendrando violação ao artigo 944 do Código Civil, urge registrar, inicialmente, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, permitindo reavaliar, na instância especial, o valor fixado para indenização por danos morais, apenas nas estritas hipóteses de indenização aviltantemente ínfima ou visivelmente abusiva. No sentido esposado, julgados do egrégio STJ, *verbis*:

*"A reavaliação do quantum arbitrado a título de reparação por danos morais é possível somente nos casos em que se afigure exorbitante ou irrisório. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público. (STJ, REsp 960259/RJ, 2ª T., Relator Ministro Castro Meira, DJ 20.09.2007, p. 278)."*

*"Em relação ao quantum indenizatório, cumpre anotar, que a revisão por esta Corte exige que ele tenha sido arbitrado de forma irrisória ou exorbitante, fora dos padrões de razoabilidade, circunstância que não se verifica no caso concreto. Confira-se, a respeito, o seguinte precedente: 'No que tange ao quantum arbitrado, registre-se que não existem critérios fixos para a quantificação do dano moral, devendo o órgão julgador ater-se às peculiaridades de cada caso concreto. Importa observar, outrossim, que a reparação do dano deve ser estabelecida em montante que desestimore o ofensor a repetir a falta, sem constituir, de outro lado, enriquecimento sem causa, como, aliás, reiteradamente tem se pronunciado esta Corte. **A intervenção deste Tribunal limita-se aos casos em que o quantum é desproporcional (para mais ou para menos) diante do quadro delimitado em primeiro e segundo graus de jurisdição para cada feito.** A propósito: REsp 705.247/RS, Rel. o Min. CASTRO FILHO, DJ de 27.06.05; REsp 331.221/PB, Rel. o Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 04.02.02, e Resp 280.219/SE, Rel. o Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 27.08.01. Desse modo, não obstante os argumentos apresentados pelo agravante, não há motivo para a alteração pretendida em face da razoável quantia fixada pelo Acórdão a quo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)'. (Ag 1.032.739/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJ: 24/09/2008) Na hipótese, o valor fixado pelo Tribunal de origem em 100 salários mínimos, a título de danos morais, em razão de morte por hemorragia craniana por esmagamento decorrente do impacto de jogo de rodas que se desprende do caminhão do agravante, não é exagerado. Assim, é de rigor a manutenção do valor da condenação. No tocante à alínea 'c', verifica-se, da análise do apelo especial, que o alegado dissídio jurisprudencial não foi comprovado e nem demonstrado nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC; e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça. Anota-se, na espécie, que o conhecimento do recurso especial pela divergência exige a comprovação, juntando-se cópias integrais dos julgados citados, além de transcrição dos trechos dos acórdãos impugnado e paradigma, evidenciando-se, de forma clara e objetiva, o suposto dissídio jurisprudencial, não sendo suficiente a simples transcrição de ementas ou votos, sem a exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Nega-se, portanto, provimento ao recurso". (STJ, Ag 1097737/MG, Rel. Ministro Massami Uyeda, decisão monocrática, Publicação DJ 17.12.2008) (Grifos acrescidos).*

Por outro viés, em caso muito semelhante, entendeu o STJ que determinada quantia, superior à fixada no acórdão recorrido, não pode ser enquadrada como exagerada para indenização decorrente de inscrição indevida em cadastros de inadimplentes, citando, inclusive, outro precedente como paradigma:

*"(...) 2. Decido. O entendimento desta Corte é consolidado no sentido de que o cadastro indevido em bancos de inadimplentes gera, por si só, o dever de indenizar; de forma que, o valor indenizatório deve*

refletir o caráter compensatório e punitivo da condenação. No presente caso, a conclusão a que chegou o Tribunal a quo acerca da prática do ato ilícito e do dever de indenizar decorreu de convicção formada em face dos elementos fáticos existentes nos autos. Rever os fundamentos do acórdão recorrido importaria necessariamente no reexame de provas, o que é defeso nesta fase recursal (Súmula 7/STJ) e impede o conhecimento do recurso (...).

No que tange ao quantum indenizatório, somente é cabível sua alteração em sede de recurso especial quando manifestamente irrisório ou exorbitante. **No caso, o montante fixado não escapa à razoabilidade, nem se distancia dos parâmetros adotados por este Tribunal, que preleciona ser razoável a condenação em até 50 (cinqüenta) salários mínimos por indenização decorrente de inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito:** REsp 536.980/MT, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 25/10/2004; REsp 295.130/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 04.04.2005. 3. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se". (STJ, AI Nº 1.162.694-SP (2009/0021798-5), decisão monocrática, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJ 09/09/2009) (Grifos acrescidos).

Ademais, modificar tal valor seria desconstituir as premissas fáticas fixadas e valoradas pelo acórdão, o que é vedado. Neste sentido, o julgado:

"Trata-se de agravo de instrumento manifestado contra decisão que não admitiu recurso especial, no qual se alega dissídio pretoriano, em questão exposta na seguinte ementa (fl. 138): 'Indenizatória - danos morais decorrentes de abuso de direito de reclamação contra magistrado - fato do qual decorreu danos morais notórios - fixação da indenização por danos morais, de acordo com as peculiaridades do caso e o princípio da razoabilidade, diante da ausência de critérios legais pré-definidos, devendo ser razoável a propiciar compensação à vítima e influenciar no ânimo do ofensor, de modo a não repetir a conduta - verba bem arbitrada em primeiro grau - sentença mantida'.

Não merece prosperar a irrisignação. Não logra êxito o pedido de elevação do quantum indenizatório fixado a título de danos morais, pois, embora sujeite-se ao controle desta Corte, quando for irrisório ou abusivo, **no presente caso, colocou-se em patamar que não justifica a excepcionalíssima intervenção do STJ a respeito. In casu, a revisão do acórdão recorrido, com a desconstituição das premissas por ele adotadas, inclusive no que toca ao tema do valor reparatório, somente se faz possível com minudente incursão na matéria fática da lide, o que esbarra na Súmula n. 7 do STJ. Pelo exposto, nego provimento ao agravo**". (STJ, Ag 894695/SP, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Publicação DJ 29.06.2007).

Esbarra, portanto, assim como a alegação de que houve desrespeito aos arts. 927 e 953 do Código Civil na Súmula nº. 07 do STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"). Vejamos o entendimento do STJ em caso similar:

"AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ESPECIAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA - AUSÊNCIA DE CULPA DO BANCO - REVISÃO DA PROVA - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE - SÚMULA 7/STJ.

I - A exigência de prova de dano moral se satisfaz com a demonstração da existência de inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes.

II - Responde a empresa pelos danos morais causados pela indevida inscrição, quando o acórdão do tribunal local conclui pela sua culpa. Inviabilidade de revisão do quadro fático nesta esfera recursal. (Súmula 7/STJ).

III - É possível a intervenção desta Corte para reduzir ou aumentar o valor indenizatório por dano moral apenas nos casos em que o quantum arbitrado pelo acórdão recorrido se mostre irrisório ou exagerado, situação que não ocorreu no caso concreto.

IV - **Em âmbito de recurso especial, não há campo para se revisar entendimento assentado em provas, conforme está sedimentado no enunciado 7 da Súmula desta Corte. Agravo improvido.**" (AgRg no Ag 634.288/MG, Rel. Min. CASTRO FILHO, Terceira Turma, DJ 10.09.2007)." (Grifos acrescidos).

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011171-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RECORRIDO: MAGNÓLIA SOARES DA SILVA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional posta à apreciação do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº. 597860, 597916, 597899 e 597997 (oriundos das Apelações Cíveis nº. 010.08.010182-6, 010.08.010307-9, 010.08.010654-4 e 010.05.003993-1), selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no artigo 543-B e parágrafos do Código de Processo Civil, determino seja o feito sobrestado até a análise da questão pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011684-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO VILPERT**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos processos RE 594096/RR, AI 704809/RR e AI 704807/RR (oriundos de Agravos de Instrumentos nº. 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 e 010.07.008822-3), selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise do leading case (RE 565089) pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.06.006704-7 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: EDITORA BOA VISTA LTDA**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS**

**RÉU: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO**

**ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Trata-se de petição interposta por Pedro Xavier Coelho Sobrinho, requerendo o levantamento da importância depositada a título de multa de 5% (art. 488, II, CPC), uma vez que a Ação Rescisória foi julgada unanimemente improcedente e, ainda, por ter havido acordo extrajudicial pela desistência do prosseguimento da ação.

Por sua vez, a Editora Boa Vista Ltda. requereu a desistência da Ação Rescisória em epígrafe, tendo em vista a celebração de acordo extrajudicial entre as partes, nos autos da Ação de Execução nº 010.01.007233-7.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

As partes requerem a desistência da ação, entretanto, não há como o pedido ser deferido, haja vista aquela já ter sido julgada, podendo haver desistência apenas do Recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça, ainda pendente de julgamento.

Ademais, não há também como a quantia de 5% depositada quando da interposição da Rescisória ser levantada antes da desistência do Recurso no Superior Tribunal de Justiça.

Por todo o exposto, indefiro o pedido de levantamento do valor depositado, requerido pelo réu, bem como o pedido de desistência da ação formulada pela autora, uma vez que já foi julgada por este Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 296, DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **FABIANE SÁ MARCHIORO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Gabinete da Presidência, a contar de 09.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1180** – Determinar que o servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Assistente Judiciário, sirva junto à Comarca de Mucajaí, a contar de 08.10.2009.

**N.º 1181** – Designar a servidora **LUCIMAR DE SOUZA FRANÇA**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Turma Recursal, no período de 06 a 30.10.2009, em virtude de férias e recesso da titular.

**N.º 1182** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 26 a 29.10.2009, do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, para visita técnica as filiais das empresas Stemac e Leon Heimer, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no período de 27 a 28.10.2009.

**N.º 1183** – Determinar que o servidor **UILI GUERREIRO CAJÚ**, Oficial de Justiça, do Juizado da Infância e da Juventude passe a servir provisoriamente na 1.ª Vara Criminal, no período de 13.10 a 11.11.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 08/10/2009

**Verificação Preliminar**

Origem: Presidência do TJ/RR.

Assunto: Memorando nº 019/09-GP.

Decisão:

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, determinando a instauração de sindicância, para apuração de possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor *V. B. M. do N. F.*, Assistente Judiciário, matrícula ..., atualmente lotado no Gabinete do Des. Robério Nunes dos Anjos, conforme conduta descrita na mencionada verificação preliminar.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Ofício nº 1.193/09**

Origem: 7ª Vara Cível

Assunto: irregularidade constatada em Correição Geral Ordinária.

Decisão:

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, determinando a instauração de sindicância investigativa no âmbito do Cartório da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, com a finalidade de apuração da possível responsabilidade funcional pela excessiva demora na juntada de ofício, nos autos do processo nº 010 08 184568-6.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Ofício nº 1746/2009**

Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Assunto: Irregularidade no cumprimento de mandado judicial.

Decisão:

Cuida-se de investigação preliminar instaurada com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do serventário *M. C. de O.*, no cumprimento do mandado judicial, extraído dos autos da ação penal nº 0010 02 040264-9 da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Consta no presente expediente que o mandado judicial nº 17 fora distribuído ao Sindicado para o seu cumprimento, tendo ele certificado que deixou de intimar o senhor Edhymeson Pitter Nunes, visto que não encontrou o endereço que constava no mandado (Av. Centenário, nº 1276, Bairro Centenário), sendo que no endereço informado só havia os números 1190 e 1362, não tendo como localizar o número 1276.

Com base na certidão expedida pelo oficial de justiça o *parquet*, solicitou nova tentativa de localizar a testemunha e o encaminhamento de cópias à esta CGJ, tendo em vista que “o servidor do MP localizou o endereço que não foi localizado pelo meirinho”.

A Comissão Permanente de Sindicância verificou que “o endereço constante no mandado nº 17, da ação penal nº 010 02 010264-9 não corresponde ao endereço constante da ORDEM DE SERVIÇO cumprida pelo oficial de diligência do Ministério Público Estadual, Aquiles Lopes Jacinto, pelo menos não na riqueza de informações.”.

Ao final a CPS concluiu inexistir prática de transgressão disciplinar por parte do servidor investigado, motivo pelo qual, sugeriram o arquivamento do presente expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE n.º 053/01.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em epígrafe, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 53/01, com as devidas baixas.

Encaminhem-se cópia desta decisão e do relatório da CPS à MM Juíza da 1ª Vara Criminal para conhecimento, bem como cópia integral desta verificação à Corregedoria do Ministério Público Estadual, para conhecimento e providencias que entender cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Ofício/Gabinete/nº256/09**

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Irregularidades constatadas em sede de correição.

Decisão:

Trata-se de verificação preliminar instaurada para apurar suposta prática de infração disciplinar, verificada em sede de correição geral ordinária realizada na Comarca de Rorainópolis/RR no ano de 2009, quando fora constatado a demora em obter a resposta da carta precatória encaminhada para ser cumprida pela 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

A Comissão Sindicante intimou o Escrivão da 3ª Vara Criminal Alan Jhones Lira Feitosa para manifestação preliminar, na oportunidade ele informou que a demora na prestação das informações por parte do juízo da daquela Vara decorreu de alguns atrasos plenamente justificáveis, pois inicialmente a Carta Precatória fora convertida em meio digital, no entanto por determinação do Titular da Vara, fora transformada em meio físico, o que demandou certo tempo, em seguida ela teve o seu normal prosseguimento, mas devido ao acúmulo de serviço, refletido na enorme demanda de cartas Precatórias, bem como o número reduzido de servidores em atuação naquele Cartório, não fora possível encaminhar a Deprecata ao Juízo Deprecante em tempo hábil. Porém, conforme cópia do ofício nº 2.877/09 – 3ª VCrM, datado de 23/09/09, ela já havia sido cumprida e devolvida.

Diante das informações prestadas pelo escrivão daquela fração judiciária, a CPS constatou que não “houve retardamento injustificado no cumprimento da ordem, bem como não restou demonstrada má-fé ou dolo por parte de qualquer servidor no sentido de retardar o mencionado cumprimento, ou mesmo que tenha havido prejuízo à prestação jurisdicional, ou, ainda que algum servidor tenha beneficiado a si ou a outrem com tal fato” motivo pelo qual sugeriu o arquivamento do presente expediente, por falta de objeto.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 53/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º179, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, lançado no memorando n.º 019/09 da Presidência do TJ/RR;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor *V. B. M. do N. F.*, Assistente Judiciário, matrícula ..., atualmente lotado no Gabinete do Des. Robério Nunes dos Anjos.

**Art. 2.º.** Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 08 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º180, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 1.193/09 da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, e a manifestação preliminar da CPS lançada no rosto do mencionado expediente,

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Instaurar sindicância investigativa, no âmbito do Cartório da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, com a finalidade de apuração da possível responsabilidade funcional pela excessiva demora na juntada de ofício nos autos do processo n.º 01008184568-6, com a possibilidade de conversão do procedimento preliminar em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria.

**Art. 2.º.** Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente),

Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



## DIRETORIA GERAL

Expediente: 08.10.09

Procedimento Administrativo n.º **45/2009**  
 Origem: **Departamento de Administração**  
 Assunto: **Aquisição de livros**

DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 254/255 e 257/258.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da nota de empenho e demais providências.
5. Em seguida, ao Departamento de Administração, atentando-se para o item 7 da manifestação da Comissão Permanente de Licitação, constante de fls. 250/251.

Boa Vista – RR, 08 de outubro de 2009

**Augusto Monteiro**  
 Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.060/09**  
 Origem: **Comarca de Bonfim**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|                         |                          |
|-------------------------|--------------------------|
| Destino:                | Boa Vista – RR           |
| Motivo:                 | Cumprir mandado          |
| Período:                | 17 e 19 de junho de 2009 |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b> | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>      |
| José Aires de Alencar   | Oficial de Justiça       |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
 DIRETOR-GERAL – TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 08 DE OUTUBRO DE 2009**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 1124** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, no período de 14 a 18.09.2009.

**N.º 1125** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DA LUZ CÂNDIDA DE SOUZA**, Motorista, no período de 21 a 23.09.2009.

**N.º 1126** – Conceder à servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assistente Judiciária, 13 (treze) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 16 a 28.11.2009.

**N.º 1127** – Conceder à servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 30.09 a 02.10.2009 e de 29.10 a 12.11.2009.

**N.º 1128** – Convalidar a folga compensatória, nos períodos de 29 a 30.09.2009 e de 01 a 02.10.2009, da servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 21 e 22.03.2009 e 30 e 31.05.2009.

**N.º 1129** – Alterar o recesso forense da servidora **GERLANE BACCARIN**, Presidente de Comissão, referente a 2008, para ser usufruído no período de 13 a 30.10.2009.

**N.º 1130** – Alterar a 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> etapa das férias da servidora **GERLANE BACCARIN**, Presidente de Comissão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.01.2010 e de 13 a 20.04.2010.

**N.º 1131** – Alterar a 1.<sup>a</sup> etapa das férias da servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 10.02.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 08/10/2009

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>Nº DO P.A.:</b>  | 1453/2009  |
| <b>ASSUNTO:</b>     | Aquisição de Ferramenta para Desenvolvimento de Software |
| <b>FUND. LEGAL:</b> | Art. 25, Inc. I da Lei de Licitações                     |
| <b>VALOR:</b>       | R\$ 53.400,00  |
| <b>CONTRATADA:</b>  | SOFTWARE SOLUTIONS EM INFORMÁTICA LTDA                   |
| <b>DATA:</b>        | Boa Vista, 02 de julho de 2009.                          |

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>Nº DO P.A.:</b>  | 2706/2009  |
| <b>ASSUNTO:</b>     | Contratação do serviço de link de rádio para o prédio temporário do Fórum da Comarca de Rorainópolis |
| <b>FUND. LEGAL:</b> | Art. 24, Inc. II da Lei de Licitações  |
| <b>VALOR:</b>       | R\$ 6.840,69   |
| <b>CONTRATADA:</b>  | RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA - ME   |
| <b>DATA:</b>        | Boa Vista, 14 de setembro de 2009.   |

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>Nº DO P.A.:</b>  | 1040/2009  |
| <b>ASSUNTO:</b>     | Solicita autorização para participar do 15º Congresso Internacional do IBCRIM do Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal Leonardo Pache de Faria Cupello, na cidade de São Paulo, no período de 25.08 a 28.08.2009 |
| <b>FUND. LEGAL:</b> | Art. 25, II, c/c o inc. VI do art. 13, ambos da Lei de Licitações  |
| <b>CONTRATADA:</b>  | IBCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais  |
| <b>DATA:</b>        | Boa Vista, 24 de agosto de 2009.   |

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Nº DO P.A.:</b>  | 32/2009 - FUNDEJURR   |
| <b>ASSUNTO:</b>     | Solicita autorização para participar do 15º Congresso Internacional do IBCRIM do Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal Leonardo Jésus Rodrigues do Nascimento, na cidade de São Paulo, no período de 25.08 a 28.08.2009 |
| <b>FUND. LEGAL:</b> | Art. 25, II, c/c o inc. VI do art. 13, ambos da Lei de Licitações   |
| <b>CONTRATADA:</b>  | IBCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais   |
| <b>DATA:</b>        | Boa Vista, 24 de agosto de 2009.  |

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>Nº DO P.A.:</b>  | 054/2009 - FUNDEJURR                                     |
| <b>ASSUNTO:</b>     | Curso de atendimento ao Público e Relações Interpessoais |
| <b>FUND. LEGAL:</b> | Art. 25, Inc. I, da Lei de Licitações                    |
| <b>VALOR:</b>       | R\$ 5.600,00   |
| <b>CONTRATADA:</b>  | SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial      |
| <b>DATA:</b>        | Boa Vista, 15 de setembro de 2009.                       |

**Erich Victor Aquino Costa**  
Diretor de Departamento D.A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 07/10/2009

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**SUSPENSÃO LIMINAR**

00001 - 01009013122-7

Requerente: Instituto de Previdência do Estado de Roraima, Requerido: Carlos Henriques Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento): Campello

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01009013119-3

Agravante: Instituto de Previdência do Estado de Roraima, Agravado: Carlos Henriques Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo, Luciana Rosa da Silva, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01009013123-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Dennis Thomaz Brasche Júnior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodinelli Santos de Matos Pereira, Claybson César Baia Alcântara.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01009013120-1

Agravante: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque, Agravado: Teresina Maria Costa Gonçalves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00005 - 01009013121-9

Agravante: Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimentos, Agravado: Antonio Silverio da Rocha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Sena de Oliveira.

00006 - 01009013125-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Carlos Henriques Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00007 - 01009013124-3

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Rossivaldo Barbosa de Sá =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra.

**CONFLITO NEG. COMPET\caNCIA**

00008 - 01009013126-8

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

### **TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

### **HABEAS CORPUS**

00009 - 01009013113-6

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Francisco Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00010 - 01009013115-1

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Alexandre Pereira do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00011 - 01009013116-9

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Jackson Lizardo Gomes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00012 - 01009013117-7

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Jonisson da Silva Marques =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

### **RECURSO SENTIDO ESTRITO**

00013 - 01009013127-6

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Pedro Anastácio Filho Abreu =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

### **HABEAS CORPUS**

00014 - 01009013114-4

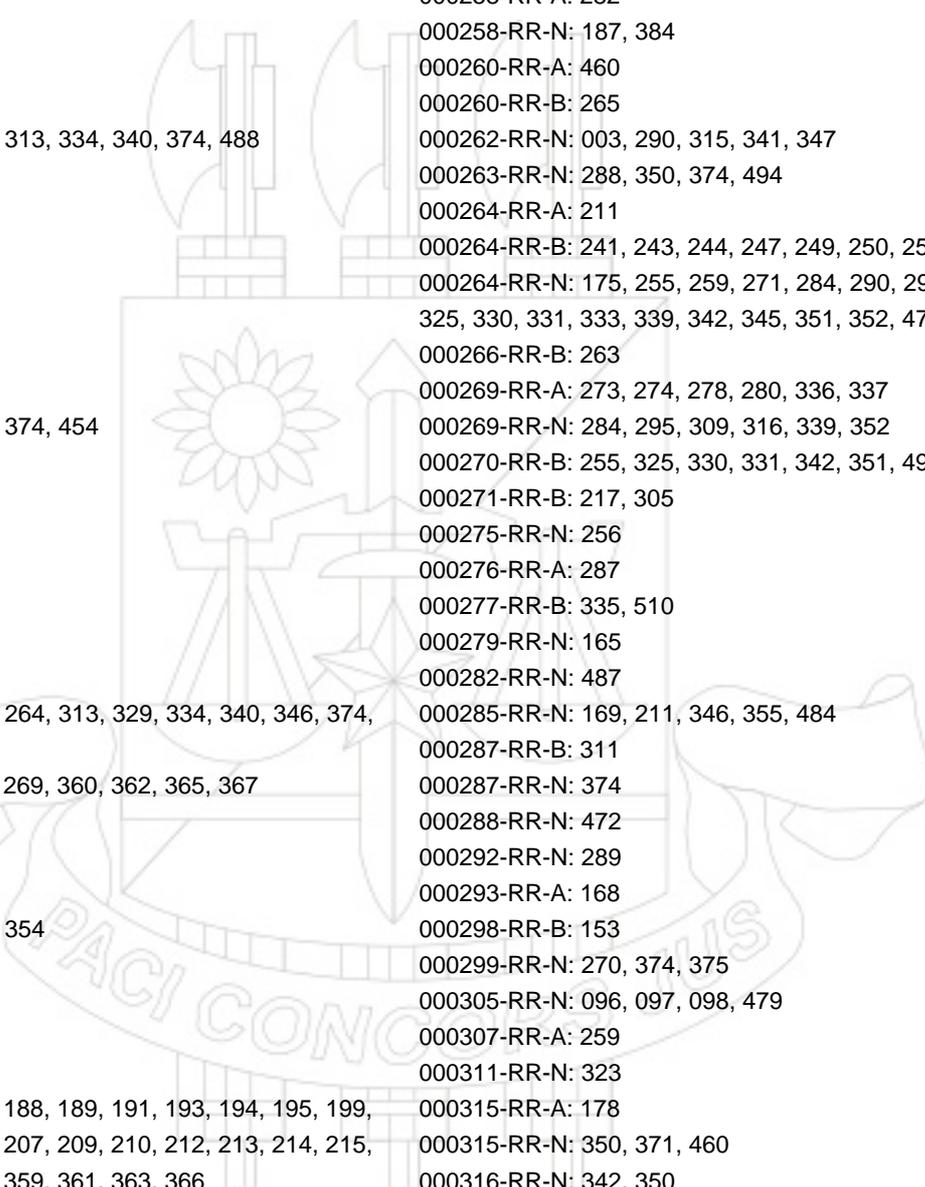
Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Hellen Sandra Costa Bico =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00015 - 01009013118-5

Impetrante: Alexander Ladislau Menezes, Paciente: Abdias Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

|   |   |
|---|---|
| 000336-AM-A: 272  | 000073-RR-B: 328, 374   |
| 000463-AM-A: 275, 276   | 000074-RR-B: 332  |
| 000479-AM-A: 374  | 000077-RR-A: 374, 458   |
| 001312-AM-N: 284  | 000077-RR-N: 269  |
| 001602-AM-N: 284  | 000078-RR-N: 297, 456   |
| 002237-AM-N: 321  | 000079-RR-A: 181  |
| 002674-AM-N: 340  | 000083-RR-E: 171, 310   |
| 003859-AM-N: 374  | 000084-RR-A: 190, 196, 204, 208, 233, 246                     |
| 004294-AM-N: 321  | 000087-RR-B: 151, 156, 176, 177, 462, 482                     |
| 004637-AM-N: 310  | 000087-RR-E: 331  |
| 004868-AM-N: 374  | 000088-RR-E: 147, 167   |
| 004873-AM-N: 374  | 000090-RR-E: 288  |
| 004876-AM-N: 273, 280, 337  | 000092-RR-B: 164  |
| 005065-AM-N: 320  | 000094-RR-E: 368  |
| 005071-AM-N: 374  | 000095-RR-E: 169, 355   |
| 005267-AM-N: 276  | 000099-RR-E: 167, 262, 349                                    |
| 005804-AM-N: 320  | 000100-RR-B: 261, 489   |
| 013827-BA-N: 289, 355   | 000101-RR-B: 288, 344, 361                                    |
| 015329-CE-N: 350  | 000105-RR-B: 254, 289, 307, 318, 321, 345                     |
| 003765-DF-N: 459  | 000107-RR-A: 166, 269, 335                                    |
| 021288-DF-N: 275  | 000110-RR-E: 264, 486, 488                                    |
| 018814-GO-N: 349  | 000112-RR-B: 292  |
| 008260-MG-B: 380  | 000113-RR-B: 279  |
| 098121-MG-N: 380  | 000113-RR-E: 296, 483   |
| 012005-MS-N: 149  | 000114-RR-A: 268, 345, 474                                    |
| 001823-MT-B: 155  | 000116-RR-B: 383  |
| 005367-MT-N: 155  | 000117-RR-B: 295, 492, 495                                    |
| 007074-MT-N: 155  | 000118-RR-A: 139, 144, 196, 289                               |
| 000063-PE-A: 170  | 000118-RR-N: 375  |
| 017597-PE-N: 275  | 000119-RR-A: 294  |
| 018064-PE-N: 275  | 000124-RR-B: 150, 179, 289, 294, 374                          |
| 005436-PI-N: 354  | 000125-RR-E: 175, 255, 259, 271, 290, 309, 312, 316, 317, 331 |
| 079226-RJ-N: 139, 142   | 000125-RR-N: 217, 289, 314, 327, 355, 457                     |
| 000777-RO-N: 351  | 000126-RR-B: 134  |
| 000910-RO-N: 315  | 000128-RR-B: 151, 176, 177, 335                               |
| 000005-RR-B: 348, 372, 493  | 000131-RR-N: 169  |
| 000008-RR-N: 197  | 000136-RR-E: 264, 290, 317, 331                               |
| 000020-RR-N: 269  | 000136-RR-N: 316  |
| 000021-RR-N: 150, 179, 289, 294   | 000137-RR-B: 256  |
| 000025-RR-A: 141, 152   | 000137-RR-E: 186, 287, 368                                    |
| 000030-RR-N: 269  | 000138-RR-E: 168, 258, 486                                    |
| 000041-RR-E: 292, 352   | 000142-RR-B: 277, 283, 286, 294                               |
| 000042-RR-B: 282  | 000143-RR-E: 322  |
| 000048-RR-B: 482  | 000144-RR-A: 150, 179, 289, 294                               |
| 000051-RR-B: 154  | 000144-RR-B: 317  |
| 000052-RR-N: 190, 196, 208, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 225, 227, 228, 229, 245 | 000144-RR-N: 140, 143, 329                                    |
| 000058-RR-N: 299, 300, 302, 303, 343  | 000145-RR-N: 159, 168   |
| 000060-RR-N: 299, 300, 302, 303, 339, 343   | 000147-RR-B: 146, 309, 371                                    |
| 000065-RR-A: 327  | 000149-RR-N: 281, 319, 493, 501, 514                          |
| 000072-RR-B: 490  | 000151-RR-B: 494  |
|   | 000153-RR-B: 477  |
|   | 000155-RR-A: 324  |
|   | 000155-RR-B: 307, 371, 372, 374, 464, 466                     |
|   | 000156-RR-N: 217, 305   |
|   | 000157-RR-B: 472  |



|  |   |
|--|---|
| 000158-RR-A: 178   | 000235-RR-B: 304  |
| 000160-RR-N: 317, 342, 346   | 000236-RR-N: 348  |
| 000164-RR-N: 304, 316  | 000239-RR-A: 310  |
| 000165-RR-E: 345   | 000240-RR-B: 147, 167, 171, 348, 349  |
| 000169-RR-B: 469   | 000240-RR-N: 348, 349   |
| 000169-RR-N: 306, 327, 332   | 000247-RR-B: 149, 296, 483  |
| 000171-RR-B: 135, 147, 167, 267, 308, 326, 349, 474  | 000248-RR-B: 372  |
| 000172-RR-B: 313, 357, 485   | 000249-RR-N: 375  |
| 000172-RR-N: 134   | 000250-RR-B: 155  |
| 000175-RR-B: 312, 330, 345   | 000258-RR-A: 282  |
| 000177-RR-E: 172, 173, 310   | 000258-RR-N: 187, 384   |
| 000177-RR-N: 258   | 000260-RR-A: 460  |
| 000178-RR-B: 162, 163  | 000260-RR-B: 265  |
| 000178-RR-N: 147, 167, 211, 313, 334, 340, 374, 488  | 000262-RR-N: 003, 290, 315, 341, 347  |
| 000179-RR-B: 308   | 000263-RR-N: 288, 350, 374, 494   |
| 000181-RR-A: 154   | 000264-RR-A: 211  |
| 000182-RR-B: 512   | 000264-RR-B: 241, 243, 244, 247, 249, 250, 251, 252, 268  |
| 000185-RR-A: 153, 461  | 000264-RR-N: 175, 255, 259, 271, 284, 290, 292, 309, 312, 316, 325, 330, 331, 333, 339, 342, 345, 351, 352, 474 |
| 000185-RR-N: 160   | 000266-RR-B: 263  |
| 000186-RR-N: 509   | 000269-RR-A: 273, 274, 278, 280, 336, 337   |
| 000187-RR-B: 346   | 000269-RR-N: 284, 295, 309, 316, 339, 352   |
| 000189-RR-N: 168, 318, 321, 374, 454   | 000270-RR-B: 255, 325, 330, 331, 342, 351, 499  |
| 000190-RR-N: 376, 396  | 000271-RR-B: 217, 305   |
| 000191-RR-B: 296   | 000275-RR-N: 256  |
| 000192-RR-A: 174, 494  | 000276-RR-A: 287  |
| 000194-RR-B: 290   | 000277-RR-B: 335, 510   |
| 000195-RR-A: 338   | 000279-RR-N: 165  |
| 000200-RR-A: 188, 195  | 000282-RR-N: 487  |
| 000201-RR-A: 314, 346, 348   | 000285-RR-N: 169, 211, 346, 355, 484  |
| 000203-RR-N: 147, 167, 211, 264, 313, 329, 334, 340, 346, 374, 489   | 000287-RR-B: 311  |
| 000205-RR-B: 186, 192, 248, 269, 360, 362, 365, 367  | 000287-RR-N: 374  |
| 000206-RR-N: 138, 279  | 000288-RR-N: 472  |
| 000208-RR-A: 174, 342  | 000292-RR-N: 289  |
| 000209-RR-A: 313   | 000293-RR-A: 168  |
| 000209-RR-N: 002, 292, 353, 354  | 000298-RR-B: 153  |
| 000210-RR-N: 263   | 000299-RR-N: 270, 374, 375  |
| 000212-RR-N: 341   | 000305-RR-N: 096, 097, 098, 479   |
| 000213-RR-B: 174, 182  | 000307-RR-A: 259  |
| 000214-RR-B: 183, 185  | 000311-RR-N: 323  |
| 000215-RR-B: 183, 185, 187, 188, 189, 191, 193, 194, 195, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 222, 223, 226, 230, 358, 359, 361, 363, 366 | 000315-RR-A: 178  |
| 000216-RR-B: 310   | 000315-RR-N: 350, 371, 460  |
| 000218-RR-B: 374, 403, 407   | 000316-RR-N: 342, 350   |
| 000219-RR-B: 332   | 000320-RR-N: 480, 481   |
| 000220-RR-B: 211, 357  | 000322-RR-N: 138  |
| 000223-RR-A: 001, 136, 295, 492, 495   | 000323-RR-A: 255, 325, 330, 331, 342, 351   |
| 000223-RR-N: 298, 470  | 000333-RR-N: 015  |
| 000226-RR-B: 187, 201, 231, 232, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 263, 364  | 000336-RR-N: 342  |
| 000226-RR-N: 261, 268, 287, 350, 355, 368, 499   | 000337-RR-N: 157, 310   |
| 000229-RR-B: 145   | 000344-RR-N: 283, 286   |
| 000231-RR-N: 148, 295, 326, 329  | 000345-RR-N: 294  |
| 000233-RR-B: 331   | 000349-RR-N: 179  |
|  | 000352-RR-N: 341  |
|  | 000355-RR-N: 314, 454, 483, 492   |
|  | 000356-RR-N: 001, 308, 326  |

000358-RR-N: 360, 362, 365, 367  
000368-RR-N: 171, 257, 265, 266  
000379-RR-N: 170, 176, 177, 178, 182, 184, 185, 186, 254, 255,  
257, 258, 259, 264  
000380-RR-N: 483, 492  
000385-RR-N: 168, 258, 321, 457, 486  
000394-RR-N: 261, 268, 350, 499  
000408-RR-N: 269, 494  
000409-RR-N: 364  
000410-RR-N: 172, 173, 179, 265, 266, 269  
000413-RR-N: 320, 348, 506  
000421-RR-N: 374  
000424-RR-N: 170, 175, 182, 183, 184, 185, 186, 254, 255, 258,  
260, 262, 350  
000428-RR-N: 312  
000429-RR-N: 158  
000430-RR-N: 258, 486, 488  
000432-RR-N: 370  
000441-RR-N: 053, 260, 371  
000444-RR-N: 135  
000446-RR-N: 262, 349  
000447-RR-N: 322  
000451-RR-N: 301  
000452-RR-N: 262  
000457-RR-N: 322, 465  
000458-RR-N: 179  
000468-RR-N: 137, 285, 317, 351  
000473-RR-N: 374  
000474-RR-N: 303, 343, 360, 362, 365, 367  
000475-RR-N: 300, 302, 303, 343  
000481-RR-N: 230, 505  
000482-RR-N: 172, 173, 257, 265, 266  
000483-RR-N: 374  
000484-RR-N: 267  
000487-RR-N: 268  
000493-RR-N: 373  
000500-RR-N: 371  
000501-RR-N: 166  
000504-RR-N: 135, 147, 267, 349  
000505-RR-N: 230, 272  
000506-RR-N: 144, 350, 460  
000508-RR-N: 484  
000510-RR-N: 335  
000511-RR-N: 495  
000514-RR-N: 176, 177  
000516-RR-N: 317  
000532-RR-N: 238  
000542-RR-N: 510  
000550-RR-N: 325, 330, 331  
000554-RR-N: 175, 271, 290, 330  
000555-RR-N: 497  
000556-RR-N: 486, 488  
000557-RR-N: 368  
000564-RR-N: 476  
000568-RR-N: 261, 355

085876-SP-N: 484  
130524-SP-N: 368  
196403-SP-N: 197, 198, 356  
212334-SP-N: 495

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

#### Outras. Med. Provisionais

001 - 001009221333-8  
Autor: Iracema Ferreira Pontes  
Réu: Espólio de Maria Martins Costa  
Distribuição por Dependência em: 07/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 90.000,00.  
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto

### 2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

#### Procedimento Ordinário

002 - 001009221383-3  
Autor: Aurino José da Silva  
Réu: Município de Boa Vista  
Distribuição por Dependência em: 07/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 500,00.  
Advogado(a): Samuel Weber Braz

### 7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo Cézar Dias Menezes

#### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 001009221173-8  
Autor: S.M.P.P.  
Réu: A.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.  
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

#### Inquérito Policial

004 - 001009221389-0  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

#### Inquérito Policial

005 - 001009221262-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009221263-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009221264-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009221265-2  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009221282-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009221283-5  
Indiciado: F.C.A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009221297-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009221384-1  
Indiciado: A.S.T.  
Distribuição por Dependência em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009221385-8  
Indiciado: E.A.M.  
Distribuição por Dependência em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Litispendência

014 - 001009221398-1  
Réu: Darci Camargo Pereira  
Distribuição por Dependência em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

015 - 001003069914-3  
Sentenciado: Jocilany Rocha da Silva  
Inclusão Automática no SISCOM em: 07/10/2009.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

016 - 001009212844-5  
Sentenciado: Nilton Gonzaga de Souza  
Inclusão Automática no SISCOM em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Carta Precatória

017 - 001009221346-0  
Réu: Paulo Roberto de Matos Campos  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009221347-8  
Réu: Antonio Almeida de Lima  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009221348-6  
Réu: Francisco Coleta de Meneses Filho  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009221349-4  
Réu: Adolpho Brasil Teixeira  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009221350-2  
Réu: Lino Crispim da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009221351-0  
Réu: Antônio Elcio da Silva Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009221353-6  
Réu: Adecildo Pereira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009221354-4  
Réu: Deolinda Serrão de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009221355-1

Réu: João Paulo Dantas Macêdo  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009221356-9  
Réu: Ivanildo Miranda da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009221357-7  
Réu: Arivam Marques da Costa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009221358-5  
Réu: Gabriel Kedrick da Cruz Ayres  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009221359-3  
Réu: Rodrigo de Melo Ribeiro  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009221360-1  
Réu: Estácio Charly da Silva Filho  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009221361-9  
Réu: Manoel Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009221362-7  
Réu: Jose Conceicao dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009221363-5  
Réu: Aristides Macuxi Júnior  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009221364-3  
Réu: Marcos Correia dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009221365-0  
Réu: Clodomir Malheiro  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009221366-8  
Réu: Rublex Silva Santos  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009221367-6  
Réu: Jose Fidelis  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009221368-4  
Réu: Vicente Gianluppi  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009221369-2  
Réu: Manoel Sales de Matos  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009221370-0  
Réu: Ityany Pinheiro França  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009221371-8  
Réu: Elivaldo Pinto da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009221372-6  
Réu: Andres Felipe Jarmillo Vasques  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009221373-4  
Réu: Edmilson Fonseca Torres  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009221374-2  
Réu: Messias Fidelis  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009221376-7  
Réu: Luiz Carlos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009221377-5  
Réu: Rosangela Teixeira Pinto  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009221378-3  
Réu: Otto Carlos Souza Barroso Junior  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009221379-1  
Réu: Ilson Freitas da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009221380-9  
Réu: Jose Lopes Primo  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009221381-7  
Réu: Amon Rodrigues da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009221382-5  
Réu: Raimundo Pereira da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Execução da Pena**

052 - 001009221344-5  
Sentenciado: Marcio Ferreira  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Petição**

053 - 001009221375-9  
Réu: Antonio Marcos Pereira de Araújo  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

#### **Termo Circunstanciado**

054 - 001009221386-6  
Indiciado: M.C.P.J.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009221388-2  
Indiciado: H.S.V.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009221390-8  
Indiciado: L.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009221393-2  
Indiciado: K.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### **Inquérito Policial**

058 - 001009221330-4  
Indiciado: E.P.R.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009221331-2  
Indiciado: S.E.P.A.  
Distribuição por Dependência em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009221334-6  
Indiciado: A.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009221345-2  
Indiciado: P.C.L.N.E.D.2.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009221395-7  
Indiciado: W.S.  
Distribuição por Dependência em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009221396-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Dependência em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Liberdade Provisória**

064 - 001009221392-4  
Réu: Jhonatas Aquino de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Prisão em Flagrante**

065 - 001009221335-3  
Réu: Reginaldo Pereira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009221337-9  
Réu: Tania Maria de Oliveira Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009221339-5  
Réu: Joao da Silva Cadete  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### **Inquérito Policial**

068 - 001009221329-6  
Indiciado: P.O.N.  
Distribuição por Dependência em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009221397-3  
Indiciado: J.M.M.  
Distribuição por Dependência em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Liberdade Provisória**

070 - 001009221394-0  
Réu: Edivaldo de Jesus Costa  
Distribuição por Dependência em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Prisão em Flagrante**

071 - 001009221336-1  
Réu: Salomão Ginkss Cordeiro  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

#### **Inquérito Policial**

072 - 001009221266-0  
Indiciado: P.R.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009221267-8  
Indiciado: R.C.M.F.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009221284-3

Indiciado: A.S.P.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009221285-0  
Indiciado: J.O.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009221286-8  
Indiciado: J.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009221287-6  
Indiciado: A.A.O.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009221288-4  
Indiciado: J.E.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009221289-2  
Indiciado: A.L.G.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009221290-0  
Indiciado: D.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009221293-4  
Indiciado: J.G.M.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009221294-2  
Indiciado: L.E.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009221295-9  
Indiciado: D.W.K.M.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009221296-7  
Indiciado: M.J.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009221318-9  
Indiciado: S.J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009221319-7  
Indiciado: E.G.N.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009221320-5  
Indiciado: D.F.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009221321-3  
Indiciado: L.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009221322-1  
Indiciado: R.N.O.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009221323-9  
Indiciado: M.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009221324-7  
Réu: Alexandre Xavier  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009221325-4  
Indiciado: R.A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Prisão em Flagrante

093 - 001009221338-7  
Réu: Geraldo Rocklanny Pereira Lima  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Apreensão em Flagrante

094 - 001009221073-0  
Infrator: C.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

095 - 001009221069-8  
Autor: M.G.L.R.  
Criança/adolescente: M.L.L.R.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Assistida

096 - 001009221067-2  
Infrator: D.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

097 - 001009221068-0  
Infrator: M.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

098 - 001009221074-8  
Infrator: D.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Alimentos - Lei 5478/68

099 - 001009217265-8  
Autor: A.A.R.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009217266-6  
Autor: D.A.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009217267-4  
Autor: R.G.R.T. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.560,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009217268-2  
Autor: S.A.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 7.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009217269-0  
Autor: F.L.L.J. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 600,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009217270-8  
Autor: D.C.G.P.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009217271-6  
Autor: M.C.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009217396-1  
Autor: W.A.M.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009217397-9  
Autor: C.A.R.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009217414-2  
Autor: R.L.S.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009217417-5  
Autor: L.C.S.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 5.580,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009217418-3  
Autor: B.F.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009217419-1  
Autor: S.V.N.T. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009217514-9  
Autor: J.N.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.590,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009217515-6  
Autor: J.C.L.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 840,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009217522-2  
Autor: E.C.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 600,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Averiguação Paternidade**

115 - 001009217415-9  
Autor: M.R.F.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009217416-7  
Autor: G.N.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.440,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009217421-7  
Autor: I.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Convers. Separa/divorcio**

118 - 001009217298-9  
Autor: J.H.N.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Divórcio Consensual**

119 - 001009217392-0  
Autor: P.A.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009217408-4

Autor: E.T.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Guarda**

121 - 001009211129-2  
Autor: J.C.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009212534-2  
Autor: A.A.S.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 5.580,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009212539-1  
Autor: H.S.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009212543-3  
Autor: F.R.D. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Out. Proced. Juris Volun**

125 - 001009217398-7  
Autor: Ana Clara Bastos dos Santos e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.818,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Regulamentação de Visitas**

126 - 001009217272-4  
Autor: I.K.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009217273-2  
Autor: L.P.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009217274-0  
Autor: N.H.V.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Separação Consensual**

129 - 001009217318-5  
Autor: R.F.D. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 55.880,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009217412-6  
Autor: A.M.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 25.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009217413-4  
Autor: M.J.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 10.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009217526-3  
Autor: M.A.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 4.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009217529-7  
Autor: A.B.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

#### Alimentos - Pedido

134 - 001002028898-0

Requerente: T.K.C.B.

Requerido: K.C.B.

Despacho:01-Retornem os autos ao ilustre Defensor, considerando a certidão de fls.40v.02-Depois, conclusos.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Denise Silva Gomes, Elceni Diogo da Silva

135 - 001007161538-8

Requerente: V.R.C.S.

Requerido: J.C.S.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 504/RR. Boa Vista-RR, 01/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

#### Alvará Judicial

136 - 001009212773-6

Requerente: Antonio Arlindo Souza de Araújo

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls.36. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

#### Alvará Judicial

137 - 001009214604-1

Autor: Olivande Macedo Sampaio

Despacho:01-A parte autora cumpra o item 01 de fls.14. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

#### Arrolamento/inventário

138 - 001001002517-8

Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva e outros.

Inventariado: Nádia Maria Rodrigues

Despacho:01-O cartório efetive novas buscas acerca dos endereços, pois a informada às fls.219, refere-se aos pais dos indicados às fls.217.02-Depois, conclusos de imediato.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Moisés Barbosa de Carvalho

139 - 001002028832-9

Inventariante: Pérciles de Almeida Lima e outros.

Inventariado: Espólio de João Alves Lima

Despacho:01-O cartório cumpra o despacho de fls.156.02-Depois, conclusos de imediato.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima

140 - 001002028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Waldmilton Fernandes Carvalho

Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls.146v em 10(dez)dias, sob pena de remoção.02-Intime-se ainda, pessoalmente,a representante dos menores Waldmaryna, Walksandra e Waldsandyson para cumprir o determinado em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

141 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza

Inventariado: Orlando Mota de Lima

Despacho:Intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls.147v em 10(dez)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

142 - 001003069194-2

Inventariante: Maria do Socorro Laan Castro

Despacho:01-O cartório busque informações acerca do endereço da inventariante junto à CGJ, via e-mail.Caso não logre êxito, oficie-se à Receita Federal, com a mesma finalidade. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Wilton Gomes de Lima

143 - 001004089358-7

Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros.

Inventariado: de Cujus Jose Danilo Rufino do Vale

Despacho:A inventariante manifeste-se acerca do documento de fls.153, que atesta a existência de um sítio de propriedade do falecido, segundo declaração do irmão Danilvon.Prazo de 05(cinco)dias.Após, conclusos COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

144 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 506/RR. Boa Vista-RR, 01/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Geraldo João da Silva, John Pablo Souto Silva

145 - 001005106109-0

Inventariante: Aivaldo Ferreira Nunes

Despacho:A inventariante deve comparecer em cartório e tomar compromisso em 05(cinco)dias.Após, nos 20(vinte)dias subsequentes, deverá apresentar as primeiras declarações nos moldes do art.993.Caso insista na alegação de inexistência de bens, junte a certidão negativa de imóveis e veículos, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, INCRA e Detran tanto desta cidade, como na localidade em que o falecido residia em vida.Cumpra-se no prazo estipulado, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo. Por fim, CONCLUSOS DE IMEDIATO. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

146 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva

Despacho:01-Diante da manifestação de fls.158, o cartório cumpra o disposto no despacho de fls.154, COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

147 - 001005122036-5

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Inventariado: Anibal Pereira de Lucena e outros.

Despacho:O processo é antigo e precisa alcançar sua finalidade e resolução o mais breve possível-META 2.Habilito o Sr.Anibal Pereira de Lucena como companheiro supérstite,tendo em vista a sentença prolatada nos autos da declaratória de união estável-fls.134/138.O inventariante deve retificar as primeiras declarações,no que tange aos bens levando-se em consideração a sentença(fl.134/138),bem como faça a inclusão do bem indicado nos autos apensos nº09.213831-1,fazendo a juntada da documentação correspondente,bem como juntar o plano de partilha e a certidão negativa estadual.Prazo de 10 (dez)dias,sob pena de remoção.Após,o cartório reduza as declarações retificadas a termo,devendo o inventariante assinar a referida peça.Por fim,intimem-se o companheiro supérstite e demais herdeiras por DPJ,através de seu causídico,a manifestarem-se acerca das declarações e plano de partilha.Oficie-se à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil a fim de solicitar informações acerca de valores existentesem nome do falecido. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

148 - 001008181845-1

Inventariante: Damasio Douglas Nogueira

Inventariado: Espolio de Maria Martins de Almeida

Despacho: Compulsando os autos, diante do testamento acostado às fls.38/39,verifico que não há razão do imóvel continuar arrolado como bem a ser partilhado,uma vez que a declaração em vida e as escrituras de doação/renúncia servem de título para transferência junto ao Cartório de Imóveis.Remanesce apenas o direito sobre a linha telefônica e valores depositados junto ao INSS.Oficie-se ao INSS a fim de solicitar informações acerca de valores constantes em nome da falecida.Prazo de 05(cinco)dias.No mesmo sentido,oficie-se à empresa OI Fixo-Telemar Norte Leste S/A para confirma os valores da linha telefônica.Prazo de 05(cinco)dias.Após, CONCLUSOS COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

149 - 001009208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Inventariado: Espolio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Despacho:01-Expeça-se a guia de depósito fazendo constar o nome da inventariante como favorecida e bloqueio do valor. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

### Arrolamento de Bens

150 - 001003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros.

Despacho:01-Intime-se o inventariante, pessoalmente, a apresentar em cartório esboço/plano de partilha em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.Cumpra-se COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

### Declaratória

151 - 001007155294-6

Autor: M.O.S.

Réu: J.L.P.L. e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: A causídica, OAB 087-B/RR, para manifestar quanto a certidão de fls.78. Boa Vista-RR, 06/10/2009. Cartório 1º Vara Cível.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

152 - 001008189292-8

Autor: M.P.S.

Réu: D.A.S.L. e outros.

Despacho:01-Decreto a revelia Orlando Jr. e Greice, sem os efeitos do art.319 do CPC.02-Nomeio a Dra.Teresinha Lopes para atuar como Curadora Especial de Orlando, pois citado por edital.Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

### Divórcio Por Conversão

153 - 001004087268-0

Requerente: P.G.S.

Requerido: F.L.S.S.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 185-A/RR. Boa Vista-RR, 01/10/2009.Cartório 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

### Execução

154 - 001001007104-0

Exeqüente: José Pedro de Araújo

Executado: Ana Maria Magalhães Mendonça

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, em cumprimento ao r.despacho de fls.162, designei para as seguintes datas para realização do leilão: 1º- 13/11/2009 às 10:30h e 2º- 03/12/2009 às 10:30h.Boa Vista/RR,01/10/2009.Liduína Ricarte Beserra Amancio.Escrivã. Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo

155 - 001005104679-4

Exeqüente: W.B.F.G.

Executado: V.G.M.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: James Leonardo Parente de Ávila, Marcelo Amaral da Silva, Paulo Rogério de Oliveira, Pedro Avangelista de Ávila

156 - 001006136433-6

Exeqüente: S.L.D.O.

Executado: S.S.O.

Despacho:Manifeste-se a douda causídica da parte credora em 48h, a dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista-RR,18/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

157 - 001007152790-6

Exeqüente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P.

Despacho:01-Defiro fl.106/108.02-Dê-se vista à douda causídica, por 10(dez)dias.03-Após, ao MP acerca de fls.105.Boa Vista-RR,06/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Guarda - Modificação

158 - 001007164454-5

Requerente: K.S.L.C.

Requerido: C.C.L.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Inventário

159 - 001009216217-0

Autor: Arlene Silva Vilhena e outros.

Réu: Espolio de Benedito Maciel Vilhena

Despacho:01-A inventariante esclareça quem é a meeira do de cujus em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

160 - 001009220899-9

Autor: Barbara Zanini de Figueiredo e outros.

Réu: Espolio de Rodrigo Pires de Figueiredo Neto

Despacho:01-Nomeio ADRIANO JORGE MACEDO DE FIGUEIREDO para atuar como inventariante.02-Intime-se o inventariante a prestar compromisso no prazo de 05(cinco)dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte)dias subsequentes, nos termos do art. 993 do CPC, juntamente com os documentos dos bens, dos sucessores, as certidões negativas, a declaração de dependentes expedida pelo órgão pagador, a complementação das custas, se for o caso, o plano de partilha, o comprovante do ITCMD e indicar o nº dos autos do inventário citado às fls. 03.03-Após, o cartório reduza a termo e intime-se o inventariante a assinar a referida peça.04-Por fim,citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas,através da PROGE/RR.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

161 - 001009220907-0

Autor: Ana Cristina de Souza Nunes e outros.

Réu: Espolio de Maria de Fatima Alves de Souza

Despacho:01-Segredo de Justiça.02-Nomeio ANA CRISTINA DE SOUZA NUNES para atuar como inventariante.03-Intime-se a inventariante a prestar compromisso no prazo de 05(cinco)dias e apresentar as primeiras declarações nos 20(vinte)dias subsequentes,nos termos do art. 993 do CPC(principalmente com endereço dos herdeiros),juntamente com os documentos dos bens,dos sucessores(certidão de casamento, se for o caso),as certidões negativas federal e estadual,o plano de partilha e o comprovante do ITCMD.04-Após, o cartório reduza a termo e intime-se o inventariante a assinar a referida peça.05-Por fim,citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas,através da PROGE/RR.Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

### Invest.patern / Alimentos

162 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.

Requerido: E.B.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2009 às 10:45 horas.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

163 - 001004093784-8

Requerente: T.F.

Requerido: A.C.S.F.

Despacho:Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

164 - 001008187148-4

Requerente: M.C.S. e outros.

Requerido: A.R.R.

Despacho:01-Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, a fim de obter informações acerca do mandado de averbação do assento de nascimento de Marlon Cardoso Silva. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

### Negatória de Paternidade

165 - 001007162895-1

Autor: M.T.

Réu: K.L.S. e outros.

Despacho:01-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa.02-Após, arquivem-se. Boa Vista-RR,07/10/2009.Luiz Fernando Castanheira

Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

166 - 001007171137-7

Autor: S.F.D.S.

Réu: C.B.C.D.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: A causídica, OAB 107-A/RR, para manifestar quanto a certidão de fls.55. Boa Vista-RR, 06/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura

### Reconhecim. União Estável

167 - 001005120214-0

Autor: C.W.O.S.

Réu: A.P.L. e outros.

Despacho: 01-Intime-se, pessoalmente, a efetuar o pagamento das custas em 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 07/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

### Revisional de Alimentos

168 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O.

Despacho: 01-Intime-se o requerido, via DPJ, a manifestar-se, em 05(cinco) dias, acerca da inércia da parte autora. 02-Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR, 07/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara

## 2ª Vara Cível

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Ação Civil Pública

169 - 001007177860-8

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Maria Tereza Surita Jucá e outros.

Despacho: I. Considerando que não foram expedidos os mandados de citação, deixo de apreciar o pedido de fl. 707 e a certidão de fl. 708, posto que não haverá prejuízo para a parte; II. Tendo em vista que há mais de um Réu, indefiro os pedidos de carga dos autos; III. Cumpra-se a decisão de fls. 704/705; IV. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Ação de Cobrança

170 - 001003068906-0

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se, após as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marina Flora de Azevedo Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

171 - 001007160599-1

Autor: Jonas Silva Lamera

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido, indeferindo o pedido de indenização por danos morais e deferindo o pedido de indenização por danos materiais para condenar o Requerido a pagar ao Autor os salários correspondentes ao período de julho de 2004 a fevereiro de 2006. Sobre essa quantia deve incidir correção monetária observando o índice utilizado por esta corte de justiça, a partir do evento danoso, qual seja a data na qual cada salário deveria ter sido pago (Súmula 43 do STJ). Os juros de mora do

valor da condenação devem ser calculados no percentual de 1,0% ao mês (CC, art. 406; CTN, art. 161, § 1º), a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Despesas processuais devidas por ambas as partes, na razão de 50% para cada, em razão da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC) Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Winston Regis Valois Júnior

172 - 001008186579-1

Autor: Wilson Francisco da Silva

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

173 - 001008186589-0

Autor: Charles Carneiro Verdolin

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

### Anulatória

174 - 001004089655-6

Autor: Valmir Barbosa Cruz

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu, Scyla Maria de Paiva Oliveira

175 - 001008188350-5

Autor: Francisco Luiz de Sampaio

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra

### Anulatória Débito Fiscal

176 - 001008183824-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Cartório para certificar a tempestividade da Apelação apresentada; II. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

### Cautelar Inominada

177 - 001007179614-7

Requerente: Supermercado Goiania Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Cartório para certificar a tempestividade da Apelação apresentada; II. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

### Cominatória Obrig. Fazer

178 - 001007154422-4

Requerente: Edlauva Oliveira dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se os presentes autos; II. Int. Boa Vista, RR

02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Dirceinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

### Desapropriação

179 - 001002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo  
Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros.

Despacho: I. Oficie-se o perito Cícero José para que informe, em dez dias, se tem interesse em atuar no feito como perito; II. Possuindo interesse, informe os honorários; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gil Vianna Simões Batista, Kaiçara Dioroite Bortolini, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda

### Embarg. Exec. Fiscal

180 - 001009219920-6

Autor: José Maria Rodrigues de Pontes  
Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Recebo os embargos; II. Intime-se o embargado para, em querendo, oferecer contestação no prazo legal; III. Int. Boa Vista, RR 29/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. C/ Fazenda Pública

181 - 001009220444-4

Autor: Alexsandro Silva da Cruz e outros.  
Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Expeça-se ofício solicitando informações acerca do pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

### Execução

182 - 001001007877-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N Martins de Andrade e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens do executado, expeça-se ofício à Receita Federal requerendo cópia da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do mesmo, a contar do início da execução, qual seja, 07 de Outubro de 1998 (fl. 02); II. Determino que o processo passe a correr em segredo de justiça, diante da vinda de informações sigilosas aos autos, limitando a vista e o exame dos autos às partes e seus advogados neles constituídos (CPC, ART. 155, PARÁGRAFO ÚNICO); III. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

183 - 001004096299-4

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Osmar Fagundes de Freitas e outros.

Despacho: I. Renovem-se os mandados nos endereços indicados à fl. 172; II. Int. Boa Vista, RR 25/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

184 - 001004096308-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Telina Coelho

Despacho: I. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens da executada, expeça-se ofício à Receita Federal requerendo cópia da declaração anual de Imposto de Renda, conforme requerido às fls. 172; II. Determino que o processo passe a correr em segredo de justiça, diante da vinda de informações sigilosas aos autos, limitando a vista e o exame dos autos às partes e seus advogados neles constituídos (CPC art. 155, parágrafo único); III. ; IV. Int. Boa Vista, RR /10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

185 - 001005104754-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça o sobre o auto de penhora; II. Int. Boa Vista, RR 25/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

186 - 001005120588-7

Exeqüente: Maria Edna Batista

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

### Execução de Sentença

187 - 001001003299-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que este juízo não foi comunicado da decisão liminar do agravo, indefiro o pedido de fls. 330; II. Cumpra-se a decisão de fls. 309/310; III. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Púlio Rêgo Imbiriba Filho, Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

188 - 001001003013-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros.

Despacho: I. Desconstitua-se a penhora realizada à fl. 69, em vista que o executado não é mais proprietário do bem II. Defiro o pedido de reunião destes autos àqueles citados pelo Exequente, conforme preceituado pelo art. 28 da LEF; III. Após, manifeste-se o Exequente acerca da diferença de rubricas do funcionário da firma nestes autos (fl. 08) com os de nº 01 003589-6 (fl. 10), haja vista parecer não se tratar do representante legal da empresa; IV. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra

189 - 001001003022-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lobato e Penha Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

190 - 001001003234-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Haroldo Arel Walter Deek

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 24/09/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

191 - 001001003374-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Martins da Silva

Despacho: I. Encaminhem-se os presentes ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 29/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

192 - 001001003384-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Homero Sapará de Souza Cruz

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

193 - 001001003387-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcio José Accioly Xavier

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

194 - 001001003554-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H Deeke

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em

querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

195 - 001001003589-6

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Er Barros e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c com o art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra

196 - 001001003610-0

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Armando Gomes

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca do Espólio do devedor, indicando o inventariante e sua localização; II. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

197 - 001001003625-8

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que o bem indicado à fl. 127 encontra-se alienado e a certidão de fl. 136 v, que contém informação que o executado não reside mais no endereço indicado, indefiro o pedido de fls. 140/141; II. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, indicando bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Maria Dizanete de S Matias

198 - 001001009757-3

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: L Teixeira da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c com o art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

199 - 001001019212-7

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Fs Vasconcelos e outros.

Despacho: I. Ao exequente, para que informe o valor atualizado da dívida, observando como termo final a data em que foi efetivada a transferência dos valores constribuídos para a conta do Estado, de acordo com a fl. 89; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

200 - 001001019245-7

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Jc Barra Menezes e outros.

Despacho: I. Renove-se o ofício nº 272/08; II. Aguarde-se a resposta dos demais ofícios; III. Defiro a suspensão pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); IV. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º da LEF); V. Int. Boa Vista, RR 25/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

201 - 001001019319-0

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Eugênia Glaucy M Ferreira

Despacho: I. Tendo em vista que não há comunicação do efeito suspensão do agravo, indefiro o pedido; II. Prossiga-se o presente feito; III. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

202 - 001001019342-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 25/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

203 - 001001019368-7

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Benarros Diesel Ltda

Despacho: I. Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória de fl. 205; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

204 - 001002036862-6

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Magno Gomes Ferreira

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 25/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

205 - 001002038808-7

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Evandro da Silva Pereira

Despacho: I. Ao cartório, para proceder ao fiel cumprimento do despacho de fl. 140; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando-se o endereço indicado à fl. 147; III. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

206 - 001002043186-1

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Ca de Araujo e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

207 - 001002046195-9

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Enoque P Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, informando o paradeiro atualizado do executado, bem como, indicando bens passíveis de penhora; II. Int. Boa Vista, RR 29/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

208 - 001002051631-5

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Josivaldo da Silva Wanderley

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido com fulcro no art. 792 do CPC c/c art. 156, V; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

209 - 001004087819-0

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Magalhães e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constribuídos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 29/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

210 - 001004091193-4

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Armando F Barbosa e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 123/124; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do bem penhorado; III. Int. Boa Vista, RR 30/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

211 - 001004091808-7

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em querendo, acerca da exceção de pré-executividade; II. Ao cartório, para juntar a estes autos a cópia xerográfica da sentença, certidão do trânsito em julgado e a certidão de dívida para pagamento das custas dos embargos do devedor em apenso; III. Após, arquivem-se os embargos com as baixas

necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

212 - 001004093132-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

213 - 001004093210-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Valmir P dos Santos e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 132; II. Expeça-se mandado de avaliação de bem penhorado às fls. 58; III. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

214 - 001004093261-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Enoi D de Souza e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

215 - 001004093263-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mn de Souza Estivas e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

216 - 001004093349-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: G a Pimentel e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

217 - 001005100358-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Lúcia Pinto Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara

218 - 001005100762-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Ribeiro Pires de Souza

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

219 - 001005101109-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Isabel Portela dos Santos

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

220 - 001005104655-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João a do Nascimento

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 50; II. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

221 - 001005106064-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Garcia do Nascimento

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

222 - 001005106944-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 66; II. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca do despacho de fl. 64 e da certidão de fl. 30-v; III. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

223 - 001005107368-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mgb de Goes e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 23/09/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

224 - 001005107491-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gorete Ares Alencar

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

225 - 001005107663-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/a

Despacho: I. Renove-se o ofício nº 1208/09, fl. 60; II. Manifeste-se o Exeqüente acerca dos embargos propostos pela Procuradoria do Estado de Roraima; III. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

226 - 001005115225-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a F de Sousa Moura & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

227 - 001005121937-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eliana Matilde Trindade

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

228 - 001005122353-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Alves Peixoto

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

229 - 001005122817-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cicero Ferreira da Silva

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 33, tendo em vista que o bem encontra-se alienado; II. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, indicando bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

230 - 001006127429-5

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Ananias Moreira Costa e outros.

Despacho: I. Desentranhe-se o Termo de Compromisso à fl. 35, haja vista não se tratar do executado citado por edital; II. Vistas dos autos ao exeqüente, para manifestar-se sobre o pedido do executado e documentos em anexo; III. Após, em razão da citação válida do executado devidamente citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; IV. Expeça-se Termo de Compromisso; V. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VI. Int. Boa Vista, RR 25/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Luis de Moura Holanda

**Execução Fiscal**

231 - 001006128880-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: João Batista Trevisan e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

**Execução Fiscal**

232 - 001006130194-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros.

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, observando o endereço informado à fl. 80; II. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

233 - 001006130878-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Viriato Jose Mendes de Souza Cruz

Final da Sentença: (...) Isso posto, pela ocorrência da decadência, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC; II. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

234 - 001006132770-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lopes e Aquino Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 25/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

235 - 001006132773-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Guerino Pomim e outros.

Despacho: I. Ao cartório, para que comunique com urgência a reconsideração da decisão anteriormente agravada, nos termos do despacho de fl. 115; II. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

236 - 001006135257-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mm Batista de Oliveira e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem os autos conclusos para sentença; V. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

237 - 001006135363-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vanderlei Vieira Duarte e outros.

Despacho: I. Renove-se o ofício nº 1073/08; II. Defiro a suspensão pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); III. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); IV. Int. Boa Vista, RR 25/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

238 - 001006141286-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro em parte o pedido de fl. 66, posto que os honorários serão fixados na sentença, conforme for o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o exequente; VI. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 25/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Tereza Luciana Soares de Sena, Vanessa Alves Freitas

239 - 001006144185-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R N C Silva &amp; Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

240 - 001006147289-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: K o Silva e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

241 - 001006150429-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: I. Certifique o cartório o cumprimento ou não do item II do despacho de fls. 99; II. Em caso de não efetivação da medida; ao cartório para proceder a comunicação no referido despacho; III. Int. Boa Vista, RR 25/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

242 - 001007154357-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araujo e Buttenberder Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

243 - 001007155636-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Melo &amp; Costa Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 26; II. Expeça-se mandado de citação, nos termos do pedido, III. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

244 - 001007155685-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R Ferreira Ribeiro e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a Pessoa Física foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista, RR 25/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

245 - 001007157255-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alberio Fernandes Cunha Rego

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 31; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

246 - 001007158273-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Frango Forte da Amazonia Ltda

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

247 - 001007158306-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Roraima Woods Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

248 - 001007159433-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Flora Richil

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/09/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

249 - 001007164654-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: MI Fernandes e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009.

(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

250 - 001007166289-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cineide Pereira dos Santos e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 33, posto que o Executado foi devidamente citado conforme certidão de fls.24; II. Int. Boa Vista, RR 29/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

251 - 001007166300-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M N de Souza Estives e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

252 - 001007167977-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Lima e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Incidente Processual

253 - 001003058873-4

Requerente: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros.

Requerido: Município de Boa Vista e outros.

Despacho: I. Dê-se baixa na autuação deste feito (03.058873-4) posto que não houve determinação para tanto; II. Desapense-se o presente feito dos autos de Reintegração de Posse, permanecendo apensado ao Precatório Suplementar; III. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

254 - 001006127653-0

Autor: Rodrigo Sousa de Abreu

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

255 - 001006141227-5

Autor: José Braga Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Converto o julgamento em diligência para determinar a juntada da mídia das audiências de fl. 73 e 79; II. Após, conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

256 - 001007157208-4

Autor: Anderson Paulino Cavalcante

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: I. Conforme requerido na inicial, converto o julgamento em diligência para que se dê vista dos autos ao Ministério Público; II. Após, conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Jackeline de F.cassemiro de Lima

257 - 001007165806-5

Autor: Belisia da Silva Veloso

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefero o pedido de fls 106/107, tendo em vista que a prova do impedimento de comparecer à audiência, haveria de ser feita até a abertura da solenidade, conforme inteligência do art. 453, II, § 1º, bem como, mesmo inoportunamente, o nobre causídico não comprovou

o motivo justo de não comparecimento à audiência, inexistindo, nesse caso, cerceamento de defesa; II. Indefero o pedido de fl. 108, tendo em vista que não há necessidade de repetição da audiência realizada, bastando que a parte tenha vista da gravação da mesma; III. Para tanto, ao cartório para juntar a referida mídia aos autos e, posteriormente, manifestem-se as partes quanto a apresentação de memoriais, em dez dias, sucessivos, principalmente o autor; IV. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

258 - 001008182618-1

Autor: Jose Ferreira Lima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo embargante, manifeste-se o embargado; II. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Luiz Augusto Moreira, Mivanildo da Silva Matos

259 - 001008187348-0

Autor: Francisco das Chagas Libório

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

260 - 001008194089-1

Autor: José Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista não se tratarem de fatos novos, desentranhe-se a petição e os documentos de fls. 77/114, disponibilizando-os em cartório a seu subscritor; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

### Mandado de Segurança

261 - 001002038558-8

Impetrante: Telaima Celular S/a

Autor. Coatora: Receita Estadual de Roraima

Despacho: I. Nesta data encaminhei as informações requeridas, conforme minuta que segue; II. Cumpra-se o despacho de fl. 1055; III. Int. Boa Vista, RR 28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque

262 - 001006150349-5

Impetrante: Daniela Rosinha de Moura

Autor. Coatora: Diretor do Depart. Vigilância Sanitária do Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Fábio Lopes Alfaia

### Ordinária

263 - 001006146443-3

Requerente: Anede Antonia Rodrigues

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que a autora não foi intimada, via DPE, dos despachos de fls. 153 e 161; II. Dessa forma, converto o julgamento em diligência para que se intime a Autora para se manifestar, em cinco dias, se tem interesse no depoimento pessoal da autora; III. Int. Boa Vista, RR 29/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas

264 - 001007165369-4

Requerente: Anderson Carlos Vieira Bastos e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique a escritania acerca do alegado às fls. 348/357; II. Apensem-se o agravo, a teor da certidão de fl. 319; III. Int. Boa Vista, RR

28/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

265 - 001007165403-1

Requerente: Raimundo Moreira de Souza  
Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

266 - 001008181892-3

Requerente: Murilo Ferreira dos Santos  
Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

### Procedimento Ordinário

267 - 001009215172-8

Autor: Jakeliny Geanny de Freitas  
Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro os benefícios da justiça gratuita; II. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

### Produção Antecipada Prova

268 - 001008194915-7

Autor: Telemar Norte Leste S/a  
Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido cautelar, homologando as informações prestadas pelo Requerido, observando-se o que preceitua o art. 851 do CPC. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco das Chagas Batista, José Edival Vale Braga, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Tadano

### Reintegração de Posse

269 - 001001003453-5

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros.  
Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Desapense-se a presente Reintegração dos Precatórios; II. Ao arquivo provisório para aguardar o pagamento do precatório; III. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, João Pujucan P. Souto Maior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Valentina Wanderley de Mello

## 3ª Vara Cível

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Execução de Honorários

270 - 001007160335-0

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro  
Executado: Dirla Raquel Mendes Leite de Souza e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista/RR, 28/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

## 4ª Vara Cível

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Ação de Cobrança

271 - 001005106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giovani Calerri da Silva Pena

Despacho: Expeça-se mandado (fls. 84). Boa Vista, 02.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra

### Busca/apreensão Dec.911

272 - 001007170975-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Sergio Momm

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

273 - 001007177574-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Luiz da Silva Neves

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

274 - 001007177583-6

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Jose Antonio dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

275 - 001008185386-2

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Pablo Rafael Cantel Brito

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

276 - 001008190414-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilson Silva Rodrigues

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Samira Caminha

### Cautelar Inominada

277 - 001003069111-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Maria Robéria de Araújo

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, em tempo que confirmo a medida liminar, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pela requerida arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, parágrafo quarto). P.R.I. . Boa Vista, 02.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

### Depósito

278 - 001006139084-4

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Allain Frank Neves Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Depósito Por Conversão

279 - 001005114170-2

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Weidell Sadar Silva Martins

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

280 - 001007161970-3

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Fabiola Moreira Batista

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

### Despejo F. Pagto/cobrança

281 - 001005105161-2

Requerente: Raimundo Nonato Carneito Mesquita

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 02.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Dissolução/liquidação S/m

282 - 001002023427-3

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Réu: Izaura Ticiania Ferreira de Oliveira e outros.

Despacho: I- à falta de manifestação das partes, defiro a suspensão do processo por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 02.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, José Jerônimo Figueiredo da Silva

### Embargos de Terceiros

283 - 001003063566-7

Embargante: Hospital João Lindoso

Embargado: Centro Espírita Lírio dos Vales

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os embargos, codenando o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, parágrafo quarto). P.R.I., juntando cópia deste decisum aos autos nº. 15546-4. Boa Vista, 02.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Milson Douglas Araújo Alves

284 - 001007159682-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Almiro José de Mello Padilha

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

285 - 001008180798-3

Embargante: Claude Figueiras de Vasconcelos

Embargado: Antônio Luis de Pinho Bezerra e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

### Embargos Devedor

286 - 001003063568-3

Embargante: Maria Robéria Araújo de Lima

Embargado: Centro Espírita Lírio dos Vales

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos, condenando a embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art.20, parágrafo quartos reais). P.R.I., juntando-se cópia deste decisum aos autos nº. 15546-4. Boa Vista, 02.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Milson Douglas Araújo Alves

287 - 001007171799-4

Embargante: Rorainorte Comércio de Material de Consumo Ltda-me

Embargado: Ladislau & Advogados Associados S/c

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Vilória, Daniele de Assis Santiago

### Execução

288 - 001001005072-1

Exeqüente: Banco Real S/a

Executado: Dalva Freitas Wanderley

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Rárisson Tataira da Silva, Svirino Pauli

289 - 001001005182-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Elton da Luz Rohnelt e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Andréia Margarida André, André Luís Villória Brandão, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

290 - 001001005321-2

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Carlos Alberto da Costa

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Fabrícia dos Santos Teixeira, Helaine Maise de Moraes França, Tatiany Cardoso Ribeiro

291 - 001001005323-8

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 001001005325-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Arthur Carvalho, Samuel Weber Braz

293 - 001001005348-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Dalis Deneis Menezes de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 001003059036-7

Exeqüente: Brasil Turismo Ltda

Executado: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

295 - 001004089331-4

Exeqüente: José Eduardo Thomaz Badini

Executado: Indiana Seguros S/a

Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Feito isso, cumpridas as formalidades legais, arquite-se. Boa Vista, 02.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

296 - 001005107821-9

Exeqüente: Maria dos Reis Marques Ribeiro

Executado: Edna Ribeiro Bantim

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Josy Keila Bernardes de Carvalho

297 - 001005108684-0

Exeqüente: Marcelo Alves de Aruda

Executado: Irineu Holzbach

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

298 - 001006127441-0

Exeqüente: Benjamim Pereira de Melo Filho

Executado: Letícia Petry

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

299 - 001006127746-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Francisco das Chagas Reis

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

300 - 001006131328-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: João Cândido Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

301 - 001006135699-3

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Andreia Neves da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

302 - 001006138939-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antônio Alves de Melo

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

303 - 001006139038-0

Exeçante: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Sueli da Silva Cruz  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,  
Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

304 - 001006142385-0

Exeçante: Domingos Sávio Moura Rebelo  
Executado: Banco da Amazônia S/a  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Marcus Vinicius Pereira Serra, Mário Junior Tavares da Silva

305 - 001007172542-7

Exeçante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima  
Executado: Luiz R de Lima  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara

### Execução de Honorários

306 - 001005105617-3

Exeçante: José Aparecido Correia  
Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): José Aparecido Correia

### Execução de Sentença

307 - 001001005269-3

Exeçante: Banco do Brasil S/a  
Executado: Francisco de Souza Cruz  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Johnson Araújo Pereira

308 - 001004076406-9

Exeçante: Jt Urtiga  
Executado: João dos Santos Lopes  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva

309 - 001004094640-1

Exeçante: Rosilene Gomes Santiago  
Executado: Lira e Cia Ltda  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra,  
Carina Nóbrega Fey Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

310 - 001004097420-5

Exeçante: João Batista da Silva Mendonça  
Executado: Banco Dibens S/a  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Elaine Bonfim de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros, Rogemilton Ferreira Gomes, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

311 - 001005106970-5

Exeçante: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira  
Executado: Adel Rickson Alves Pereira  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

312 - 001005115574-4

Exeçante: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Valdemir Silva de Oliveira  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim,  
Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

313 - 001005116224-5

Exeçante: Manoel Alves dos Reis  
Executado: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz  
Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 02.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

314 - 001006129026-7

Exeçante: Luciano Sampaio de Moraes  
Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante

315 - 001006142389-2

Exeçante: Carlos Alberto Pereira da Silva  
Executado: Norte Brasil Telecom S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França

### Imissão Na Posse

316 - 001001004698-4

Requerente: Maria Leonilda Charlotte Pereira e outros.  
Requerido: Daniel Dalescio de Souza  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra,  
José João Pereira dos Santos, Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

### Indenização

317 - 001005105424-4

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira  
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor à multa de 2% nos termos do art. 17, II, c/c art. 18, ambos do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. . Boa Vista, 30.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Araújo Guerra, Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatiany Cardoso Ribeiro

318 - 001006133397-6

Autor: Marcio Freire de Melo Lima e outros.  
Réu: Banco do Brasil S/a  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

319 - 001008185389-6

Autor: Levy Gomes da Costa  
Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Ordinária

320 - 001005111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros.  
Requerido: Banco da Amazonia S/a  
Despacho: I- Nomeio como perito José Soares Belido, fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo; III- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC.. Boa Vista, 02.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Silas Cabral de Araújo Franco

321 - 001006134720-8

Requerente: Banco do Brasil S.a  
Requerido: Marcio Freire de Melo de Lima e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### 5ª Vara Cível

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior**

### Cautelar Inominada

322 - 001008190366-7

Requerente: R.E.M.  
Requerido: T.J.S.A.  
DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 216/200. Boa Vista, 06/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito  
Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Daniela da Silva Noal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Declaratória

323 - 001004091536-4

Autor: Lindalva Galdino de Souza

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho  
 Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o despacho de fl. 91, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Execução

324 - 001001006296-5  
 Exequente: Cfp Companhia Financiamento da Produção Banco do Brasil  
 Executado: João Carlos de Almeida Formighieri  
 Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Carmen Maria Caffi

325 - 001008184674-2  
 Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
 Executado: Ce Sobreira de Souza e outros.  
 DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 61. Boa Vista, 06/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

### Execução de Honorários

326 - 001005122450-8  
 Exequente: Alberto Jorge da Silva  
 Executado: Sos Total Aliança do Brasil - Companhia de Seguros  
 DESPACHO - Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 50. Boa Vista, 01/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito  
 Advogados: Alberto Jorge da Silva, Angela Di Manso, Denise Abreu Cavalcanti

### Execução de Sentença

327 - 001001006030-8  
 Exequente: João Batista Campelo  
 Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda  
 Despacho: Intime-se a parte executada para que informe a localização do bem penhorado (fl. 109). Boa Vista, 01-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
 Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

328 - 001001006634-7  
 Exequente: Kleber Romalino Alves  
 Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda  
 Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 216 via Corregedoria. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

329 - 001005114589-3  
 Exequente: Edmilson Macedo Sousa e outros.  
 Executado: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense  
 Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 225/243. Boa Vista, 01-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
 Advogados: Angela Di Manso, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha

330 - 001006130539-6  
 Exequente: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Maias Agrícola Ltda  
 DESPACHO - Expeça-se mandado de intinção no endereço indicado na fl. 100. Boa Vista, 06/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

331 - 001006132384-5  
 Exequente: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Alcmir Maia de Souza  
 DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora do imóvel na fl. 122, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar se o imóvel é a residência da parte executada. Boa Vista, 06/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Ordinária

332 - 001004094117-0  
 Requerente: Gemairie Fernandes Evangelista

Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva  
 Despacho: (...) Por esta razão, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do juízo da 3ª Vara Civil. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 06-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
 Advogados: Gemairie Fernandes Evangelista, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante

## 6ª Vara Cível

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação de Cobrança

333 - 001006135201-8  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Sinamor Martins Viana  
 Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), conforme despacho de fls. 161. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.  
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

334 - 001006138540-6  
 Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Réu: Julio Cesar Paulino Castelo Branco  
 Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme determinado na r. sentença de fls. 77/78. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

### Busca/apreensão Dec.911

335 - 001006142474-2  
 Autor: Banco Sudameris Brasil S/a  
 Réu: Eliza Lira de Magalhães  
 Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar-se acerca da atualização do débito, conforme determinado no despacho de fls. 129. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.  
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

336 - 001006145030-9  
 Autor: Banco Honda S/a  
 Réu: Antonio da Silva Lopes  
 Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, conforme determinado na sentença de fls. 114/115. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.  
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

337 - 001008186705-2  
 Autor: Banco Bradesco S/a  
 Réu: João Nelson Maia Frôes  
 Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar-se acerca da planilha de fls. 63, com atualização do débito. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.  
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

### Cautelar Inominada

338 - 001001007648-6  
 Requerente: Gerson José dos Santos  
 Requerido: Marcos & Rocha Ltda  
 Despacho: Verifico que os presentes autos encontram-se suspensos desde novembro de 2002, conforme fls. 59, em face da interposição de embargos de terceiro (proc. nº 010 01 000174-0); Assim, cumpra-se despacho de fls. 78, quanto ao julgamento dos embargos opostos; Certifique-se, ainda, acerca de eventual proposição da ação principal; Após, intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Não havendo manifestação, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Vanderley Oliveira

## Consignação em Pagamento

339 - 001001007592-6

Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda

Consignado: Espólio de Eduardo Perdiz-maria Cecília de Oliveira Perdiz Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre as planilhas de fls. 213/216. Os autos encontram-se a disposição em Cartório. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes

## Embargos Devedor

340 - 001005122796-4

Embargante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Embargado: Mário Souza da Rocha

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados (fls. 184/185), conforme determinado no r. despacho de fls. 183. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão

## Execução

341 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro

Executado: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 555/556. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

342 - 001004092370-7

Exequente: A.L.P.

Executado: P.V.S.F.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para manifestar-se acerca da atualização do débito, planilha às fls. 268, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marize de Freitas Araújo Morais, Rommel Luiz Paracat Lucena

343 - 001006127715-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para manifestar-se acerca da atualização do débito, conforme despacho de fls. 125. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

## Execução de Honorários

344 - 001004089639-0

Exequente: Svirino Pauli

Executado: Josiane Silva de Souza

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre a planilha de cálculos juntada às fls. 241, conforme determinado no r. despacho de fls. 240. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogado(a): Svirino Pauli

## Execução de Sentença

345 - 001005114861-6

Exequente: Boa Vista Energia

Executado: Joao Lopes Lima

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para manifestar-se em relação aos cálculos apresentados, conforme despacho de fls. 229. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Ricardo Aguiar Mendes

## Indenização

346 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros.

Despacho: Assim sendo, em homenagem aos princípios da economia processual, bem como da razoável duração do processo e tendo em vista que a referida prova pericial fora pleiteada pelas partes Requeridas, intime-as, via DPJ, para se manifestar sobre a certidão de fls. 773, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desistência da perícia; Aguarde-se devolução do mandado de fls. 780. Transcorridos 30 (trinta) dias, proceda o Sr. Escrivão com o disposto no inciso XXX, do artigo 23 do Provimento nº. 001/2005 da CGJ/TJRR, a fim de cobrar a ordem eventualmente não cumprida; Decorrendo o prazo sem manifestação pela Requerente, intemem-se as partes Requeridas para se manifestar nos termos da Súmula nº 240 do Colendo Superior Tribunal de Justiça; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de setembro de 2009. Gursen De Miranda- Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena

347 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues

Réu: Emp Implant System

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o presente feito encontra-se aguardando a devolução de mandado (fls. 412) expedido a fim de intimar o D. Perito nomeado nos autos para designar nova data com o fito de realizar o exame pericial; No entanto, constato que o documento de fls. 389, embora juntado posteriormente, diz respeito à convocação da perícia já realizada, conforme laudo de fls. 362/386; Ademais, constato haver provas suficientemente necessárias (pericial e documental) para julgamento do presente feito, não havendo mais necessidade de produção de provas em audiência; Assim sendo, em homenagem aos princípios da economia processual, bem como da razoável duração do processo, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 410; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); O Requerente é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 60); Após o decurso do prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. -Boa Vista (RR), em 28 de setembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

348 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro

Réu: Saint-gobain Vidros S/a

Despacho: Verifico que a parte Requerente não se manifesta nos autos desde maio de 2007, conforme certidão de fls. 227, tendo sido intimado pessoalmente (fls. 293) para dar andamento no processo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, porém, quedou-se inerte (fls. 300); Assim, em homenagem aos princípios da economia processual, bem como da razoável duração do processo e tendo em vista que a parte Requerida tem advogado constituído nos autos (fls. 288), intime-se, via DPJ, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Súmula nº 240 do STJ; Decorrendo o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alci da Rocha, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silvana Borghi Gandur Pigari

349 - 001005106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima

Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo totalmente PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: condenar as partes Requeridas ao pagamento de R\$ 66.495,03 (sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e três centavos), a título de danos materiais, referente ao valor da apólice lhe era devida, acrescidos de correção monetária (INPC), incidente desde o evento danoso (08/03/2001 - fls. 22) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da última citação; bem como para condenar as partes Requeridas à reparação pelos danos morais causados à Requerente, que fixo em R\$30.000,00 (trinta mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a data da última citação; condeno as partes Requeridas, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total-atualizado da condenação, na forma do §3º, do artigo 20, do CPC. As custas finais já foram recolhidas, conforme comprovante de fls. 321/322. Certifique o Cartório o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I. C. Boa Vista (RR); em 29 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Walter Gustavo da Silva Lemos

350 - 001006128201-7

Autor: Wellington de Aguiar Campos

Réu: Banco Unibanco S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme despacho de fls. 241. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Conceição Rodrigues Batista, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

351 - 001009213103-5

Autor: Marcio Roberto Alves de Amorim

Réu: Caixa Consorcios S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte REquerente para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme planilha de fls. 106. A intimação dá-se em cumprimento ao r. despacho de fls. 105. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Maria Angélica Pazdziorny

**Monitória**

352 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados, conforme determinado no despacho de fls. 313. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

**Ordinária**

353 - 001004096165-7

Requerente: Noélio Heluy Ferreira e outros.

Requerido: José Waton Bezerra Lima

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamentos no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado. Intime-se, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas finais às fls. 153. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. C. Boa Vista (RR); em 29 de setembro de 2009. Gursen De

Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

354 - 001007177718-8

Requerente: Luiz Saraiva Botelho

Requerido: Banco Ibi S/a Banco Múltiplo

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), no prazo legal, conforme determinado na decisão de fls. 91/92. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Gibran Silva de Melo Pereira, Samuel Weber Braz

**Reintegração de Posse**

355 - 001005117438-0

Autor: José Renato Hadad

Réu: Juan Sragowicz e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. C. Boa Vista (RR); em 18 de setembro de 2009. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luís Villória Brandão, Camila Arza Garcia, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante

**8ª Vara Cível**

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra****Execução Fiscal**

356 - 001001009187-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza

Designa-se data para hasta pública.Boa vista,RR 01 de Outubro de 2009.Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

357 - 001004093347-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos a 2º Vara Cível,tendo em vista a apontada conexão/prevenção.Boa vista,RR 30 de Setembro de 2009.Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

358 - 001004094309-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vitoriano de Souza

Expeça-se novo mandado de citação,penhora e avaliação nos endereços fornecidos à fl.70.Boa vista,RR 01 de Outubro de 2009.Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

359 - 001005101497-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Silva e Miranda Ltda Me e outros.

Defiro a consulta de endereço.Boa vista,RR 30 de setembro de 2009.Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

360 - 001005101897-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Laerte Eloi Oestreicher

Defiro o pedido do Exequente.Boa vista,RR 01 de Outubro de 2009.Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

361 - 001005101954-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR 01 de Outubro de 2009.Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Svirino Pauli

362 - 001005115240-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Arquivem-se,com as baixas necessárias.Boa vista,RR 30 de Setembro de 2009.Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

363 - 001005120135-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vitoriano de Souza

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR 01 de Outubro de 2009.Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

364 - 001006128625-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J S Quaresma e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR 01 de Outubro de 2009.Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direto.

Advogados: Tarciano Ferreira de Souza, Vanessa Alves Freitas

365 - 001006128686-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manuel Isau da Silva

Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR 30 de Setembro de 2009. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

366 - 001007152843-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Recom Representações e Comercio Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação. Boa Vista, RR 30 de Setembro de 2009. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

367 - 001007158595-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Getro Soares da Silva

Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR 30 de Setembro de 2009. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Ordinária

368 - 001004085012-4

Requerente: Alysso Dionísio Castelo Branco

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Tendo em vista que o retorno da Sra. perita é para breve, reitere-se a diligência, em caráter de urgência. Boa Vista, RR, 02/10/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

369 - 001002026236-5

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação ministerial de fl. 263/265, e determino o arquivamento dos autos, com suporte e sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 07/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 001005122126-4

Réu: Damázio Franco do Nascimento

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo parcialmente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado DAMÁZIO FRANCO DO NASCIMENTO, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do CP em relação à vítima Leila Geronimo Assunção, artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do CP em relação à vítima Maria Luiza de Lima e artigo 14 da Lei nº 10.826/2003, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Deixo de decretar a prisão cautelar do acusado, porque permaneceu em liberdade durante a instrução e não se apresentam os requisitos legais para a sua segregação cautelar. Deixo também de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, em face do princípio constitucional de presunção de inocência. Ciência desta decisão às vítimas. P.R.I.C. Boa Vista, 07/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Rosa Cláudia Silva Queiroz

371 - 001006142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/11/2009.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Jean Pierre Michetti, Lizandro Icassatti Mendes, Paulo Henrique Aleixo Prado

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A):**

**Iarly José Holanda de Souza**

### Ação Penal

372 - 001009214024-2

Réu: Mauro Rocha de Andrade e outros.

Intimação dos Advogados de Defesa para apresentarem memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco José Pinto de Mecêdo

### Crime C/ Costumes

373 - 001001014305-4

Réu: Joás de Sousa Costa

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

### Crime de Tóxicos

374 - 001008193971-1

Indiciado: A. e outros.

Decisão: (...) 31) Designo o dia 19/10/2009, a partir das 10h00min, para audiência de instrução e julgamento - continuação para inquirição de testemunhas de defesa, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. 32) Determino as intimação(ões) do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas nas denúncias e na(s) respectiva(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) i. advogado, via Diário do Poder Judiciário, e, ainda, pessoalmente, o(s) ilustre(s) Defensor(es) Público(s) e o(a) ilustre representante do Ministério Público. 33) Intime(m)-se os ilustres advogados dos denunciados, via Diário do Poder Judiciário Eletrônico. 34) Requisite(m)-se os denunciados junto aos órgãos onde se encontram recolhidos à disposição da Justiça. 35) Expeça(m)-se os respectivos mandados de intimação das citadas testemunhas, bem como expeça(m)-se ofício(s) requisitando a apresentação das testemunhas, quanto a eventuais servidores públicos e militares. 36) Intimem-se pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público, bem como a ilustre Defensora Pública com atuação neste feito. 37) Por oportuno, determino a expedição de ofício ao douto Juízo da 1ª Vara Criminal solicitando o Plenário do Tribunal do Júri para realização dos próximos atos processuais. 38) Expeçam-se ofícios ao DESIPE e Comando da Polícia Militar requisitando a apresentação dos presos. 39) Expeça-se ofício requisitando força policial para as audiências, em número suficiente e compatível com a quantidade de réus e testemunhas. 40) Expedientes necessários. 41) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2.009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gerson Coelho Guimarães, Gustavo Amorim Corrêa, Josias da Silva Maurício, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ráison Taira da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Roseli Piszter, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

375 - 001009203300-9

Réu: Raweila dos Reis de Oliveira e outros.

Intimação dos Advogados de Defesa da ré RAWEILA, para apresentarem memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Crime Violência Doméstica

376 - 001008202464-6

Réu: Warlem da Silva Cruz

Intimação do Advogado de Defesa para apresentar memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Michele Moreira Garcia**

### Carta Precatória

377 - 001007172747-2

Réu: Francisco Pereira de Moura

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

378 - 001007174033-5

Réu: Rei do Tabique Ltda

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

379 - 001008183175-1

Réu: Jesus Luiz de Moura

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

380 - 001008184671-8

Réu: Carlos Roberto Campos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Nayara Franco Rodrigues, Nilvio de Oliveira Batista

381 - 001008190534-0

Réu: Pedro Nel Tamayo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

382 - 001008195302-7

Réu: Divino Tude do Nascimento

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

383 - 001009213491-4

Réu: Clenilton Cabral dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

384 - 001009213492-2

Réu: Afonso Rafael dos Reis

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

385 - 001009213511-9

Réu: Jose de Souza Alves

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

386 - 001009213517-6

Réu: Raimundo Santos Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

387 - 001009213531-7

Réu: Edmilson Lino da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

388 - 001009213534-1

Réu: Antonio da Silva Mendes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

389 - 001009213610-9

Réu: Nelson da Silva Silveira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

390 - 001009213620-8

Réu: Jaine Caetano Rosa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 001009213632-3

Réu: José Carlos Silva de Sena

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

392 - 001009213641-4

Réu: Dora da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

393 - 001009213658-8

Réu: Assis Pedrosa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

394 - 001009213666-1

Réu: Marinez Jesus da Luz

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

395 - 001009213678-6

Réu: Vagner Roberto da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

396 - 001009213717-2

Réu: Diogo Miller Abranches

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

397 - 001009213724-8

Réu: Anicezio Leonel da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

398 - 001009213725-5

Réu: Lucas de Sena Silva e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

399 - 001009213728-9

Réu: Wildison Fernandez de Oliveira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

400 - 001009213739-6

Réu: Gilcinei Ferreira da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

401 - 001009213753-7

Réu: Raimundo Nonato Francisco dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

402 - 001009213795-8

Réu: Kleber Izaías da Rocha

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

403 - 001009213833-7

Réu: Lucileide Pereira da Silva e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

404 - 001009213894-9

Réu: Sebastiao Moreira da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

405 - 001009213896-4

Réu: Francisco Jose Pinto Macedo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

406 - 001009214009-3

Réu: Estanerlau da Silva Pereira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

407 - 001009214117-4

Réu: Lucileide Pereira da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

408 - 001009214169-5

Réu: Marcos Cabral de Souza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 001009214230-5

Réu: Elio Mendes Peixoto

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

410 - 001009214300-6

Réu: Telmário Mota de Oliveira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

411 - 001009214305-5

Réu: Ernildes de Oliveira Ferreira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 001009214308-9

Réu: Edson de Jesus Montalvão

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\* Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

413 - 001009214309-7

Réu: Egidio Correa Lira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

414 - 001009214312-1

Réu: Joao Caetano Alves e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

415 - 001009214313-9

Réu: Raimundo Nonato Pereira Lima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

416 - 001009214448-3

Réu: Evaniso Lima Ferreira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 001009214502-7

Réu: Wilson Lima Teixeira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

418 - 001009214660-3

Réu: Josiel Silva de Almeida

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 001009214668-6

Réu: Vanessa Macedo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

420 - 001009214690-0

Réu: Marco Antonio Maciel de Melo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

421 - 001009214691-8

Réu: Magno do Nascimento Nunes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\* Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

422 - 001009214698-3

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

423 - 001009214766-8

Réu: Rogaciano Manduca de Oliveira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

424 - 001009214853-4

Réu: Jose Laurindo dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

425 - 001009214886-4

Réu: Edenildo Viriato

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

426 - 001009214903-7

Réu: Marcos Antônio Duarte

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

427 - 001009215179-3

Réu: Valdir Pereira de Carvalho

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

428 - 001009215190-0

Réu: Victor Kenyson Cardoso

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

429 - 001009215200-7

Réu: Dagmo Oliveira Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

430 - 001009215539-8

Réu: Elias de Souza Rodrigues

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

431 - 001009215587-7

Réu: Fabio Junior Martins Quadros

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

432 - 001009215604-0

Réu: Carmelita Canela

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 001009215681-8

Réu: Maria Olivia Damasceno da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

434 - 001009215682-6

Réu: Rubens de Oliveira Mendes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

435 - 001009215687-5

Réu: Marcos da Silva Paixao

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

436 - 001009215704-8

Réu: Amon Rodrigues da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

437 - 001009215826-9

Réu: Carmelita Canela

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

438 - 001009215908-5

Réu: Jose Raimundo Cabral e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

439 - 001009215954-9

Réu: Antônio Lívio Ferreira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 001009216308-7

Réu: Francisco das Chagas Alves da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

441 - 001009216310-3

Réu: Francisco das Chagas Alves da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

442 - 001009216328-5

Réu: Ireny da Silva Aguiar

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

443 - 001009216331-9

Réu: Paulo Roberto Franco de Oliveira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

444 - 001009218343-2

Réu: Messias França da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

445 - 001009218345-7

Réu: Edvaldo Melo da Cunha

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

446 - 001009218412-5

Réu: Jose Mario Rodrigues de Freitas

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

447 - 001009219237-5

Réu: Iranildo Peixoto de Souza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

448 - 001009219248-2

Réu: Wilson Lima Teixeira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

449 - 001009219890-1

Réu: Francisco Messias Neto

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

450 - 001009220245-5

Réu: Matias Pascoal da Costa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

451 - 001009220325-5

Réu: Jocivaldo Pereira Lopes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

452 - 001009220826-2

Réu: Matias Pascoal da Costa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

453 - 001009220926-0

Réu: Raimundo Nonato Francisco dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

454 - 001007152723-7

Sentenciado: Rafael Feitoza

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 à 16/10/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 25/09/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito auxiliar da 3ª V.Cr/RR."

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marlene Moreira Elias

### Execução Juizado Especial

455 - 001007156742-3

Indiciado: J.A.R.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/09/09. (a) Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Abuso de Autoridade

456 - 001002022919-0

Indiciado: P.M. e outros.

PUBLICAÇÃO: A defesa deve se manifestar acerca do não comparecimento de sua testemunha à audiência

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

### Crime C/ Patrimônio

457 - 001002022942-2

Réu: Maria Judith Pereira de Figueiredo

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais no prazo legal

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Pedro de A. D. Cavalcante

458 - 001002023702-9

Réu: José Álvaro Pedrosa

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 26 de outubro de 2009 às 15h.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

459 - 001002023749-0

Réu: Avenir Angelo Rosa Filho e outros.

PUBLICAÇÃO: A defesa deve manifestar-se acerca da audiência designada que não se realizou face o não comparecimento do acusado e da testemunha que não foi localizada pelo oficial de justiça

Advogado(a): Avenir Angelo Rosa Filho

460 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 04 de novembro de 2009 às 11h30min.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

461 - 001004085949-7

Réu: Sebastião Vicente da Silva Júnior

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 04 de novembro de 2009.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

462 - 001005118686-3

Réu: Francisco de Assis Borges da Conceição

PUBLICAÇÃO: A defesa deve se manifestar acerca do não comparecimento das testemunhas para a audiência

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

### Crime de Tortura

463 - 001003063095-7

Réu: Wilson Silva Santos e outros.

PUBLICAÇÃO: .

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

464 - 001002022134-6

Réu: Walter Antônio Rosas Marques Luz Filho

PUBLICAÇÃO: " A defesa requer vista dos autos para se manifestar sobre as testemunhas ausentes. Defiro por cinco dias"

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

465 - 001008194056-0

Réu: Rinaldo dos Anjos Maria

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 03.11.09, às 10h15min.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Admin. Pública

466 - 001005107020-8

Réu: Adail Rodrigues Borges

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Crime C/ Patrimônio

467 - 001001014887-1

Réu: Aglais da Silva Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2009 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

468 - 001002029688-4

Réu: Israel Cruz de Souza

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Nenhum advogado cadastrado.

469 - 001004089470-0

Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): José Rogério de Sales

### Crime de Trânsito - Ctb

470 - 001002025488-3

Réu: Elcylene Martins Carneiro

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

471 - 001002046081-1

Réu: Augusto David Briglia de Araújo

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 154, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2009. Leonardo

Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

472 - 001004094408-3

Réu: Frank Prazeres

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da (s) carta (s) precatória (s) expedida (s) às folhas 180 dos autos.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco

### Crime Porte Ilegal Arma

473 - 001005123246-9

Réu: Camilo Coelho Gil Antonio

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2009 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exceção da Verdade

474 - 001001005691-8

Excepto: Lidiane Gomes da Silva e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADRIADINA DE SOUZA OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista

### Prisão em Flagrante

475 - 001009212949-2

Autuado: Hélio de Souza França Neto

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 41v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a JUSTIÇA FEDERAL. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

### Liberdade Provisória

476 - 001009221153-0

Réu: Luiz Costa de Melo

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Luiz Costa de Melo a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal, determinando, contudo, que se abstenha de portar armas, proibindo-o, ademais de adquirir autorização a tanto, devendo ser comunicado o órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826/03; afaste-se da ofendida, não devendo dela, de seus familiares e das testemunhas se aproximar, fixando-lhe o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância daqueles; que não efetue qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; que, por fim, não frequente lugares comuns a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Friso, por fim, que as medidas protetivas de urgência ora concedidas são válidas por 30 (trinta) dias - contados a partir da intimação do agressor -, ou ulterior manifestação deste Juízo, devendo a ofendida ingressar nesse prazo com a ação principal no juízo competente. Expeça-se o respectivo alvará e mandado. Cumpra-se. Intimações e diligências necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

**Infância e Juventude**

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**Adoção C/c Guarda**

477 - 001007162122-0  
 Requerente: H.G.S. e outros.  
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

**Alvará P/ Viagem Exterior**

478 - 001009203682-0  
 Requerente: E.F.C.  
 Criança/adolescente: J.F.P. e outros.  
 Sentença: Acordo homologado.  
 Nenhum advogado cadastrado.

479 - 001009203866-9  
 Requerente: E.F.C. e outros.  
 Criança/adolescente: J.F.P. e outros.  
 Sentença: Acordo homologado.  
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

**Execução de Medida**

480 - 001005118477-7  
 S.educando: R.L.S.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 09/10/2009 às 09:40 horas.  
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

481 - 001008180995-5  
 S.educando: J.W.L.S.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 09/10/2009 às 09:30 horas.  
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

**4º Juizado Cível**

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Walter Menezes**

**Ação de Cobrança**

482 - 001005118324-1  
 Autor: Leucinete Alves Teixeira e outros.  
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho: 1. Atenda-se o requerido pela autora às fls. 50, com substituição por cópia; 2. Após, retornem ao arquivo. Boa Vista, 6 de outubro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*  
 AVERBADO \*\*  
 Advogados: Jaido Peixoto da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite

483 - 001006133429-7  
 Autor: Hildegardo Bantim Junior  
 Réu: Charles Dantas da Silva  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho: Cumpra-se a ordem retro. Boa Vista, 6 de outubro de 2009.  
 Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Janaína Debastiani, Marlene Moreira Elias

**Declaratória**

484 - 001006141166-5  
 Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda  
 Réu: Brasil Transportes Intermodal Ltda  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho: Cumpra-se a ordem retro. Boa Vista, 6 de outubro de 2009.  
 Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Luiza Souza Duarte

**Embargos de Terceiros**

485 - 001008185639-4  
 Embargante: Marcos Francisco Sampaio da Silva  
 Embargado: Paula Patrícia Carvalho Gama e outros.  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho: 1. Certifique-se nos autos principais quanto à decisão dos embargos de terceiros; 2. Após, arquivem-se. Boa Vista, 6 de outubro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

486 - 001008185644-4  
 Embargante: Luiz Guerreiro Saldanha  
 Embargado: Luizlene Galvao Saldanha  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho: 1. Reputo eficaz a intimação; 2. Certifique-se nos autos principais quanto à decisão destes embargos de terceiros; 3. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Boa Vista, 6 de outubro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

**Execução**

487 - 001005117839-9  
 Exeqüente: Edileuza Sousa e Sousa  
 Executado: Paula Patrícia Carvalho Gama  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho: Considerando a decisão proferida nos embargos de terceiros, manifeste-se a parte autora em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, devendo indicar outros bens passíveis de penhora se assim o quiser. Boa Vista, 6 de outubro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Advogado(a): Valter Mariano de Moura

**Homologação de Acordo**

488 - 001006137895-5  
 Requerente: Francisco Pinheiro dos Santos  
 Requerido: Luizlene Galvao Saldanha  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho: Diga o autor se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 6 de outubro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*  
 AVERBADO \*\*  
 Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

**Indenização**

489 - 001005120836-0  
 Autor: João Luciano Rosa  
 Réu: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho: 1. Desarquivem-se; 2. Após, vista à ré por 5 dias. Boa Vista, 6 de outubro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*  
 AVERBADO \*\*  
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque

490 - 001006133425-5  
 Autor: Marcio Cardoso Sousa  
 Réu: Braulino Barbosa de Araujo  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho: Aguarde-se em arquivo. Boa Vista, 6 de outubro de 2009.  
 Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Advogado(a): Josimar Santos Batista

491 - 001006137704-9  
 Autor: Paula Yandara Beneditti Torreyas  
 Réu: Maria Carolina Matos Uchoa  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho: Cumpra-se a ordem retro. Boa Vista, 6 de outubro de 2009.  
 Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

492 - 001006138898-8

Autor: Josenilda Leite Pinheiro  
Réu: Mademoiselle Roupa Intima  
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: 1. Segue solicitação de desbloqueio junto ao BACEN; 2. Requeira a autora o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 6 de outubro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Janaína Debastiani, Mamede Abrão Netto, Marlene Moreira Elias

493 - 001006143543-3

Autor: Andernayli Neves dos Santos  
Réu: o Receituário Otico Ltda  
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Cumpra-se a ordem retro. Boa Vista, 6 de outubro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Advogados: Alci da Rocha, Marcos Antônio C de Souza

### Monitória

494 - 001006144580-4

Autor: Luiz Nunes Avelino Junior  
Réu: Harisson Moraes da Silva  
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 91, pois não foram apresentados argumentos ou juntadas provas que admitam a desconsideração invertida da personalidade. Manifeste-se o exequente, em 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 7 de outubro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Rárison Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

### Possessória/cautelar

495 - 001006126173-0

Requerente: Luis Cláudio de Jesus Silva  
Requerido: Gilson Tavares  
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 191; 2. Intime-se o autor para providências, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 6 de outubro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Mamede Abrão Netto, Renildo do Carmo Teixeira

## 2º Juizado Criminal

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Contravenção Penal

496 - 001009203896-6

Indiciado: M.L.D.  
FINAL

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P. R. I. Em, 06 de outubro de 2009 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

497 - 001009203917-0

Indiciado: R.C.S. e outros.

Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo decadencial. Após, conclusos. Em, 06/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

498 - 001009205243-9

Indiciado: E.V.S.

FINAL

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P. R. I. Em, 07 de outubro de 2009 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

499 - 001006145008-5

Indiciado: A.L.M.

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da r.sentença de fls. 103. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 06/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

500 - 001007169804-6

Indiciado: L.B.P.F.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joiirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 07 de outubro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

501 - 001007174032-7

Indiciado: M.L.C.R.-M. e outros.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologada, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Aguarde-se o cumprimento da transação penal. (fl.67). Em, 07/10/2009 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

502 - 001009203966-7

Indiciado: S.R.C.J.

FINAL

Decisão: Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Em, 06/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

503 - 001009205244-7

Indiciado: A.P.P.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologada, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Aguarde-se o cumprimento da transação penal. (fl.19/27) Em, 07/10/2009 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

504 - 001009203564-0

Indiciado: E.A.S.P.

FINAL

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P. R. I. Em, 07 de outubro de 2009 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

505 - 001006143242-2

Indiciado: O.I.M.

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da r.sentença de fls.92/94. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 06/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

506 - 001007156601-1

Indiciado: M.M.A.S.

Despacho: Verifique-se o correto endereço da testemunha SALVADOR PERRONE MACEDO através da CGJ. Cumpra-se com a máxima urgência. Após, conclusos. Em, 06/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

507 - 001008185625-3

Indiciado: W.C.S.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 07 de outubro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

508 - 001009203953-5

Indiciado: F.R.C.

FINAL

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P. R. I. Em, 06 de outubro de 2009 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

509 - 001009203954-3

Indiciado: G.L.S.

FINAL

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P. R. I. Em, 07 de outubro de 2009 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

510 - 001009207367-4

Indiciado: E.S.A.

FINAL

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P. R. I. Em, 07 de outubro de 2009 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

#### Crime de Tóxicos

511 - 001007168175-2

Indiciado: C.C.M. e outros.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 07/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime de Trânsito - Ctb

512 - 001007169780-8

Indiciado: I.P.S. e outros.

Despacho: Verifique-se o correto endereço da testemunha ISÂNIO LIMA SILVA através da Corregedoria Geral de Justiça. Após, conclusos. Em, 06/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

513 - 001009203934-5

Indiciado: F.X.A.

FINAL

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P. R. I. Em, 06 de outubro de 2009 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4º Juizado Criminal

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Walter Menezes**

#### Termo Circunstanciado

514 - 001009214655-3

Réu: Marcelo Freitas Rocha

Despacho: 1.Intime-se a querelante nos termos do item I de fls. 13. Boa Vista/RR, 14/09/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

004419-AM-N: 007

005065-AM-N: 007

005804-AM-N: 007

000094-RR-B: 012

000237-RR-B: 012

000251-RR-B: 012

000478-RR-N: 007

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Carta Precatória

001 - 002009014453-4

Autor: I.C.S.S.

Réu: A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.124,08.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Crime Propried. Imaterial

002 - 002009014449-2

Indiciado: J.F.P.

Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Carta Precatória

003 - 002009014454-2

Autor: Justiça Pública

Réu: Luiz Posentti

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 002009014452-6

Indiciado: R.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Marcelo Mazur****Petição**

005 - 002009014450-0  
 Autor: Sildo Spies  
 Réu: Citicard  
 Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009014451-8  
 Autor: Doralice Chagas da Silva  
 Réu: Antonio Alves Maciel  
 Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 150,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Execução**

012 - 002008012001-5  
 Exequente: Domingos Souza Ramos  
 Executado: Sebastiao Chagas da Silva  
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.  
 Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Execução**

007 - 002007011404-4  
 Exequente: Banco da Amazonia S/a  
 Executado: Almir Timbo Bezerra e outros.  
 I- Diante da certidão de fls. 65, verifica-se que a relação processual não se formou no que condiz a Executada Rosiane de Fátima. II- Intime-se o Executado Almir Timbo para apresentar contra-razões, via DPJ (fls. 60), 25/06/09. Juiz MARCELO MAZUR  
 Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côte de Alencar, Tanner Pinheiro Garcia

**Procedim. Inv Paternidade**

008 - 002007011142-0  
 Requerente: L.G.B.S. e outros.  
 Requerido: M.S.N.  
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009013809-8  
 Requerido: L.M.S. e outros.  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Ato Infracional**

010 - 002008011928-0  
 Indiciado: J.L.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002008012323-3  
 Indiciado: D.A.S. e outros.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

000094-RR-B: 015  
 000120-RR-B: 016  
 000200-RR-A: 015  
 000268-RR-B: 015  
 000271-RR-B: 015  
 000341-RR-N: 009  
 000535-RR-N: 013  
 031618-SP-N: 010

**Cartório Distribuidor****Infância e Juventude****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Autorização Judicial**

001 - 003009013271-0  
 Autor: A.V.A.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013272-8  
 Autor: L.R.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Ação de Cobrança**

003 - 003009013259-5  
 Autor: Messias Esquerdo Braga  
 Réu: Francinaldo Bezerra de Carvalho  
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 12/11/2009, ÀS 10:30 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Termo Circunstanciado**

004 - 003009013273-6  
 Indiciado: M.F.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009013274-4

Indiciado: J.A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009013276-9  
Indiciado: M.R.F.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

007 - 003009013269-4  
Indiciado: R.V.C.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009013275-1  
Indiciado: P.S.L.F.  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 07/10/2009

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### **PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

#### **ESCRIVÃO(A):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Alvará Judicial

009 - 003008011521-2  
Requerente: Maria do Socorro Cardoso Lima  
(...) Do xposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, III, § 1.º, do CPC. Mucajai, 07/10/2009. Juiz Breno Coutinho  
Advogado(a): Laudomiro da Conceição

### Busca e Apreensão

010 - 003008011458-7  
Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda  
Requerido: Antonio Cruz  
(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, § 1.º, do CPC. R.P. (...)Mucajai, 07/10/2009. Juiz Breno Coutinho  
Advogado(a): Dante Mariano Gregnanin Sobrinho

### Busca e Apreensão

011 - 003009013112-6  
Autor: Hsbc Bank Brasil S.a  
Réu: Jose Fernandes de Oliveira  
Despacho: Intime-se o autor, DJE, para comprovar a mora do devedor por meio de notificação expedida por Cartório de Títulos e Documentos nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-lei 911/69, sob pena de extinção do feito com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Mucajai, 06 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

012 - 003003001701-3  
Exeqüente: União Fazenda Nacional  
Executado: Antonio Carlos Sousa Silva  
Despacho: I - Defiro o pleito de fl. 48. Suspendo o feito pelo prazo de 60(sessenta) dias. Após o transcurso do prazo, nova vista à Fazenda Pública. II - Publique-se. Mucajai, 02 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Homologação de Acordo

013 - 003003001870-6  
Requerente: A.P.L.V. e outros.  
Despacho: I - Concedo vista. II - Publique-se fazendo constar o nome da Advogada. III - Aguarde-se por 30 dias. Mucajai, 02 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.  
Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

### Mandado de Segurança

014 - 003009012296-8  
Autor: Jonas Soares Medrada  
Réu: Município de Mucajai  
Despacho: I - Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações. II - Em seguida, voltem-me conclusos. III - Publique-se. Mucajai, 07 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ordinária

015 - 003002000705-7  
Requerente: Militao Pereira Costa e outros.  
Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema  
scola Padrão, Praça e outros logradouros públicos, sendo relevante consignar que tal perícia também demonstrará a urbanização e a valorização da terra periciada.III - Os honorários foram acertados em R\$ 5.000,00, a serem pagos pelos autores em duas parcelas iguais, de R\$ 2.500,00, vencendo a primeira no dia 20 de outubro de 2009 e a última quando da apresentação da perícia em juízo, cujos montantes devem ser depositados na conta-corrente do perito, n.º 9456-0, Banco do Brasil, agência 0250-X.IV - os quesitos foram resumidos para os seguintes, desconsiderando-se os demais já indicados nos autos:1 - Quais as áreas desmembradas do lote 20/30, cujo título definitivo se encontra à fl. 14? 2- Desse desmembramento, quais as áreas dos autores e da ré? 3- Quais as urbanizações públicas existentes nas áreas dos autores e da ré e respectiva valoração da terra? 4 - Existem imóveis não públicos na área dos autores? V - Os assistentes técnicos já indicados nos autos poderão ser substituídos, resposcola Padrão, Praça e outros logradouros públicos, sendo relevante consignar que tal perícia também demonstrará a urbanização e a valorização da terra periciada. III - Os honorários foram acertados em R\$ 5.000,00, a serem pagos pelos autores em duas parcelas iguais, de R\$ 2.500,00, vencendo a primeira no dia 20 de outubro de 2009 e a última quando da apresentação da perícia em juízo, cujos montantes devem ser depositados na conta-corrente do perito, n.º 9456-0, Banco do Brasil, agência 0250-X.IV - os quesitos foram resumidos para os seguintes, desconsiderando-se os demais já indicados nos autos: 1 - Quais as áreas desmembradas do lote 20/30, cujo título definitivo se encontra à fl. 14? 2 - Desse desmembramento, quais as áreas dos autores e da ré? 3 - Quais as urbanizações públicas existentes nas áreas dos autores e da ré e respectiva valoração da terra? 4 - Existem imóveis não públicos na área dos autores? V - Os assistentes técnicos já indicados nos autos poderão ser substituídosDespacho: I - Não obstante a ausência do nobre advogado dos autores reputo importante que os termos da perícia a ser realizada sejam devidamente esclarecidos para as partes, bem como o valor dos honorários. Por esse motivo foram abertos os trabalhos com a leitura de alguns documentos dos autos e as informações do perito sobre o procedimento pericial a ser realizado. Registre-se, mais, que o feito está com prioridade, em razão da META II do CNJ. II - O perito informou que os quesitos já formulados pelos autores, para serem respondidos, necessitam da realização de perícia complexa, com consignado no documento de fls. 262/264. Contudo, informou o experto que dados relevantes ao processo podem ser devidamente esclarecidos mediante perícia menos complexa, a qual se realizará com a descrição detalhada, com gráficos, das áreas desmembradas do lote 21/30, com ênfase para os imóveis públicos da Prefeitura, CAER, Câmara de Vereadores, Escola Padrão, Praça e outros logradouros públicos, sendo relevante consignar que tal perícia também demonstrará a urbanização e a valorização da terra periciada. III - Os honorários foram acertados em R\$ 5.000,00, a serem pagos pelos autores em duas parcelas iguais, de R\$ 2.500,00, vencendo a primeira no dia 20 de outubro de 2009 e a última quando da apresentação da perícia em juízo, cujos montantes devem ser depositados na conta-corrente do perito, n.º 9456-0, Banco do Brasil, agência 0250-X. IV - os quesitos foram resumidos para os seguintes, desconsiderando-se os demais já indicados nos autos: 1 - Quais as áreas desmembradas do lote 20/30, cujo título definitivo se encontra à fl. 14? 2 - Desse desmembramento, quais as áreas dos autores e da ré?3 - Quais as urbanizações públicas existentes nas áreas dos autores e da ré e respectiva valoração da terra? 4 - Existem imóveis não públicos na área dos autores? V - Os assistentes técnicos já indicados nos autos poderão ser substituídos, responsabilizando-se as partes pela comunicação formal e comunicação formal e contato dos mesmos com o perito judicial. VI - Após o pagamento da primeira parcela o Sr. Perito tem 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos técnicos, juntando o respectivo laudo nos autos, os quais estarão facultados para consulta e carga. VII - Publiquem-se na íntegra os termos desta assentada. Mucajai, 07 de outubro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai.  
Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Luiz Fernando Menegais,

Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

**Vara Criminal**

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Crime C/ Pessoa**

016 - 003009011845-3

Réu: Antonio Cândido Rodrigues

Despacho: Intime-se a defesa para apresentação das alegações finais.

Publique-se. Mucajaí, 07/10/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

**Liberdade Provisória**

017 - 003009013079-7

Réu: Antonildes Marialves de Oliveira

**DESIÇÃO:** (...). No mais, os fatos necessitam de melhores esclarecimentos e, no presente momento, a custódia cautelar, em prol da sociedade, deve prevalecer. Nesta senda, com o fito de assegurar a ordem pública, nos termos dos arts. 311, 312 e 313, do Código de Processo Penal Pátrio, indefiro o presente pedido de liberdade provisória. Intimem-se o MP e a DPE, por seus representantes nesta Comarca. Após, com baixa e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Mucajaí, quarta-feira, 07 de outubro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Despejo**

018 - 003007008692-8

Requerente: Zilma Rufino de Souza

Requerido: Sebastião Jenair Ribeiro

Despacho: I - Cumram-se os itens IV e V do despacho de fl. 53; II -

Publique-se. Mucajaí, 07/10/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

003232-AC-N: 015

000336-AM-A: 015

002477-AM-N: 068

004939-AM-N: 072

005725-AM-N: 015

005803-AM-N: 015

001170-AP-N: 015

004115-BA-N: 015

022777-BA-N: 015

022934-BA-N: 015

023557-BA-N: 015

024622-BA-N: 015

025427-BA-N: 015

026687-BA-N: 015

014073-CE-N: 015

007228-DF-N: 015

009107-DF-N: 015

013701-DF-N: 015

022277-DF-N: 015

023358-DF-N: 015

008352-ES-N: 015

009786-ES-N: 015

010724-ES-N: 015

010784-ES-N: 015

011223-ES-N: 015

011392-ES-N: 015

011521-ES-N: 015

011673-ES-N: 015

012243-ES-N: 015

012366-ES-N: 015

013417-ES-N: 015

013732-ES-N: 015

014031-ES-N: 015

014403-ES-N: 015

014407-ES-N: 015

014496-ES-N: 015

014523-ES-N: 015

015003-ES-N: 015

025801-GO-N: 015

028115-GO-N: 015

007398-MA-N: 015

007872-MA-N: 015

010604-MG-N: 015

088481-MG-N: 015

011203-MS-B: 015

008535-MT-N: 015

008714-MT-N: 015

008753-MT-N: 015

009719-MT-N: 015

009958-MT-N: 015

012306-PA-N: 015

014045-PA-N: 015

009869-PB-N: 015

010995-PB-N: 015

011241-PB-N: 015

000951-PE-B: 015

000968-PE-A: 015

004633-PI-N: 015

000543-RN-A: 015

007543-RN-N: 015

003519-RO-N: 015

000077-RR-A: 031

000107-RR-A: 021

000176-RR-B: 062, 065, 067, 072

000200-RR-B: 014

000231-RR-N: 067

000254-RR-A: 065  
000323-RR-N: 067  
000371-RR-N: 069  
000501-RR-N: 021  
000505-RR-N: 015  
004338-SE-N: 015  
156336-SP-N: 015  
157399-SP-N: 015  
173119-SP-N: 015  
228923-SP-N: 015  
004265-TO-A: 015

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Carta Precatória

001 - 004709009810-5  
Autor: I.C.M.  
Réu: C.C.B.  
Distribuição por Sorteio em: 03/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 450,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Prisão em Flagrante

002 - 004709010221-2  
Réu: Lucildenes Souza Moreira  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Carta Precatória

003 - 004709009813-9  
Réu: João Gênis de Alencar do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 03/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

004 - 004709009811-3  
Indiciado: C.C.D.  
Distribuição por Sorteio em: 03/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709009812-1

Indiciado: A.O.L.  
Distribuição por Sorteio em: 03/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Carta Precatória

006 - 004709009815-4  
Autor: Francisco Virino de Lima  
Réu: Francisco Gilmaro de Figueiredo  
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 35,89.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Proced. Jesp Cível

007 - 004709010179-2  
Autor: Mizael Cleber Ferraz  
Réu: Everson  
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.313,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 07/12/2009, ÀS 11:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Termo Circunstanciado

008 - 004709009814-7  
Indiciado: R.A.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### Habilitação P/ Casamento

009 - 004709010163-6  
Autor: Antonio de Sousa e outros.  
Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se". Rorainópolis, 30 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709010165-1

Autor: Francisco Pereira e outros.  
Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. registre-se. Cumpra-se". Rorainópolis, 30 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709010210-5

Autor: Fabio Viana de Oliveira e outros.  
Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se". Rorainópolis, 30 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Homologação de Acordo

012 - 004709009477-3

Requerente: R.S.F.  
Requerido: E.R.S.  
Final da Sentença: "Isto Posto, com fundamento nos arts. 1724 e 1725 e art.1.575 do Código Civil, reconheço e declaro a dissolução da sociedade conjugal estabelecida entre RAQUEL DOS SANTOS FERNANDES E ERIVAN ROCHA DA SILVA e homologo o acordo de partilha de bens, guarda, alimentos e direito de visita dos filhos menores realizado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvida a lide nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, archive-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu-----Escrevente o digitei". LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Investigação Paternidade**

013 - 004707007251-8

Requerente: D.P.

Requerido: I.S.L.

Final da Sentença: "Posto isso, julgando o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deuse por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos".Eu-----Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**

Expediente de 06/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Alimentos - Pedido**

014 - 004709009174-6

Requerente: A.C.F.C.

Requerido: J.R.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/10/2009.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

**Busca e Apreensão**

015 - 004709009868-3

Requerente: Banco Fiat S/a

Requerido: Izaias Barbosa da Silva

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito."Intime-se o autor, para dar andamento ao feito no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Advogados: Adriano de Oliveira Cordoval, Alessandra Pereira Soares, Alessandro da Silva Magoi, Américo Mello da Rocha, Angélica Lima de Sousa Nishimura, Antonio Claudio Ribeiro Gêge, Antonio Luiz Hadad Maia, Ariston Teles de Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Clícia Lopes Ramos, Danubia Santana Bermond, Delma Avigo, Deuzivam da Silva Souza, Edson Teixeira Cicarini Júnior, Eduardo Garcia Júnior, Elaine Bonfim de Oliveira, Elisângela Pereira Daniel, Ellen Laura Leite Mungo, Eraldo Barreto Júnior, Fabio Macedo Pimentel, Felipe Velasques Amaral, Fernanda da Costa, Fernanda Souza Silva, Fernando Fragoso de Nogueira Pereira, Frederico Dunice Pereira Brito, Geison Luciano Gonçalves, Geraldo Magno de Sousa Filho, Giovana Tassarolo Batista, Gustavo Nascimento de Melo, Heleusa Vasconcelos Braga Siva, Ivanile Lopes Lordão Segundo, Jabson da Silva Céu, Janaína Rangel Monteiro, Jaylton Jackson de Freitas Lopes Junior, João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, José dos Santos de Oliveira, Josiene Nogueira Gama, Karina Melo Saraiva, Karynnafranco Espinoso, Lady Kyane Silva Rocha Felix da Cunha, Leandro Nader de Araújo, Lorena de Sousa Simoes, Luciano Mello de Souza, Marcio de Araújo Pena, Maria Alves Chaves, Maria Elisa Caldas Santos, Marina Belandi Scheffer, Milena Carneiro Oliveira e Souza Jorge, Na Paula Barbosa da Rocha, Nejuska Aparecida Alves Medeiros, Odimar Azenete Matteuci Campelo Mendonça, Paulo Antonio Guerra, Paulo Cesar Saver, Poliane Souza Carvalho Silva, Priscila Fábio Dantas, Rafael dos Santos Bermudes, Renata Aparecida Martins Mendes, Renata Karla Batista e Silva, Rita de Cassia Monteiro de Sousa, Roberta Goretti Guarnier, Ronie Peterson Santana, Sammyer Moura Tenório Bitencourt, Taísa França Resende, Tatiane de Lacerda Barros, Thais da Penha, Vanessa Cristina Folli

**Execução**

016 - 004704003720-3

Exeqüente: R.S.C.

Executado: B.P.C.

Final da Sentença: Diante do Exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do código de Processo Civil.Sem custas. Intime-se a parte autora pela D.P.E. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Rlis 24.09.2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Alimentos**

017 - 004709009745-3

Autor: F.S.S. e outros.

Réu: E.G.S.

Final da Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Intime-se a autora, apenas e tão somente pela DPE. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Nenhum advogado cadastrado.

**Habilitação P/ Casamento**

018 - 004709010212-1

Autor: Andresson Barbosa Valente e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**Homologação de Acordo**

019 - 004707007384-7

Requerente: M.R.G.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004709009872-5

Requerente: M.R.O.P. e outros.

Final da Sentença: Diante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas e arquivem-se os autos.

Nenhum advogado cadastrado.

**Reintegração de Posse**

021 - 004708009009-6

Autor: Ting Yuk Kong

Réu: Carlos Rosa Emerique

Precatória aguarda devolução.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura

**Retificação Reg. Civil**

022 - 004709009350-2

Requerente: Abraão de Jesus Oliveira e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do código de Processo Civil, e por via de consequência determino: Oficie-se ao Cartório de Registro Civil Deusedeth Coelho, na Cidade de Boa Vista/RR, para que proceda à retificação de Registro Civil dos Requerentes: A. J.O e R.J.O, como nascidos em 13/01/1992, bem como proceda À alteração dar cor parda para a cor branca no assento de A.J.O. Requisite-se no ofício que seja encaminhado a esta Comarca cópia do Registro Civil de Nascimento em tela. Sem Custas. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.I.R.C.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Busca e Apreensão**

023 - 004709010204-8

Autor: Hsbc Banck Brasil S/a

Réu: Danielle Ribeiro de Souza

Decisão: "Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera pars, razão porque determino a busca e apreensão do veículo marca VOLKSWAGEN,FOX 1.0,ano/modelo 2007, cor PRETA, placa JXP 7006, chassi n° 9BWKA05Z774057978,RENAVAM 905253183, que se encontra na posse de Danielle Ribeiro de Souza, devendo o mesmo ser depositado em mãos do representante legal do requerente, que dela não poderá dispor até final do julgamento da lide. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco)dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, da Lei 10.931/04. Expeça-se o mandado de busca e apreensão".P.R.I.C. Rorainópolis, 25 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de

Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda de Menor**

024 - 004708009008-8

Requerente: G.G.S.

Requerido: C.C.S.

Decisão: "Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, diante do fundado receio de dano irreparável ao menor LUCAS SILVA DE SOUSA e considerando que neste momento a mãe detém as melhores condições para criação do seu filho, INDEFIRO antecipação dos efeitos da tutela, denego a guarda provisória do menor ao requerente. Fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, os quais devem ser descontados diretamente da fonte pagadora (INSS), mediante depósito em conta bancária a ser aberta pela requerida. Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando abertura de conta corrente para depósito de alimentos em nome da mãe do infante. Intime-se a genitora do menor para providenciar a abertura da conta corrente para depósito dos alimentos. Oficie-se à fonte pagadora (INSS) do Autor tão-somente após a abertura da conta corrente. Por fim, à DPE para contestar a ação no prazo legal. P.R.I.C. Rorainópolis, 01 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz

Nenhum advogado cadastrado.

**Habilitação P/ Casamento**

025 - 004709010211-3

Autor: Alex Sandro de Oliveira Fonseca e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se". Rorainópolis, 02 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004709010220-4

Autor: Wellington Jose Borges Freitas e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se". Rorainópolis, 02 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**Retificação Reg. Civil**

027 - 004709009631-5

Requerente: José Francisco de Andrade

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência determino: oficie-se ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, para que proceda à retificação de dados pessoais do requerente, consistindo na mudança de profissão de motorista para agricultor, devendo ser emitida uma nova certidão de casamento. Requisite-se no ofício que seja encaminhado a esta Comarca cópia do Registro de Nascimento em tela. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos". P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Inquérito Policial**

028 - 004709009763-6

Indiciado: M.J.S.N.

Decisão: "Trata-se de manifestação do Ministério Público para o arquivamento do presente procedimento em face do Réu Mário Jorge da Silva Nonato, instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 129, caput, c/c art. 129, §9º do CPB, por falta de representação pela vítima não desejando procesar criminalmente o réu. Isto posto, defiro o pedido do MP e determino o arquivamento dos autos HOMOLOGANDO o pedido de desistência da presente Ação. Dou as

partes presentes intimadas em audiência. Dê as baixas necessárias. Decisão publicada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. Rorainópolis, 01/10/2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Representação Criminal**

029 - 004709010067-9

Indiciado: M.S.S.

Final da Decisão: "Em face do exposto, considerando as argumentações da representação e os pressupostos de admissibilidade da tutela cautelar, ei por bem DEFERIR o pedido de BUSCA E APREENSÃO, em desfavor do representado MARCOS SOARES DA SILVA, para determinar à Autoridade Policial - Delegado de Polícia Civil da Delegacia desta Cidade e seus agentes, que proceda as diligências necessárias com o objetivo de apreender a menor, nas residências localizadas à Vicinal 20, que se refere a casa do Genitor do Representado, e Vicinal 20 ou 13, que se refere a casa do tio de Marcos, conhecido por "Sula", com a estrita obediência ao artigo 245 e seus parágrafos do Código de Processo Penal. Expeça-se Mandado Judicial, devendo ser entregue uma cópia ao representado, em nome dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, inciso LV da CF/88). Em caso de lograr êxito, a adolescente deverá ser entregue aos seus genitores, em consonância com o art. 1.634, inciso II, do CPC. Por fim, vista ao representando do Ministério Público para ciência desta decisão. Segredo de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. cumpra-se. Rorainópolis-RR, 21 de agosto de 2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Crime C/ Costumes**

030 - 004708008296-0

Réu: Arildo Pinto Araújo

Decisão: "01)-Recebo a denúncia de fls. 02/04, pelos seus próprios fundamentos. 02)- Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP). 03)- Não apresentada a resposta, no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, intime-se a DPE para oferecê-la, no mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP). 04)- Após, designe-se audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 399 do CPP. 05)- Diligências necessárias. Rlis, 07 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

031 - 004709009675-2

Réu: João Paulo Vilani da Silva

INTIME-SE o advogado do réu para apresentar alegações finais no prazo legal. Rorainópolis, 07 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

**Crimes Ambientais**

032 - 004708008280-4

Indiciado: J.R.

Final da Sentença: "Posto isso, declaro extinta a punibilidade do Estado em face do autor da fato JOSÉ RIBAMAR SILVA, pelo decurso do PRAZO PRESCRICIONAL. Dê-se ciência ao MP. Arquive-se. P.R.I. Rorainópolis/RR, 30 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

033 - 004709009341-1

Indiciado: F.A.O.

Final da Decisão: "Em face do exposto, e tudo mais que consta dos

autos, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA VÍTIMA, nos termos da manifestação ministerial, para determinar ao requerido: o afastamento do lar conjugal; a proibição de se aproximar da ofendida e de seus familiares por uma distância mínima de 500 metros; a proibição de manter contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação. Advirto, ainda, que o desrespeito à decisão judicial poderá acarretar-lhe a prisão preventiva, nos termos da legislação pertinente. Expeça-se mandado judicial, com as diligências necessárias. P.R.I.C. Rlis, 29 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 004709010072-9

Indiciado: I.M.N.

Final da Decisão: "Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA VÍTIMA, nos termos da manifestação ministerial, para determinar ao requerido: o afastamento do lar conjugal; a proibição de se aproximar da ofendida e de seus familiares por uma distância mínima de 500 metros; a proibição de manter contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação. Advirto, ainda, que o desrespeito à decisão judicial poderá acarretar-lhe a prisão preventiva, nos termos da legislação pertinente. Outrossim, homologo o auto de prisão em flagrante, por se encontrar conforme as disposições legais. Designe-se audiência nos termos do art. 16 da Lei n. 11.340, para fins de verificar a livre manifestação de vontade da vítima de apresentar retratação da representação, caso seja de seu interesse, para que não se dê início à persecução penal contra sua vontade. Expeça-se mandado judicial, com as diligências necessárias. P.R.I.C. Rlis, 29 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

035 - 004709010157-8

Réu: Arimar de Moura dos Santos

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeie-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 04, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 25 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 004709010170-1

Indiciado: A.O.L.

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): ANTENOR DE OLIVEIRA LIMA. Cientifique-se a D.P.E. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 004709010198-2

Réu: Neilane Carvalho Cunha e outros.

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): NEILIANE CARVALHO CUNHA e ELIZANDRA MARTINS PINHEIRO. Cientifique-se a D.P.E. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 01 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

038 - 004709009808-9

Indiciado: R.M.A. e outros.

Final da Decisão: "Em face do exposto, adotando o parecer do Ministério Público, como parte integrante desta decisão, e tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão em flagrante proposto pelos requerentes, por ausência de requisitos necessários mencionados no limiar desta decisão. No entanto, DEFIRO o pedido do MP, para DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA do requerente, ALCEBIADES DE OLIVEIRA PEREIRA, vez que a sdegregação cautelar deve ser mantida, porque no caso em tela encontram-se presentes os requisitos da prisão, previstos no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública, bem como tendo como fundamento a gravidade no caso em concreto e a periculosidade do agente. Expeça-se mandado de prisão. Outrossim, DECRETO A PRISÃO TEMPORÁRIA de RANDERSON DE MELO ALBUQUERQUE, por 5 (cinco) dias, com fundamento no art. 1º, inciso I e III, alínea "c", da Lei 7.960/89. Nos

termos do art. 2º, §4º, da Lei referida, expeça-se mandado de prisão em duas vias, entregando-se uma delas ao indiciado como nota de culpa. Decorrido o prazo da detenção temporária, deverá ele ser imediatamente colocado em liberdade, conforme estabelece o art. 2º, §7º, ainda da referida lei. Diligências necessárias. P.R.I.C. Rlis, 01 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Final da Decisão: "Posto isso, acolho o pedido do MP, como razão de decidir, e defiro a prorrogação da prisão temporária de RANDERSON DE MELO ALBUQUERQUE, com fundamento no art. 2º c/c art. 2º, §7º da Lei n. 7.960/89. rlis, 07 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 004709010071-1

Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze

Final da Decisão: "Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, indefiro o pedido formulado pelo acusado, como garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Dê ciência ao MP sobre esta decisão. Intimem-se DPE e acusado. Cumpra-se. Rorainópolis, 25 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 004709010080-2

Réu: Tiago Santos de Paulo

Final da Decisão: "Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, indefiro o pedido formulado pelo acusado, como garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Dê ciência ao MP sobre esta decisão. Intimem-se DPE e acusado. Cumpra-se. Rorainópolis, 25 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 004709010093-5

Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze e outros.

Final da Decisão: "Em face do exposto, e tudo mais que consta dos autos, indefiro o pedido formulado pelo acusado, como garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Dê ciência ao MP sobre esta decisão. Intimem-se DPE e acusado. Cumpra-se. Rorainópolis, 25 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Morais Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Ato Infracional

042 - 004704003876-3

Infrator: K.S.N.

Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos arts. 2º e 121, §5º da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra K.S.N, face a prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Certifique-se o trânsito em julgado, e baixem os autos com as anotações necessárias e archive-se. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 004706005233-0

Infrator: K.S.N.

Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos arts. 2º e 121, §5º da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra K.S.N, face a prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Certifique-se o trânsito em julgado, e baixem os autos com as anotações necessárias e archive-se. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

044 - 004709009249-6

Requerente: J.B.S.

Final da Sentença: "Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de fl.02 e por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito,

nos termos do art.269, I do CPC. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Após as anotações necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda C/c Pedido Liminar

045 - 004706006201-6

Requerente: W.R.L.

Requerido: F.T.M. e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Rorainópolis, 29 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido / Providência

046 - 004706005258-7

Indiciado: K.S.N.

Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos arts. 2º e 121, §5º da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra K.S.N, face a prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Certifique-se o trânsito em julgado, e baixem os autos com as anotações necessárias e archive-se. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 05/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Adoção C/c Guarda

047 - 004706005102-7

Requerente: R.B.S. e outros.

Requerido: E.B. e outros.

Final da Sentença:"Pelo exposto, com fundamento nos arts.39 e ss; da Lei nº8.069/90 (ECA) e em consonância com a r.manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança L.B.C.S, passando o adotando a chamar-se R.A.M.S, nascida na cidade de MANAUS - AM, no dia 04/06/2004, filho dos requerentes RUDSON BARBOSA SILVA e EDINEUDE ALVES DE MESQUITA SILVA, tendo como avós paternos DANIEL SILVA COSTA e ANTONIA BARBOSA COSTA e avós maternos ANTONIO ALVES MESQUITA e LAURA DE SOUSA MESQUITA, por via de consequência, destituo a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto ambos os processos (guarda e adoção) com resolução do mérito, nos termos do art.269, I do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se o mandado de inscrição para o Registro Civil e cancelamento do registro de nascimento anterior, observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e archive-se os presentes autos, com as cautelas legais. P.R.I., observando-seas exigências do segredo de justiça. Rorainópolis(RR), 29 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Ato Infracional

048 - 004708008157-4

Indiciado: R.C.N. e outros.

Final da Sentença:"Ex positis, julgo extinta a punibilidade do adolescente R.C.N. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Permanecem os autos no prosseguimento em face do adolescente A.L.A. Intimem-se tão somente o MP e DPE. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I. Rorainópolis, 01 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

049 - 004709009907-9

Autor: W.N.A.

Final da Sentença:"Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, HOMOLOGO a prestação de contas apresentadas nos autos. Archive-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 004709010175-0

Autor: C.B.A.

Final da Sentença:"Final da Sentença: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes, menores de 16 (dezesseis) anos até 23:00h e os demais até às 04:00h do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente, na quadra Esportiva, neste Município de Rorainópolis-RR, no dia 03 a 04 de outubro de 2009, ficando os referidos autorizados a permanecerem sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs. C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda e m copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Acolhendo o parecer Ministerial NÃO AUTORIZO o desfile com a participação de adolescentes no período noturno. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para os dias 03 a04 de outubro de 2009, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a.festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após ciência ao Ministério Público, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Infração Administrativa

051 - 004709009214-0

Infrator: J.B.M.

Final da Sentença:"Pelo exposto, e em consonância com o referido parecer ministerial, condeno JOÃO BATISTA MENDONÇA, pelo prática da infração administrativa prevista no art.258 do ECA, aplicando a multa equivalente a 3 (três) salários mínimos, conforme preceito secundário da norma. Aplico a multa em seu mínimo legal em face da primariedade do requerido. Por via de consequência, ponho termo a esta fase do processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente deste Município, conforme disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anota-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Rorainópolis, 23 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 004709009216-5

Infrator: F.S.F.

Final da Sentença:"Pelo exposto, em consonância com o referido parecer ministerial, condeno FRANCISCO SOTA FILHO, pela prática da infração administrativa prevista no art.258 do ECA, aplicando a multa equivalente a 3(três) salários mínimos, conforme preceito secundario da norma. Aplico a multa em seu mínimo legal em face da primariedade do requerido. Por via de consequência, ponho termo a esta fase do processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art.214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Rorainópolis, 28 de setembro 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular".

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 004709009217-3

Infrator: E.O.P.

Final da Sentença: "Pelo exposto, e em consonância com o referido parecer ministerial, condeno EDIMILSON OLIVEIRA PINTO, pelo prática da infração administrativa prevista no art.258 do ECA, aplicando a multa equivalente a 3 (três) salários mínimos, conforme preceito secundário da norma. Aplico a multa em seu mínimo legal em face da primariedade do requerido. Por via de consequência, ponho termo a esta fase do processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente deste Município, conforme disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anota-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Rorainópolis, 23 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 004709009220-7

Infrator: M.S.S.

Final da Sentença: "Pelo exposto, e em consonância com o referido parecer ministerial, condeno MARCELO DE SOUZA SOARES, pela prática da infração administrativa prevista no art.258 do ECA, aplicando a multa equivalente a 3 (três) salários mínimos, conforme preceito secundário da norma. Aplico a multa em seu mínimo legal em face da primariedade do requerido. Por via de consequência, ponho termo a esta fase do processo com resolução do mérito, nos termos do art.269 I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, conforme o disposto no art.214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Rorainópolis, 28 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular".  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 06/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

## Adoção C/c Guarda

055 - 004707006882-1

Requerente: R.G.F.

Decisão: "Adoto como fundamento o Preceito Ministerial, e considerando a requerente manifesta a vontade de desistir da adoção (fl.35v), e deseja obter a guarda definitiva do menor (fl.45/46), converto o presente feito em Ação de Guarda e Responsabilidade. Remetam-se os autos à Vara Cível desta Comarca. Designe-se audiência de Justificação. Intime-se a requerente, que deverá comparecer acompanhada do menor e de suas testemunhas, independente de intimação. Rlis, 10/09/09. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

## Adoção

056 - 004707006684-1

Adotante: L.B.S.

Requerido: M.I.S.A.

Final da Sentença: "Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss; da Lei 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança O.S.A., passando a adotanda a chamar-se S.B.S, nascida na Cidade RORAINÓPOLIS - RR, no dia 08/08/1999, filha da requerente LUCINDA BARTSCH STACH, tendo como avós maternos JOSE WENCESLAU BARTSCH e WILMA BARTSCH, por via de consequência, destituiu a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com

resolução do mérito, nos termos do art.269, I do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o registro Civil e cancelamento do registro de nascimento anterior, observando-se que não poderá constar em certidão nenhuma menção quanto a origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P.R.I; observando-se as exigências do segredo de justiça. Rorainópolis (RR), 01 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

## Ato Infracional

057 - 004705004441-2

Infrator: H.P.S. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos arts.2º, parágrafo único e 121, §5º, ambos da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra H.P.S, face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Intimem-se tão somente o MP e DPE. Transitada em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e arquivem-se. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 004705004938-7

Infrator: E.F.S.

Final da Sentença: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único e 121, §5º, ambos da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra E.F.S, face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Oficie-se a Delegacia Geral de Polícia Civil requisitando a devolução do mandado de fl.56. Intimem-se tão somente o MP e a DPE. Transitada em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e arquivem-se. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 004705004966-8

Infrator: A.M.F.S.

Final da Sentença: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único e 121, §5º, ambos da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra A.M.F.S, face a prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Intimem-se tão somente o MP e a DPE. Transitada em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e arquivem-se. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

## Boletim Ocorrê. Circunst.

060 - 004709009849-3

Indiciado: E.P.C.

Final da Sentença: "Pelo exposto, com fundamento no art.112, II e III do ECA, defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação a adolescente E.P.C. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: seja o nome da adolescente nominada anotado no livro de remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se a Escola da Vic.13, para que a responsável pela escola forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta à menor. Cumpra-se". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 004709010010-9

Infrator: L.A.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 11/11/2009 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 05/10/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Ação de Cobrança**

062 - 004707007062-9

Autor: João Pereira de Lacerda

Réu: Cícero Gonçalves Martins

Final da Sentença: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

063 - 004709009881-6

Autor: Cinara Cristina Souza

Réu: Luiz Carlos Rodrigues Camiro

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o requerido ao pagamento do valor de R\$235,00 (duzentos e trinta e cinco reais). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, a partir do ajuizamento da ação. Juros moratórios, de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 52, inc. III). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III), acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art.475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Sentença**

064 - 004706005282-7

Exeqüente: Gildoneide Sousa de Oliveira

Executado: Viviane Macedo Fonseca

Final da Sentença: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 28 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 004706005816-2

Exeqüente: Benegino Silvano Grei

Executado: Aloiso Santos Carvalho

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se tão somente via DPJ. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogados: Elias Bezerra da Silva, João Pereira de Lacerda

066 - 004708008590-6

Exeqüente: Cleonice de Oliveira Moura

Executado: Elias Barroso Silva

Final da Sentença: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 28 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Indenização**

067 - 004708008985-8

Autor: Suely Figueiredo da Silva

Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o requerido na quantia de R\$95,38 (noventa e cinco e trinta e oito reais) e mais R\$800,00 (oitocentos reais) a título de danos materiais e morais, respectivamente, e, por via de consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a época do evento danoso, pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária. Após o trânsito em julgado, (LJE, art.52, inc.III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa

de dez por cento do valor da condenação nos termos do art.475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. P.R.I.C. Rorainópolis, 23 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogados: Angela Di Manso, João Pereira de Lacerda, Larissa de Melo Lima

068 - 004709009304-9

Autor: Maria das Graças Barbosa Soares

Réu: Banco Real S/a

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil e por via de consequência, determino o pagamento de danos morais à requerente no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III), acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art.475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 30 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): Maria Gláucia B.soares

**Proced. Jesp Civil**

069 - 004709009910-3

Autor: Mariano Agapito de Amorim

Réu: Ataíde Luzi do Nascimento

Sentença: "Considerando o pedido de desistência requerido pela parte autora, conforme certidão exarada nos autos à fl.09, vez que houve acordo extrajudicial entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art.267, inciso VIII, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, archive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu escrevente, o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Luciléia Cunha

070 - 004709010139-6

Autor: Loifran da Conceição Monteiro

Réu: Michele Fernandes Amaral

Final da Sentença: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 28 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Silvio Abade Macias****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Ação de Cobrança**

071 - 004709009630-7

Autor: Valdessi Tavares da Silva

Réu: Francisco Assis de Moraes

Sentença: "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente certificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU\_\_\_\_, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ordinária

072 - 004708008472-7

Requerente: Ruben de Jesus Hernandez Rojas

Requerido: Antonio Ferreira Pontes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Jayme Matos de Sena, João Pereira de Lacerda

### Juizado Criminal

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Contravenção Penal

073 - 004707006632-0

Indiciado: J.A.O.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOSIVAN ARAÚJO DE OLIVEIRA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, V todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 22 de setembro de 2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

074 - 004708008233-3

Indiciado: E.C.F.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato EDFRANK CAVALCANTE DE FRANÇA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, V todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 004709009288-4

Indiciado: M.R.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MOACIR REGINATTO, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o tão somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 22 de setembro de 2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

076 - 004707006631-2

Indiciado: J.F.F.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOSÉ FÁBIO FIRMINO, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o tão somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 22 de setembro de 2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 004709009845-1

Indiciado: B.P.M. e outros.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato BRUNA PINHEIRO MALHANO e MARCUS VINICIUS BARROS BORBA, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o tão somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 22 de setembro de 2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

078 - 004704003814-4

Indiciado: F.H.C.O.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato FRANCISCO HEGESIEL CRUZ OLIVEIRA, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o tão somente via DPJ. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de setembro de 2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 06/10/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Termo Circunstanciado

079 - 004709010207-1

Indiciado: M.B.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/11/2009 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 004709010209-7

Indiciado: M.A.S.G. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/11/2009 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Crime C/ Admin. Pública

081 - 004708008389-3

Indiciado: A.P.O.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

082 - 004709009311-4

Indiciado: A.A.N.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Oficie-se ao responsável da Polícia Militar para que nos envie mensalmente informações sobre o cumprimento desta decisão. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

083 - 004709009961-6

Indiciado: S.M.S.F.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE

MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 004709009962-4

Indiciado: F.F.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em conseqüência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 004709010208-9

Indiciado: C.A.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/11/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

012320-CE-N: 007

000092-RR-B: 007, 009

000190-RR-N: 007

000223-RR-N: 013

000264-RR-N: 008

000323-RR-N: 008

000356-RR-N: 010

000368-RR-N: 013

000482-RR-N: 013

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Inquérito Policial

001 - 004509003415-3

Indiciado: E.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004509003438-5

Indiciado: W.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Termo Circunstanciado

003 - 004509003416-1

Indiciado: E.S.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003417-9

Indiciado: M.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003418-7

Indiciado: L.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004509003419-5

Indiciado: A.M.G.

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 07/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

### Alimentos - Pedido

007 - 004508001953-7

Requerente: D.R.S. e outros.

Requerido: J.R.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2009 às 11:30 horas.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Marcos Antonio Jóffily, Moacir José Bezerra Mota

008 - 004509002947-6

Requerente: A.G.O.R. e outros.

Reconvindo: A.L.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2009 às 11:30 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Larissa de Melo Lima

### Guarda de Menor

009 - 004508002325-7

Requerente: S.S. e outros.

Requerido: M.S.S.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

### Vara Criminal

Expediente de 07/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

### Crime C/ Costumes

010 - 004506000170-3

Réu: Otacílio Gustavo

Sentença: Julgada improcedente a ação. Denúncia improcedente.

Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

### Solicitação - Criminal

011 - 004509002875-9

Réu: Jaira Farias de Oliveira

Decisão: Recebido a Denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

## Infração Administrativa

012 - 004509002946-8

Réu: J.B.S.

Final da Sentença: A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Pacaraima-RR, 29/09/2009. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

## Indenização

013 - 004509002950-0

Autor: Antonia Lucia Assunção Oliveira

Réu: Maria Marnilze Neves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2009 às 11:10 horas.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

processual. (...) Bonfim (RR), 01 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

## Crime de Tóxicos

002 - 009009000445-9

Indiciado: C.P.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, face a ocorrência da litispendência. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim (RR), 01 de outubro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

## Prisão em Flagrante

003 - 009009000650-4

Réu: Elias de Souza Almeida

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a descrição do fato criminoso com as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, sua conduta e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual. (...) Bonfim (RR), 01 de outubro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

# Comarca de Bonfim

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 07/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Glaysen Alves da Silva

### Ação Penal

001 - 009009000656-1

Indiciado: K.B.T.S. e outros.

Recebo a denúncia por atender os requisitos legais, contendo a descrição do fato criminoso com suas circunstâncias, a qualificação dos acusados, sua conduta e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 08/10/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2008.908.334-8 – BUSCA E APREENSÃO.**

**Autor:** BV Financeira S/A CFI.

**Réu:** Messias dos Santos Silva.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **MESSIAS DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 219.215.392-91, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 06 de outubro de 2009. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

***Tyanne Messias de Aquino***

*Escrivã Judicial em Exercício*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2008.907.370-3 – BUSCA E APREENSÃO.**

**Autor:** BV Financeira S/A CFI.

**Réu:** Antônio dos Santos Filho.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº 383.598.522-34, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 06 de outubro de 2009. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**

*Escrivã Judicial em Exercício*



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 08/10/2009

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: A.V.B.R.**, menor representada por **SINARA BOTELHO RAMOS**, brasileira, divorciada, autônoma, filha de Valdecir da Silva Mangabeira e de Zenilda Botelho da Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.08.202613-8 – Notificação / Interpelação**, em que é parte requerente **A.V.B.R.** e requerido **G.R.S.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **sete** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ELISANGELA VIANA CABRAL**, brasileira, solteira, assistente de aluno, filha de Marcelino Soares Cabral e de Maria Viana Cabral, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.08.182335-2 – Guarda de Menor**, em que é parte requerente **E.V.C.** e requerido **R.J.S.M.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **sete** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

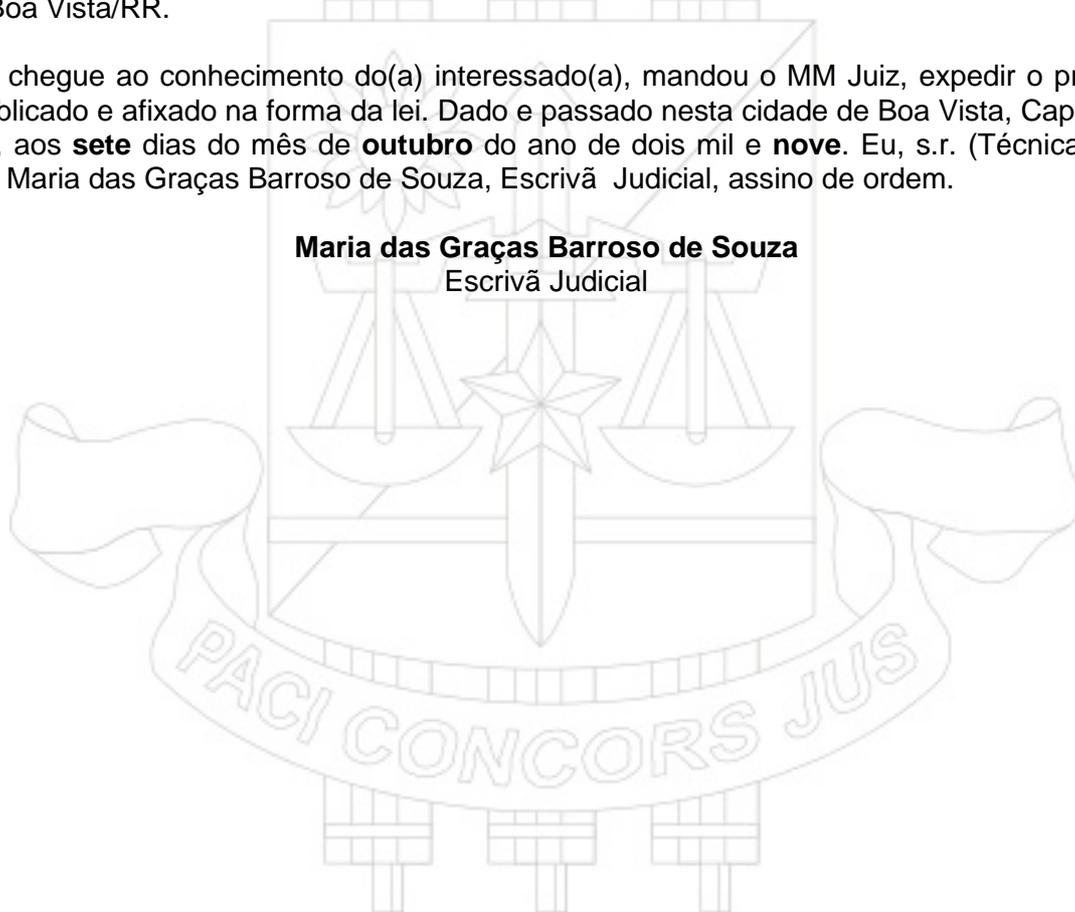
**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARACI FIGUEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, filha de Moacir Pinho Figueira e Maria da Conceição Rodrigues Figueira, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do **processo n.º 010.2008.909688-6 – DIVÓRCIO**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) E.B.S. e Requerido(a)(s): M.F.S., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **16 de novembro de 2009, às 10h20min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **sete** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**4º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 06/10/2009

Proc. n.º010.2009.909.775-9

Isso posto, com fulcro no art.51, caput e § 1º, da Lei 9099/95 c/c o art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, RR, 22 de julho de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.907.686-2

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2007.902.606-7

ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos dos arts. 8º, caput e 51, inc. IV, ambos da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito, acaso solicitada. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2007.900.639-0

DESPACHO. I. Considerando a revelia da parte ré, publique-se o despacho retro via DJE; II. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2007.902.670-3

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.900.205-8

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.242-2

Tendo em vista que a parte autora não promoveu os atos e diligências que lhe compete há mais de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 51 da Lei 9099/95, c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, RR, 30 de Setembro de 2009. (assinada digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.908.064-9

Regularmente citado (evento 09), não compareceu o promovido à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, venham conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.908.108-4

Regularmente citado (evento 12), não compareceu o promovido à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, venham conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.908.367-6

Regularmente citado (evento 18), não compareceu o promovido à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, venham conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc nº 010.2009.908.405-4

Regularmente citado (evento 07), não compareceu o promovido à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, venham conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc nº 010.2009.908.606-7

Regularmente citado (evento 7 e 8), não compareceu o promovido à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, venham conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc nº 010.2009.908.619-0

Regularmente citado (evento 09), não compareceu o promovido à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, venham conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc nº 010.2009.908.711-5

DECISÃO. Regularmente citado (evento 09), não compareceu a promovida à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Verifico que o presente feito comporta julgamento antecipado, considerando que a matéria discutida não demanda produção de prova em audiência. Assim, determino a intimação do autor para, em 10 (dez) dias, querendo, juntar documentos complementares de que eventualmente disponha, relevantes. Publique-se (DPJ). Após, venham conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc nº 010.2009.908.776-8

DECISÃO. Regularmente citado (evento 09), não compareceu a promovida à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Verifico que o presente feito comporta julgamento antecipado, considerando que a matéria discutida não demanda produção de prova em audiência. Assim, determino a intimação das partes para, em 10 (dez) dias: o réu juntar sua contestação e documentos pertinentes; o autor, querendo, juntar documentos complementares de que eventualmente disponha, relevantes. Publique-se (DPJ). Após, venham conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.909.775-9

Isso posto, com fulcro no art.51, caput e § 1º, da Lei 9099/95 c/c o art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, RR, 22 de julho de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.912.482-7

Isso posto, com fulcro no art.51, II, da Lei 9099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.Intime-se o autor, com urgência. Após trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, RR, 02 de setembro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.904.413-6

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e art. 267, III do CPC. P.R.I. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS Nº 10.2008.903.042 - 2

DECISÃO. Vistos. Diante do teor da certidão cartorária do evento 53, considero idônea a citação via *e-mail* encaminhada à promovida, e, diante da sua ausência injustificada à audiência de conciliação (termo 47), DECRETO SUA REVELIA, o que faço nos termos do art. 20 da LJE. Assim, determino a intimação da parte autora para, em 10 dias, querendo, juntar eventuais documentos complementares de que disponha, relevantes para a apreciação da causa; Após o prazo acima, com ou sem manifestação, retorne o feito concluso para sentença, nos termos do art. 330, II, do CPC. Publique-se e intímem-se. Boa Vista/RR, 7 de outubro de 2009. (assinado digitalmente). Antonio A. Martins Neto. Juiz de Direito

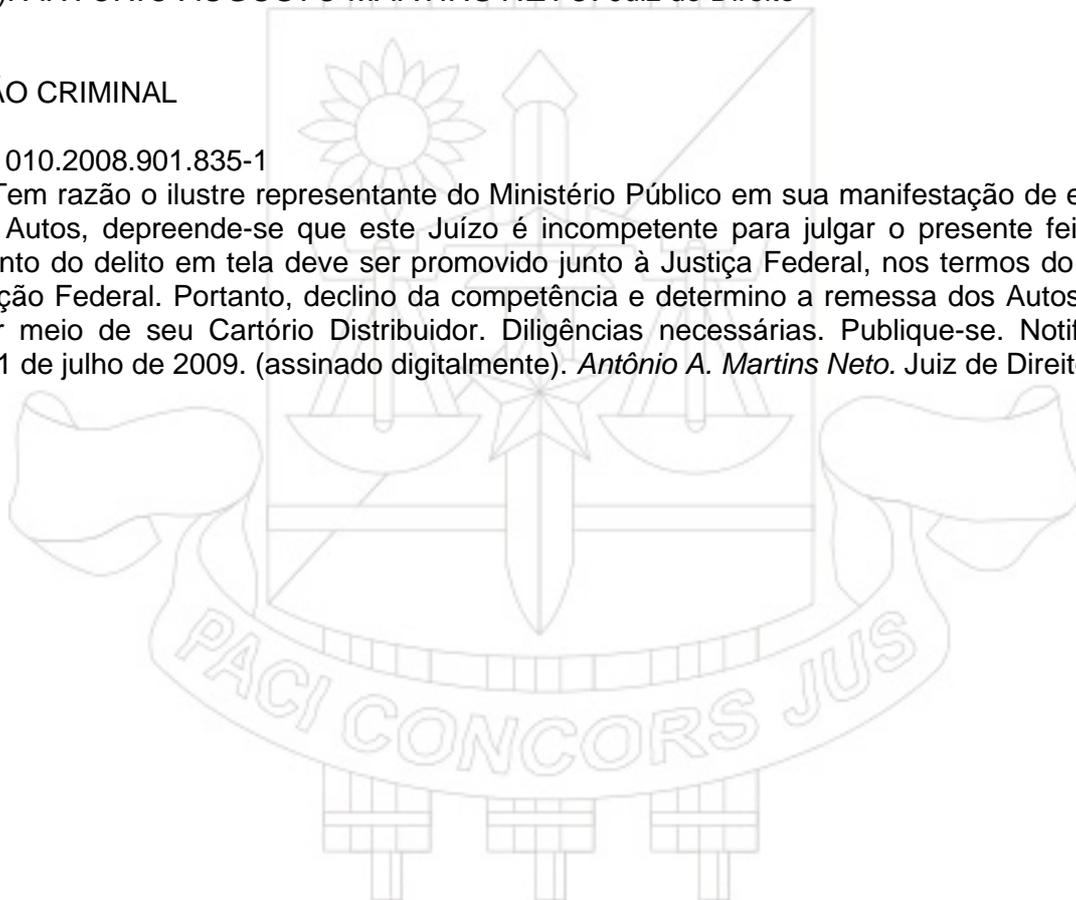
Processo nº 010.2009.912.043-7

Isso posto, com fulcro no art.51, II, da Lei 9099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se o autor. Após trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### PUBLICAÇÃO CRIMINAL

Processo nº 010.2008.901.835-1

DECISÃO. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de evento 20. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para Justiça Federal, por meio de seu Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 31 de julho de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito



**COMARCA DE BONFIM**

Expediente 08/10/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR** - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**Processo nº **0090.09.000462-4** – **CRIME CONTRA A VIDA**

Vítima: SANDRA PEDRO AMBROSE

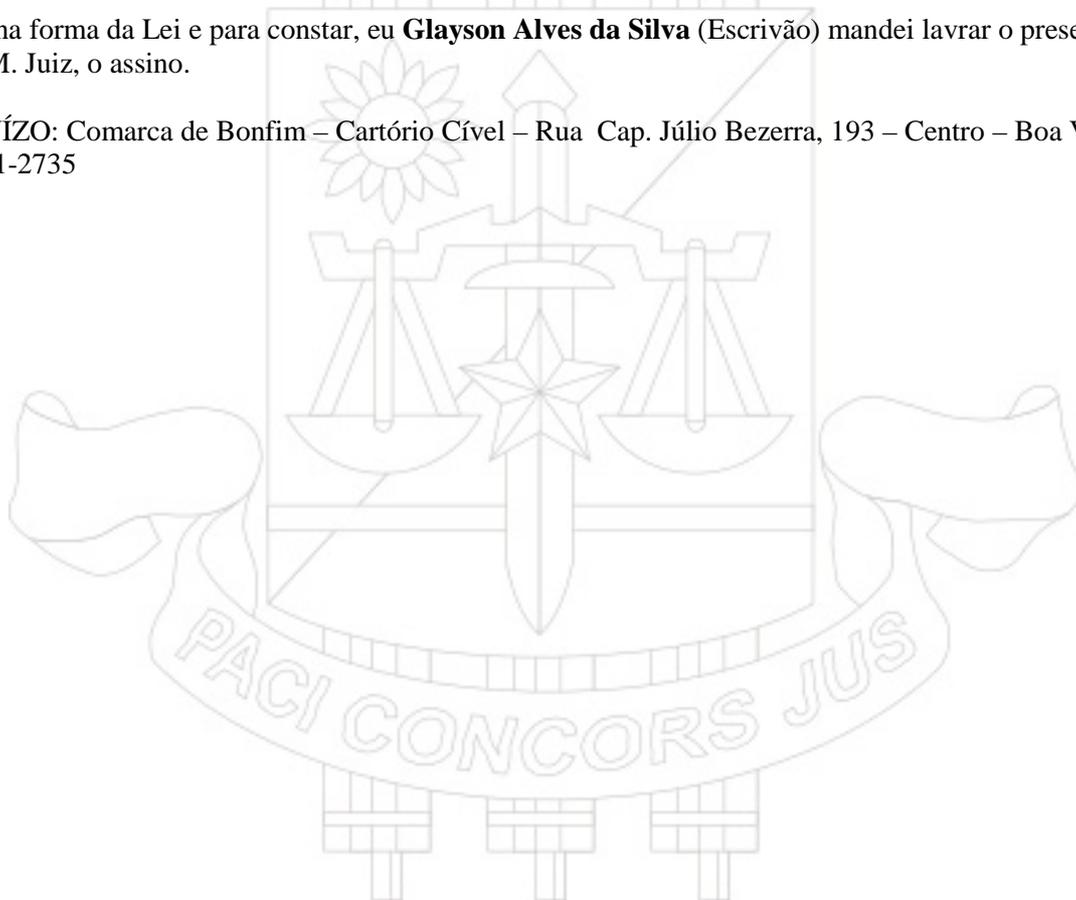
Réu: CASTEL ANTHONY SKEETE

**Advogado(a): DPE**

**FINALIDADE:** Intimar o réu CASTEL ANTHONY SKEETE, também conhecido por “Rudy”, guyanense, solteiro, vendedor ambulante, nascido aos 04 de dezembro de 1971 em Berbice, na República Cooperativa das Guianas, filho de Ocar Skeete e de Sybil Glasgold, atualmente em lugar incerto, da Sessão de Julgamento do e. Tribunal do Júri Popular, a se realizar no dia 17.11.2009, às 08:00 horas, na sede deste Juízo.

**Cumpra-se**, na forma da Lei e para constar, eu **Glaysen Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Rua Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR  
Tel. (95) 3621-2735



Portaria/Gabinete/ nº. 015/2009

Bonfim, 29 de setembro de 2009.

O **Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** o efetivo cumprimento das portarias de nº. 011/2009/JIJ/BFI e nº. 014/2009/JIJ/BFI;

**CONSIDERANDO** a falta de segurança dos Conselheiros Tutelares deste município nas diligências realizadas;

**CONSIDERANDO** que o período noturno apresenta maiores situações de risco;

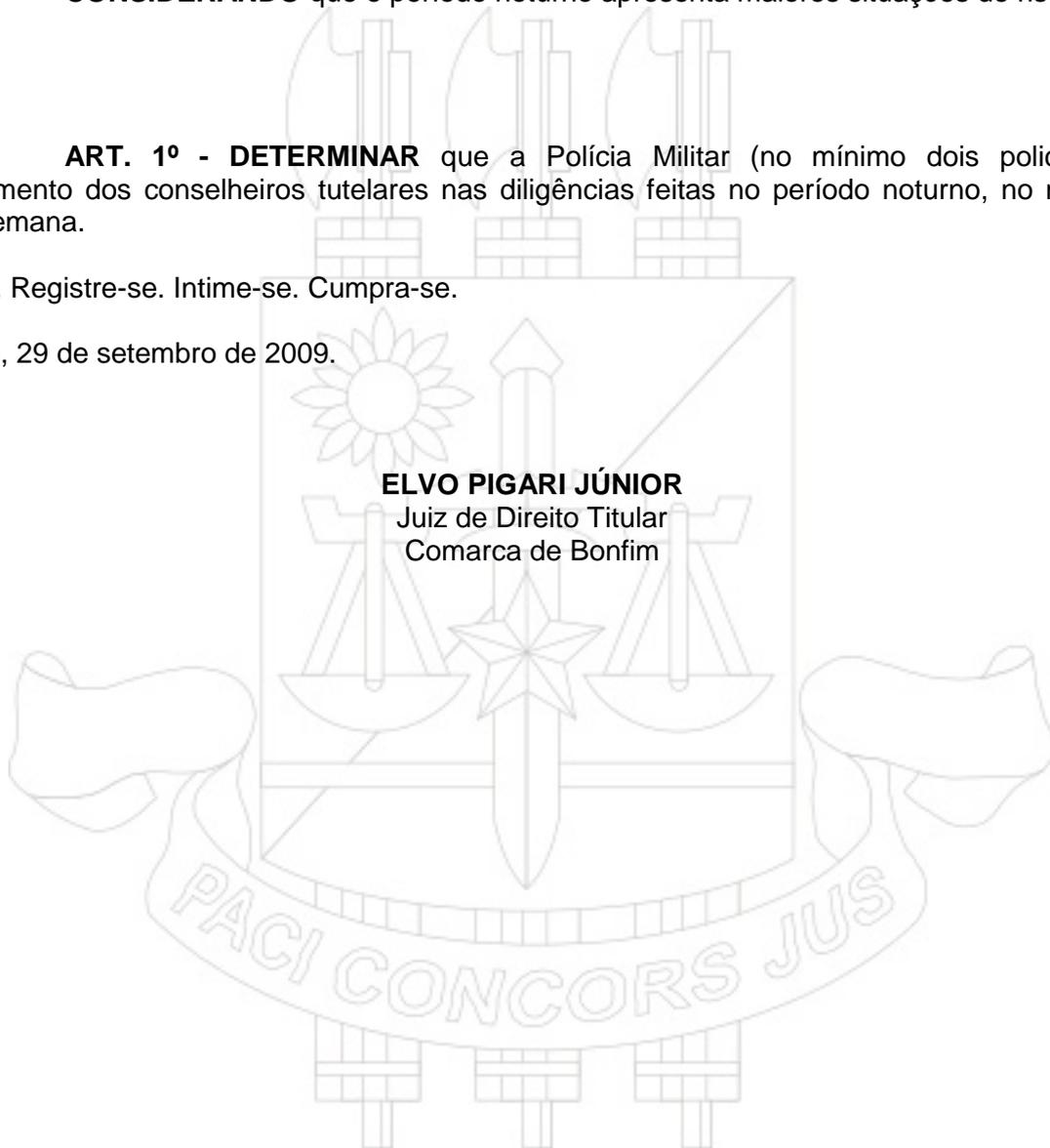
**RESOLVE:**

**ART. 1º - DETERMINAR** que a Polícia Militar (no mínimo dois policiais) faça o acompanhamento dos conselheiros tutelares nas diligências feitas no período noturno, no mínimo, duas vezes por semana.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Bonfim (RR), 29 de setembro de 2009.

**ELVO PIGARI JÚNIOR**  
Juiz de Direito Titular  
Comarca de Bonfim



PORTARIA N.º 016/2009 - GAB. DA COMARCA DE BONFIM/RR

O MM. Juiz de Direito, ELVO PIGARI JUNIOR, Titular da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Art. 4º das portarias nº 128/05 e nº 053/06 e o Art. 1º da Portaria 128/CGJ/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior..

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4º parágrafo único

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar a escala de Plantão da Comarca de Bonfim, para o mês de Outubro de 2009, conforme tabela abaixo.

| SERVIDOR                 | CARGO                 | DATAS                 | HORÁRIOS                               | TELEFONE      |
|--------------------------|-----------------------|-----------------------|--|---------------|
| GLAYSON ALVES DA SILVA   | ESCRIVÃO              | 10, 11,<br>12,25, 28  | 08:00 ÀS<br>12:00<br>14:00 ÀS<br>18:00 | (95) 81121833 |
| IVANILDO FRANCISCO GOMES | TÉCNICO<br>JUDICIÁRIO | 03, 04,<br>05, 24, 31 | 08:00 ÀS<br>12:00<br>14:00 ÀS<br>18:00 | (95) 81117150 |
| WENDLAINE BERTO RAPOSO   | TÉCNICO<br>JUDICIÁRIO | 17, 18                | 08:00 ÀS<br>12:00<br>14:00 ÀS<br>18:00 | (95) 81197502 |

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário..

Art. 3º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências..

Art.4º - Ficarão em regime de Sobreaviso o Oficial e Justiça – FABIANO DE LIMA GOMES, podendo ser acionado através do telefone 84028461

Art. 5º - devendo observar o inicio do plantão, às 14:00 (quatorze) horas da sexta feira e terminará às 08 (oito) horas da segunda feira ou no primeiro dia subsequente

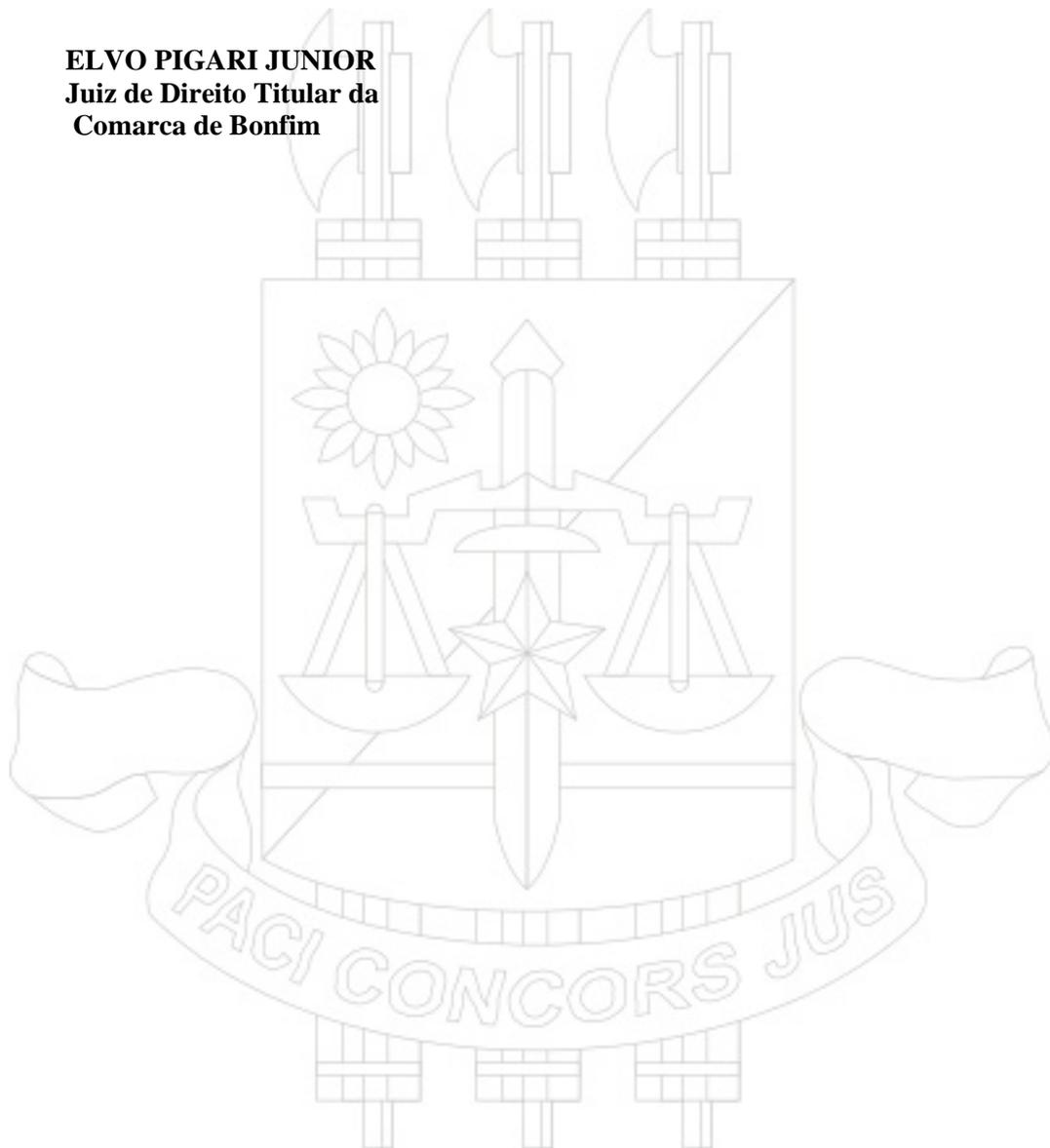
Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se..

Comarca de Bonfim/RR, em 01 de outubro de 2009.

**ELVO PIGARI JUNIOR**  
**Juiz de Direito Titular da**  
**Comarca de Bonfim**



Portaria/Gabinete/ nº. 017/2009

Bonfim, 08 de outubro de 2009.

O **Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** que as realizações de eventos que tenham a participação de crianças e adolescentes dependem de autorização judicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os prazos para requerimento de alvará para festas;

**CONSIDERANDO** que os requerimentos têm sido apresentados com prazo insuficientes para apreciação;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DETERMINAR** que o interessado em requerer Alvará de autorização para festas ou congêneres junto ao Poder Judiciário o faça em, no mínimo, 12 dias úteis antes do evento, ou 15 dias corridos, sob pena de multa e demais sanções, se o evento for realizado sem a mencionada autorização;

**ART. 2º - DETERMINAR** que os modelos de requerimento estejam disponíveis no Juizado da Infância e Juventude desta Comarca e nos Conselhos Tutelares dos Municípios de Bonfim e Normandia;

**ART. 3º - ENVIE-SE** cópias para os Órgãos Municipais, Escolas Estaduais e Municipais, Conselhos Tutelares, Polícia Militar e Civil, Prefeitura Municipal de Bonfim e Normandia, bares e semelhantes, entre outros.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Bonfim (RR), 08 de outubro de 2009.

**ELVO PIGARI JÚNIOR**  
Juiz de Direito Titular  
Comarca de Bonfim

PACI CONCORS JUS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 08/10/2009

**EDITAL Nº 017/09 - MPE/RR****IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 e art. 13, do Ato nº 050, de 16 de setembro de 2008, **DESIGNA** os candidatos a seguir relacionados, devidamente aprovados no IV Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, a preencher 11 (onze) vagas para estagiários fixadas pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**

| <b>Nº de Inscrição</b> | <b>Nome do Candidato</b>              | <b>Classificação</b> |
|------------------------|---------------------------------------|----------------------|
| <b>B044</b>            | <b>SUE ELEN COSTA CANCIO</b>          | <b>1º</b>            |
| <b>C080</b>            | <b>LEANDRO VIEIRA PINTO</b>           | <b>2º</b>            |
| <b>E129</b>            | <b>ARIANA CAMARA DA SILVA</b>         | <b>3º</b>            |
| <b>D093</b>            | <b>THIAGO SOARES TEIXEIRA</b>         | <b>4º</b>            |
| <b>D107</b>            | <b>FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO</b> | <b>5º</b>            |
| <b>E144</b>            | <b>CAROLINE DA SILVA BESSA</b>        | <b>6º</b>            |
| <b>E126</b>            | <b>RENATA BORICI NARDI</b>            | <b>7º</b>            |
| <b>B038</b>            | <b>ELTON BRUNO NUNES FEITOSA</b>      | <b>8º</b>            |
| <b>C085</b>            | <b>RAYNÁ THAIZ SANTOS DE OLIVEIRA</b> | <b>9º</b>            |
| <b>C069</b>            | <b>AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA</b>      | <b>10º</b>           |
| <b>D119</b>            | <b>LYDIOMARA ALVES SILVA BARBOSA</b>  | <b>12º</b>           |

**2.** Os candidatos designados para o estágio deverão se apresentar no dia 13 de outubro de 2009, às 09 (nove) horas, na Coordenação de Estágio, localizada no 2º piso do Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista – Estado de Roraima.

**3.** O(s) candidato(s) designado(s) que não se apresentar(em) nesta data perderá(ão) o direito a vaga, salvo por motivo de caso fortuito e/ou força maior devidamente comprovado por documentos hábeis.

**4.** Os demais candidatos aprovados porém não convocados ficarão em cadastro reserva e poderão ser chamados, nos termos dos subitens 2.2 e 9.3 do Edital nº 001/09.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 597, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **SILVIO FERNANDES DOS REIS**, para participar, sem ônus para esta instituição, do **XXXV Congresso Brasileiro de Endoscopia Digestiva**, a realizar-se na cidade de Salvador/BA, no período de 26 a 29OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 598, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para tratar de assuntos de interesse institucional na cidade de Brasília/DF, no período de 12 a 15OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 599, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para participar do "**Curso de Gestão da Inteligência**", no período de 18 a 24OUT09, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 600, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar **CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO** – Diretor Geral, **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO** – Diretor do Departamento Orçamentário e Financeiro, **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO** – Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA** – Diretora do Departamento de Recursos Humanos, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Trabalho destinada a implantar o Portal de Transparência no Ministério Público do Estado de Roraima, nos moldes previstos na Resolução nº 38, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 474 - DG, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Técnico de Informática e **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, Técnico de Informática, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 09OUT09, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 09OUT09, para conduzir Técnicos de Informática.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 475 - DG, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA**, 12 (doze) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 379 – DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4132, de 05AGO09, a serem usufruídas a partir de 14DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 476 - DG, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, 06 (seis) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 303 – DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4103, de 20JUN09, a serem usufruídas a partir de 19OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 477 - DG, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, 08 (oito) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 125 – DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4031, de 03MAR09, a serem usufruídas a partir de 03NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 478 - DG, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 121, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar 25AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 08/10/2009

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial nº 1158, com circulação nesta data, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 540, do dia 06 de outubro do corrente ano,

**ONDE SE LÊ:**

“... período de 07 a 08 de outubro do corrente ano...”

**LEIA-SE:**

“... período de 07 a 09 de outubro do corrente ano...”

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2009.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 541, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**I - Autorizar** o deslocamento do Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JULIAN SILVA BARROSO**, lotado no núcleo de Mucajaí-RR, para, no dia 07 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Iracema-RR, com a finalidade de prestar atendimento jurídico aos moradores daquela localidade, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 058/2009-DPERR, com ônus.

**II – Autorizar** o deslocamento da Servidora Pública Estadual, **MARIA ADJANE DOS ANJOS PESSOA**, Assistente Administrativo, lotada no núcleo de Mucajaí-RR, para no dia 07 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Iracema-RR, com a finalidade de auxiliar o Defensor Público acima designado nos atendimentos jurídicos que serão prestados no referido município, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 542, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada no Núcleo de Rorainópolis-RR, para, no dia 07 de outubro do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Of. 66/09/DPE, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 543, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento da Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, no período de 07 a 08 de setembro do corrente ano, para tratar de assuntos institucionais, na cidade de Brasília-DF, com ônus para a DPE/RR dos valores correspondentes ao pagamento dos bilhetes aéreos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício

